





REVISTA ELETRÔNICA  
FEATI

## **REVISTA ELETRÔNICA DA FEATI**

Faculdade de Ibaiti – Universidade Brasil  
Edição - Nº 17 – jul-dez de 2018

Av. Tertuliano de Moura Bueno, 1400 - Vila Flamenguinho  
Ibaiti – Paraná  
CEP 84.900-000  
Tel. (43) 3546-1263

### **EDITOR RESPONSÁVEL**

Luciano Ferreira Rodrigues Filho

### **EDITOR EXECUTIVO**

Edmilsa Bonin Braga

### **CONSELHO EDITORIAL**

|                                |                                  |
|--------------------------------|----------------------------------|
| Alfredo Braz da Costa Alemão   | Hilda Morais do Paraizo          |
| Carlos Edson Garcia Junior     | José Ricardo Suter               |
| Carlos Henrique Dias           | Josiani Valim Dimer Poli         |
| Celso Carlos Franchin          | Leila Regina Diogo G. Medina     |
| Claudiney Alessandro Gonçalves | Luana Miranda de Mattos          |
| Diego Nassif da Silva          | Luciano Ferreira Rodrigues Filho |
| Edmilsa Bonin Braga            | Marcela Castilho                 |
| Evaldo Gonçalves Leite         | Márcia Cristina Langner          |
| Fabiane de Oliveira Mello      | Ricardo Velarício Ferreira Pinto |
| Fagner Antonio da Costa Mendes | Rossane Ferraz dos Santos        |
| Fernando Rodrigues Bortolatto  | Silvia de Jesus Martins Silva    |
| Flávia Wegryn Martinez         | Tatiane Aparecida Silva          |
| Flávio Batista dos Santos      | Veridiana del Masso              |
| Gisele Sanches Falkowski       | Wallace Guerra Assunção          |

Os textos são de inteira responsabilidade de seus autores.

Revista Eletrônica da FEATI  
Faculdade de Ibaiti – Universidade Brasil, v. 1, n. 17. Ibaiti-PR: FEATI, jul-dez, 2018.

Semestral

ISSN 2179-1880 2

1. Revista científica - periódico I. Faculdade de Ibaiti II. Congresso de Iniciação Científica do Curso de Direito.



## APRESENTAÇÃO

A produção de conhecimento científico é um dos pilares da academia e do desenvolvimento de uma nação. Não há evolução social, política e econômica sem que teorias e dados empíricos sejam elaborados, discutidos e implementados. Como pesquisador em neuropsicologia e cognição humana, considero o direito como uma das mais elevadas realizações da espécie humana, posto que estabelece o delineamento para a vida em sociedade de forma menos desigual. Sem o ordenamento jurídico e o respeito às instituições democráticas, a barbárie, o medo e o abuso de poder podem facilmente se sobreporem à racionalidade. De fato, o florescimento das artes, das ciências e da filosofia acontece primordialmente em períodos da história nos quais alguma forma de contrato social foi previamente estabelecido.

A presente edição da Revista Eletrônica da FEATI nos oferece ricas contribuições que abrangem temas como políticas públicas, supremacia da constituição, subjetividade, educação à distância, inteligência emocional, dentre outros. Como se denota, as temáticas são atuais e refletem a dinâmica de nossa sociedade. Outro aspecto relevante é a interdisciplinariedade dos temas. Em um mundo globalizado, é imprescindível o diálogo entre os diversos campos do saber. O direito, por exemplo, é uma daquelas áreas do conhecimento que deve estar sempre atento ao pensamento alheio advindo de outras áreas científicas. Não tenho a menor dúvida de que a inovação tecnológica e o avanço científico imporão grandes desafios aos operadores do direito no que concerne a decisões éticas, morais e legais.

O inglês Nicholas Humphrey acertadamente destacou que os seres humanos não são apenas *homo sapiens* mas também *homo psychologicus*, posto que nossas vidas não são determinadas apenas por princípios e mecanismos biológicos: há todo um mundo psicológico (consciente e inconsciente) com princípios e “leis” que escapam a objetividade científica. É interessante notar que esse *homo psychologicus*, longe de entender profundamente a si mesmo, muito custosamente evoluiu e construiu mecanismos tão louváveis como a ciência.

No ano passado, meu caro amigo de longa data, Luciano Ferreira Rodrigues Filho, editor desta revista, me convidou para um diálogo com alunos do curso de Direito da Faculdade de Ibaíti. Adentrar uma área que não é o seu campo de

pesquisa sempre traz uma certa dose de desafio, porém o diálogo interdisciplinar promove um grande enriquecimento intelectual e pessoal. Desta vez, fiquei imensamente grato pelo convite para elaborar o prefácio desta edição. Saber que os pesquisadores brasileiros se debruçam sobre temas tão importantes para o contexto atual me faz acreditar cada vez mais que o conhecimento científico nos ajuda a entender a dinâmica das relações humanas. Por fim, resta apenas dizer que adquirir, produzir e repassar conhecimento são tarefas que nos permitem apreciar a vida por uma perspectiva muito singular e gratificante.

Ari Alex Ramos  
Doutorando em Psicologia pela  
Universidade de Otago na Nova Zelândia

## PREFÁCIO

### **Riqueza com inovação e sustentabilidade na gestão contemporânea**

o conceito da sustentabilidade vem movimentando consideravelmente a comunidade internacional e propicia importante reflexão atualmente.

No contexto de agravamento da escassez e do esgotamento dos recursos naturais, simultâneo a sucessivas e crônicas crises econômicas, cabe à humanidade encontrar novas formas de atender às suas necessidades sem comprometer a sobrevivência do planeta e das gerações futuras. O descaso com o meio ambiente acaba por se traduzir em significativas perdas, com prejuízos generalizados. Por essa razão, muitas organizações estão incluindo a sustentabilidade em suas estratégias de modo a diminuir o impacto da atividade econômica sobre a natureza. A inovação sustentável combina a geração de riqueza com preservação ambiental.

Por este breve comentário é que o Conselho Regional de Administração do Paraná resolveu implantar a Câmara de Inovação e Sustentabilidade, a partir deste ano, justamente para difundir entre os administradores do Paraná a necessidade da gestão ética, inovadora e sustentável.

Estudos científicos comprovam as vantagens obtidas por empresas que adotam a sustentabilidade em suas práticas gerenciais e operacionais. Os modelos de gestão contemporâneos devem levar em conta necessariamente o atendimento às necessidades básicas dos seres humanos, a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, a prevenção da degradação ambiental, o fim dos desperdícios e a eliminação da injustiça social.

A ecoeficiência consiste em manter os níveis de produção utilizando menos recursos, fazendo menos emissões e com menos desperdício. Para obter esses resultados, a empresa ecoeficiente utiliza matéria-prima alternativa e tecnologias mais eficientes e limpas, bem como empenha-se em envolver e comprometer as pessoas com novos hábitos. Na empresa que se organiza para adotar práticas sustentáveis, não pode faltar a prestação de contas (*accountability*). As três dimensões da sustentabilidade - social, econômica e ambiental - são consideradas no conceito de *triple bottom line*, ou seja, uma base de medidas e sistemas de gerenciamento integrados com foco no valor econômico, social e ambiental! adicionado ou subtraído.

As organizações assumem a responsabilidade pela eliminação dos desperdícios, redução da geração de resíduos e sua adequada destinação no contexto do processo produtivo e distributivo. Passam a merecer atenção especial os impactos das atividades de extração, utilização e transformação de recursos, fabricação e consumo. É preciso aprender a REDUZIR a quantidade de lixo, a REUTILIZAR os objetos e a RECICLAR os materiais. Emerge também o conceito de produção mais limpa, uma estratégia ambiental de prevenção da geração excessiva de resíduos com foco nos produtos e processos, otimizando o emprego de matéria-prima.

### **Riscos e oportunidades**

Ao contrário do que pode parecer, a sustentabilidade constitui uma oportunidade para negócios e de incremento das economias locais, gerando prosperidade e maior poder de consumo das comunidades. Entre os ganhos estão a melhora da reputação e o fortalecimento da marca, a redução de custos, o aumento das receitas e da produtividade, com agregação de valor aos produtos e serviços. Também o clima organizacional costuma se beneficiar com um salto de qualidade, a partir do envolvimento das pessoas que se sentem parte integrante de uma equipe e responsáveis não só pelos resultados, mas também pela redução dos impactos ambientais.

A sustentabilidade contribui para a criação de modelos alternativos de produção e de negócios, própria da nova era da Administração, que privilegia o talento, a criatividade e a inovação. Também facilita o acesso ao capital para empresas que desejam crescer, considerando as políticas de preferências adotadas por instituições financiadoras e investidores. Empresas que investem em certificações para melhorar sua performance gerencial, passam por uma profunda revisão de seus procedimentos, com resultados na gestão, redução de custos e incremento da produtividade. Tais certificações são renovadas em auditorias periódicas.

O risco não pode ser eliminado, pois é parte dos negócios. Problemas ambientais e sociais podem afetar seriamente o desempenho financeiro. Empresas que praticam a governança corporativa em sua gestão, adotando a transparência e promovendo o engajamento de seus diversos públicos de relacionamento (*stakeholders*), reduzem sensivelmente seus custos e riscos operacionais e de

produção. Engajar *stakeholders* significa informá-los honesta e periodicamente, assim como consultá-los sobre questões de sustentabilidade enfrentadas pela organização, por meio de diálogo aberto, relatórios públicos e inclusão nos processos decisórios. Um relatório que demonstre os esforços em prol da sustentabilidade é valorizado por organizações internacionais, como a Global Reporting Initiative (GRI). No entanto, riscos e oportunidades da sustentabilidade só podem ser geridos quanto mais a empresa integrá-los em sua estratégia, desenvolvendo métodos para avaliar o retorno financeiro e o impacto em seus negócios.

Adm. Sergio Pereira Lobo  
Presidente do Conselho Regional de Administração do Paraná

## SUMÁRIO

### ARTIGOS

|  |    |
|--|----|
| <b>POLÍTICAS PÚBLICAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA: O MOVIMENTO RESTAURATIVO COMO FERRAMENTA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL</b><br><i>Paloma Machado Graf</i> ..... | 10 |
|--|----|

|  |    |
|--|----|
| <b>A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E O AUTOCONHECIMENTO COMO FERRAMENTAS DE GESTÃO E SEUS IMPACTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO</b><br><i>Isabelly Bordinhão de Oliveira</i><br><i>Priscile Bernardini</i> ..... | 24 |
|--|----|

|  |    |
|--|----|
| <b>REFLEXÕES SOBRE COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR DO BRASIL</b><br><i>Tauana Aparecida de Oliveira</i><br><i>Jefferson Olivatto da Silva</i> ..... | 34 |
|--|----|

|  |    |
|--|----|
| <b>A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL COM FIM NA RESSOCIALIZAÇÃO DAS PARTES</b><br><i>Letícia Nogueira Maroni</i><br><i>Karina Correa de Freitas Chaves</i> ..... | 50 |
|--|----|

|  |    |
|--|----|
| <b>CRIMINOLOGIA E MEDIDA DE SEGURANÇA: ASPECTOS RELEVANTES ACERCA DA NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA SANÇÃO PENAL APLICADA AOS INIMPUTÁVEIS</b><br><i>Luma Gomes Gândara Sciarini</i> ..... | 76 |
|--|----|

|  |    |
|--|----|
| <b>AUTOCOACHING COMO FERRAMENTA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS</b><br><i>Eliézer Corrêa de Souza</i><br><i>Priscile Bernardini</i> ..... | 90 |
|--|----|

|   |     |
|---|-----|
| <b>A INFORMAÇÃO MEDIADA PELA EDUCAÇÃO A DISTANCIA: PERSPECTIVAS DE APLICAÇÃO PARA O ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL 1</b><br><i>Rodrigo Rodrigues</i> ..... | 106 |
|---|-----|

|  |     |
|--|-----|
| <b>A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO</b><br><i>Renato Bernardi</i><br><i>Francis Pignatti do Nascimento</i> ..... | 116 |
|--|-----|

|   |     |
|---|-----|
| <b>DINÂMICAS PSICOEDUCATIVAS DO BENZIMENTO: UMA CONSTRUÇÃO COMUNITÁRIA</b><br><i>Marcia Denise de Lima Dias</i><br><i>Jefferson Olivatto da Silva</i> ..... | 136 |
|---|-----|

|   |     |
|---|-----|
| <b>MULHER MARAVILHA - A MULHER DO SÉCULO XXI: NOTAS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E FEMINICÍDIO</b><br><i>Ana Carolina Gomes</i><br><i>Maria Cristina Coutinho Negrini</i> ..... | 148 |
|---|-----|

|   |  |
|---|--|
| <b>O SENTIMENTO DE CULPA - UM DIÁLOGO ENTRE A NORMATIVIDADE E A SUBJETIVIDADE</b> |  |
|---|--|

*Ana Carolina Gomes*.....162

**DIÁRIO DO HOSPÍCIO E O CEMITÉRIO DOS VIVOS: ENLOUQUECIMENTO DA RAZÃO OU DA  
CIÊNCIA POSITIVISTA?**

*Ana Carolina de Azevedo Mello*.....168

## **POLÍTICAS PÚBLICAS E JUSTIÇA RESTAURATIVA: O MOVIMENTO RESTAURATIVO COMO FERRAMENTA DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL**

Paloma Machado Graf<sup>1</sup>

O presente artigo objetiva descrever acerca da aplicabilidade da justiça restaurativa como política pública de prevenção criminal, como base fundante para o desenvolvimento de uma cultura de pacificação social e não violência, em harmonia com o atual modelo retributivo, de modo que ambos possam transformar a forma de lidar com os conflitos sociais.

A justiça restaurativa surgiu decorrente de movimentos sociais que buscavam um modelo diferenciado, mas com base nos conhecimentos ancestrais pré-contratuais, onde as partes envolvidas em uma situação conflituosa se empoderam ao ponto de solucionar ou transformar o conflito, na medida do possível, estabelecendo, em consenso, acerca da reparação do dano e das necessidades de cada envolvido.

Nesse tipo de procedimento, todos os indivíduos que estão diretamente ou indiretamente ligados à situação conflituosa contribuem e participam da criação de diretrizes que auxiliam na construção de um senso comunitário e de pertencimento.

Ou seja:

O campo, agora, se estende para além do Estado, envolvendo os atores e agências da sociedade civil, permitindo que rotinas de controle do crime sejam organizadas e direcionadas ao largo das agências estatais. O controle do crime está se tornando responsabilidade não só dos especialistas da justiça criminal, mas de todo um conjunto de atores sociais e econômicos. (GARLAN,2008, p.370 apud MELO, 2005)

O artigo foi organizado em 2 (eixos) eixos a fim de contextualizar a) o surgimento do Estado e da justiça restaurativa e b) como a justiça restaurativa pode ser utilizada como ferramenta de proteção e emancipação dos direitos sociais

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito com especialização lato sensu pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná e em Direito de Família pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Instrutora do Curso de Capacitação em Justiça Restaurativa certificada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pela AJURIS, realizado com Kay Pranis. Facilitadora de Círculos de Construção de Paz no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa e é integrante da Comissão de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

previstos constitucionalmente em nosso ordenamento jurídico, por meio de políticas públicas.

Os eixos partem do esclarecimento acerca da representação deste fenômeno na sociedade (justiça restaurativa), a complexidade das situações que envolvem os conflitos em relações continuadas ou não e as ferramentas apresentadas pelo Estado para o enfrentamento da crise de política criminal que assola o país.

Ao analisar esses itens, vislumbra-se o quanto a justiça restaurativa pode ofertar no que diz respeito à reflexão acerca da microfísica do poder apresentada por Michael Foucault e como essas relações acabam, por vezes, reificando os envolvidos no conflito de forma que estes não encontrem sentido na norma penal pré-estabelecida (MELO, 2005).

Portanto, o que Foucault contribui para esse entendimento é de que o terceiro, órgão ou instituição que decida sobre a vida de partes contrapostas, acerca da aplicação do que é justo ao caso concreto, acaba por usurpar a autonomia dos sujeitos acerca da resolução daquele conflito, atribuindo a esse terceiro, o poder de decidir sobre a verdade, da qual se torna possuidora (MELO, 2005).

Neste sentido, o modelo de justiça restaurativa prioriza o envolvimento comunitário para a resolução ou transformação de um conflito, com a intervenção da rede de atendimento e de proteção socioassistencial, calcadas em políticas públicas aos sujeitos participantes, a fim de amparar as necessidades individuais de cada um em trabalho conjunto com o Estado e as pessoas envolvidas no conflito.

## **DAS SOCIEDADES COMUNAIS AO SURGIMENTO DO ESTADO: A INSPIRAÇÃO DO MOVIMENTO RESTAURATIVO**

As sociedades comunais, ou seja, sociedades pré-estatais europeias e coletividades nativas, eram organizadas de modo que privilegiavam práticas de regulamento social com foco na harmonia e unidade do grupo sendo que os interesses coletivos se sobressaíam aos individuais, com intuito de manter o equilíbrio e o bem da comunidade. De fato, as sanções e castigos, eram presentes como forma de mecanismo de regulamentação, no entanto, a tendência era aplicá-los de forma a manter a estabilidade do grupo social.

Pode-se verificar a ocorrência de práticas reintegradoras neste período, como por exemplo o Código de Hammurabi (1700 a. C) e de Lipit- Ishtar (1875 a.C) em

que determinavam medidas restitutivas de crimes cometidas contra bens móveis/imóveis. Já no Código Cumeriano (2050 a.C.) e o de Eshunna (1700 a.C.) retratavam acerca da possibilidade de restituição em casos de crimes de violência (VAN NESS; STRONG, 1997, apud JACCOUD, 2005).

Esse tipo de justiça reintegradora, inclusiva ou restitutiva, também pode ser vista nos povos ancestrais (antes da colonização) na África, da Nova Zelândia, da Áustria, da América do Norte e do Sul, bem como entre as sociedades pré-estatais da Europa. No entanto, com o advento de um novo movimento, para a determinação de centralização dos poderes, bem como, com o surgimento das nações do Estado Moderno, a justiça reparadora foi perdendo a força, sendo praticamente expurgada da organização social.

O surgimento do Estado coincide com a retirada e distanciamento da vítima do processo criminal e com a diminuição de formas alternativas de resoluções de conflito, que proporcionavam reintegração social<sup>2</sup> (DUPONT-BOUCHÂT, 1999, apud JACCOUD, 2005). Ao colonizar territórios, tomou-se como necessidade a criação de hábitos diferentes das práticas reintegradoras, com a imposição de um sistema unificador, as vezes excludente e segregador, aplicado e criado por um terceiro – o Estado.

Para Thomas Hobbes (HOBBS, 1997) a formação do Estado (República) se deu por meio do pacto social. Nesse pacto, os indivíduos, voluntariamente, abrem mão de seus direitos para nomear um homem ou uma assembleia para que exerçam o poder absoluto para garantia da paz e segurança da sociedade.

Para este autor, antes do contrato social, os homens viviam em condição de guerra, porquanto seguiam apenas instintos e paixões naturais, tendo em vista a ausência de um poder capaz de manter o respeito e a paz entre eles. O “Estado de natureza” explica o período anterior à geração da República, onde os indivíduos viviam isoladamente, “em constante competição pela honra e pela dignidade” e, onde o medo imperava e os homens se protegiam uns dos outros, ante a

---

<sup>2</sup> Importante ressaltar o entendimento sobre reintegração social neste estudo, que é o apresentado por Alessandro Baratta (1990), na medida em que discorre sobre uma reintegração baseada em reformas do sistema e da estrutura penal e carcerária, com intuito de demonstrar, que de fato é possível a reintegração social do apenado desde que esteja focada no sujeito enquanto humano e não como objeto. Ou seja, no contexto da criminologia crítica de Baratta (1990), a prisão não só não produz resultados úteis quando falamos em ressocialização como apresenta pontos negativos que impedem alcançar tal objetivo. Assim, a reintegração só acontece se houver de fato, meios que permitam que o condenado reintegre ao seio da sociedade como parte dela e não como excluído.

inexistência de proteção e do reconhecimento da posse das terras. Diante dessa insegurança, surgia entre os homens a inveja e o ódio.

O Estado, para que possa garantir o contrato social, deve criar mecanismos coercitivos para o seu regular cumprimento, como por exemplo os sistemas de punições e recompensas, além da criação de leis civis que regulamentam a sociedade, descrevendo e normatizando quais são os crimes, o que pode ser desculpado e atenuado ou agravado.

Por isso, para Hobbes, não nascemos cidadãos, nos tornamos cidadãos por meio de um processo conduzido pelo contrato social que instituiu o Estado como poder soberano de organização da sociedade como um todo. Portanto, é com a construção de uma dinâmica pedagógica progressiva que o homem se transforma em cidadão, através de laços que somente o Estado pode garantir.

Para outro contratualista, John Locke, em o “Segundo tratado sobre o governo civil”, o Estado foi criado ante a necessidade da existência de uma instância superior, acima do cidadão, e não somente por conta do Estado de natureza que trazia medo e insegurança, até porque Locke acreditava que o Estado de natureza poderia ser pacífico. Ele acreditava que os cidadãos poderiam escolher livremente o seu governante, por meio da confiança e consentimento, ao qual delegavam o poder para conduzir o Estado, com intuito de prover os direitos elencados no pacto social. Para tanto, os indivíduos deveriam renunciar ao direito de defesa e de fazer justiça.

Para o terceiro contratualista, Jean-Jaques Rousseu em “O Contrato Social”, precursor do ideal de que todo ser humano nasce livre, mas que a sociedade o corrompe, defende que o surgimento do Estado deriva do pacto formado entre os cidadãos livres que renunciam voluntariamente à sua vontade individual para um bem maior, ou seja, para a realização de uma vontade geral.

A necessidade surge diante da própria sociedade, porquanto esta é nociva e que faz gerar nos homens a vontade de mais coisas. Decorrente disso, é que se precisa de organização, sendo que surge o Estado como forma de garantir a vontade geral. No entanto, para este autor, o governante é apenas o representante do povo, assim, é o povo que detém a soberania. Por isso, todo poder emana do povo e em seu nome é que deve ser exercido, tendo em vista que o contrato social é um ato de vigilância para inibir a corrupção e a degeneração, bem como, deve ser refeito constantemente.

De acordo com a perspectiva contratualista, ao Estado incumbe a contenção dos instintos egoístas dos indivíduos para que esses interesses particulares estivessem sob a ordem da lei, com intuito de manter a harmonia na sociedade. No entanto, este mesmo Estado possui limites de ação, previstos expressamente na norma positivada.

Assim, surge a ideia de controle, o controle do Estado em relação aos indivíduos e o controle ao qual é submetido por meio do limite das normas constitucionais que legitimam a atuação do poder público.

O Estado é o responsável pela ordem social e a ele deve ser incumbido o dever de criar mecanismos capazes de manter essa ordem. No entanto, o que se vê na realidade não é um Estado neutro, mas um Estado que diferencia as classes e privilegia um determinado setor em detrimento do outro.

Destarte, apesar da criação do Estado e de sua regulamentação por meio do contrato social com imposição de regras e controle, a partir da década de 70 e 80 surgiu a justiça restaurativa decorrente do pleito de diversos movimentos sociais que buscavam por métodos diferenciados, a fim de ressignificar o conceito de justiça atualmente aplicado, a fim de garantir a ordem social e a segurança e o pleno exercício dos direitos.

A nomenclatura “justiça restaurativa” é atribuída a Albert Eglash, psicólogo, que na década de 1970 escreveu o artigo “Beyond Restitution: Creative Restitution” (MIRSKY, 2003). De acordo com a literatura internacional (WALGRAVE, 2008; BRAITHWAITE, 2002; ZEHR, 2008; MAXWELL, 2005), há convergência entre alguns pesquisadores de que a justiça restaurativa ganhou espaço institucional nos Estados Unidos da América, no Canadá, na Nova Zelândia, Austrália e África do Sul a partir das décadas de 1970 e 1980<sup>3</sup>, quando se iniciou uma trajetória judiciária e social com a utilização de técnicas tradicionais herdadas pelas comunidades aborígenes e indígenas, em conjunto com as iniciativas de movimentos sociais contemporâneos que reivindicavam direitos diversos (PINTO, 2005; ZEHR, 2012; Relatório Analítico, CNJ, 2018). Mas foi no ano de 2000 que a ONU recomendou a

---

<sup>3</sup> De acordo com Zehr (1995, p. 158-159), as primeiras experiências restaurativas aconteceram em Ontário, no Canadá, quando do atendimento de 2 (dois) adolescentes da cidade de Elmira que foram acusados da prática de vandalismo em 22 propriedades no ano de 1974. Após pedido do Comitê Central Menonita, da cidade de Kitchener, o magistrado, à época, concordou com a realização de um encontro entre os adolescentes e as vítimas, que resultou em um consenso de restituição para as vítimas.

utilização de práticas restaurativas no atendimento de conflitos penais, por meio da Viena Declaration on Crime and Justice: Meeting Challenges of the Twenty-first Century.

Importante ressaltar que alguns autores internacionais atribuem à justiça restaurativa status de “movimento social propriamente dito” (DALY; IMMARIGEON, 1998, p. 14). Na concepção de Johnstone e Van Ness (2011, p. 5), a justiça restaurativa é “um movimento social global com enorme diversidade interna. Seu objetivo maior é transformar a forma como as sociedades contemporâneas lidam com o crime e suas formas conexas de comportamento problemático”.

A pesquisa realizada pelo CNJ (Relatório Analítico 2018, p. 56) aponta como as matrizes que influenciaram a emergência restaurativa a partir da década de 1970, os:

- Movimentos pelos direitos civis, sobretudo em defesa dos direitos humanos dos presos, que denunciavam a discriminação racial e, ao mesmo tempo, lutavam pela redução do encarceramento e por alternativas às prisões.
- Movimentos feministas e de mulheres, que denunciavam o sexismo e a chamada “vitimização secundária”.
- Movimentos e Grupos de defesa dos direitos das vítimas (victim advocacy).
- Movimentos pela emancipação indígena.
- Iniciativas e experiências judiciais, policiais e sociais dos anos de 1970 que podem ser reconhecidas como restaurativas: resolução de conflitos; programas de reconciliação vítima-ofensor; mediação vítima-ofensor; conferências de grupos familiares (Family group conferences); círculos de sentença (sentencing circles), dentre outras práticas.
- O comunitarismo e o abolicionismo penal, este último com base na Criminologia crítica dos anos 1970 e 1980.

Faget (1997) (apud JACCOUD, 2005) apresenta três correntes que pode ter favorecido o surgimento da justiça restaurativa atualmente, nas sociedades ocidentais contemporâneas, quais sejam: 1) a contestação das instituições repressivas, 2) a (re) descoberta da vítima e 3) a exaltação ou o resgate da comunidade.

Nesse sentido, a justiça restaurativa pode ser uma ferramenta de auxílio para a construção de sociedades civis mais coesas e resistentes, que proporcionem maior participação e interação dos cidadãos junto às organizações sociais ao mesmo tempo que contribui para o fortalecimento das instituições por meio da cooperação dos cidadãos e entes estatais.

O que se vislumbra com a aplicação da justiça restaurativa é a sinergia entre o Estado e a sociedade civil, para que a participação cívica dos cidadãos vá além da questão da criminalidade ou melhoria da qualidade da prestação de serviço social, mas sim, e também, ao pleno exercício dos direitos sociais com a participação social. (OXHORN; SLAKMON, 2005)

## **POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS SOCIAIS: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FERRAMENTA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E USUFRUTO DE DIREITOS**

Atualmente, no Brasil, os direitos sociais estão previstos na Constituição Federal de 1988 e dentro dessa lei maior, os referidos direitos são divididos em dois títulos: 1) os que retratam sobre os direitos e garantias fundamentais e 2) os que dizem respeito à ordem social.

Isso quer dizer, portanto, que são parte daquilo que o Estado deve garantir a todo cidadão brasileiro, bem como, uma necessidade para o regular andamento de uma sociedade funcional, capaz de se auto sustentar. No entanto, para que haja o pleno exercício dos direitos fundamentais, necessária a criação de políticas públicas para o seu alcance.

Para Bucci (2006, p. 241), o conceito de políticas públicas na seara jurídica é descrito como: “programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

Para Di Giovanni (2010, p. 5), a política pública pode ser uma “forma contemporânea de exercício do poder nas sociedades democráticas”, sendo resultado de “uma complexa interação entre o Estado e a sociedade, entendida aqui num sentido amplo, que inclui as relações sociais travadas também no campo da economia”.

Já no entendimento de Celina de Souza, o conceito de política pública é:

como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006, p. 25).

Para utilizar a justiça restaurativa como ferramenta de emancipação dos envolvidos no conflito e de geração de senso comunitário com intenção de construir uma sociedade mais pacífica, calcada em políticas que realmente satisfaçam as necessidades de seus cidadãos, necessário o envolvimento de várias dimensões dos setores públicos, para que oportunizem o acesso à uma justiça construída comunitariamente.

A justiça restaurativa utiliza-se de uma perspectiva global, no sentido macro, envolvendo todos os sujeitos direta e indiretamente impactados pelo conflito, sendo necessário, portanto, políticas sociais voltadas ao atendimento dos cidadãos e de redes de proteção social para o atendimento adequado às demandas sociais expostas pelo conflito.

Para isso, se faz necessário o agrupamento e o funcionamento de outros órgãos e instituições externas ao Judiciário, a fim de atender apropriadamente a variedade de demandas para dar suporte aos envolvidos com a oferta de recursos que garantam a mudança da realidade daquela determinada comunidade.

Neste sentido, tendem a ter mais sucesso as regiões ou localidades em que aplicação da justiça restaurativa conta com um bom provimento, suporte e oferta recursos e de serviços públicos, voltados ao atendimento socioassistencial de políticas positivas de inclusão e pertencimento, convergindo para uma ação afirmativa de garantia e exercício de direitos fundamentais, previstos constitucionalmente.

A justiça restaurativa representa um ideal importante que define como o Estado pode interagir com a sociedade civil em uma simbiose que trate da segurança pública e de projetos voltados à justiça comunitária, que conduziria, assim, a uma política de auto sustentabilidade do sistema. Esse modelo restaurativo, apresenta a construção de uma justiça mais participativa com a promoção dos direitos humano que transforma a sociedade, estimulando e qualificando o exercício da cidadania (OXHORN; SLAKMON, 2005).

Ou seja, um Estado e uma sociedade civil fortes, são capazes e propensos a cooperarem entre si a fim de criar estratégias inclusivas para o fortalecimento da democracia, adaptadas ao contexto atual, oferecendo tratamento diferenciado para o combate à criminalidade, violência e exclusão social (OXHORN; LAKMON, 2005).

No entanto, a atual política criminal<sup>4</sup> adotada pelo Código Penal Brasileiro, chamada de justiça retributiva ou tradicional não tem dado conta de promover alteração na realidade fática vivenciada pelos cidadãos, muito menos, contribuído para evitar a reincidência – que aumenta a cada ano conforme Mapa da Violência de 2015.

Isso porque a justiça retributiva não cuida da vítima ou da violência em si, essa política criminal foi criada apenas para punir o mal praticado e manter a ordem social. Ou seja, castigar o mal em si. Portanto, pode-se dizer que a justiça retributiva tem foco centralizado no ofensor, sendo que a lógica decorrente desta aplicação é a repressão e a vingança, tendo em vista que entende o crime somente como uma violação da lei penal que merece punição e não uma violação de relações sociais que merece reparo e atenção.

O castigo, nesse entendimento, torna-se imperativo categórico, como resposta dogmática necessária ao mal praticado por um sujeito. A Teoria Mista da Pena<sup>5</sup> é o atual sistema adotado pelo ordenamento jurídico, que além do propósito de punir, apresenta o escopo preventivo na aplicação do direito penal. O intento preventivo da pena trabalha em duas vertentes, o da prevenção especial e o da prevenção geral.

A prevenção especial tem a finalidade de zerar a periculosidade do agente e apresenta como principal proposta a reintegração social, enquanto a prevenção geral opera pelo exemplo da pena, com efeito intimidador e coercitivo.

---

<sup>4</sup> Para Marty (1992, p. 24), a política criminal representa “o conjunto de procedimentos através dos quais o corpo social organiza as respostas ao fenômeno criminal”. Ou seja, é um conjunto sistemático de princípios e regras por meio do qual o Estado desenvolve a prevenção e a repressão quanto à prática de infrações penais. Ela atua por meio de dois preceitos: a prevenção geral, que tem uma finalidade intimidativa da pena (atua na psique humana de forma geral) e se dirige a todos os indivíduos indistintamente, e a prevenção especial, que prevê, após o cumprimento da pena, uma forma de prevenir que o sujeito reincida, sendo sua proposta a ressocialização. O Brasil adota a Teoria Mista da Pena, para a qual a pena não possui somente caráter retributivo, mas também preventivo.

<sup>5</sup> O Brasil adota o sistema jurídico da Teoria Mista da Pena, que além da punir, há o escopo preventivo e reeducativo. Nesse sentido, esclarece Rogério Greco (2017, p. 622): “Em razão da redação contida no caput do art. 59 do Código Penal, podemos concluir pela adoção, em nossa lei penal, de uma teoria mista ou unificadora da pena. Isso porque a parte final do caput do art. 59 do Código Penal conjuga a necessidade de reprovação com a prevenção do crime, fazendo, assim, com que se unifiquem as teorias absoluta e relativa, que se pautam, respectivamente, pelos critérios da retribuição e da prevenção. Santiago Mir Puig aduz que a luta entre as teorias acima mencionadas, que teve lugar na Alemanha em princípios do século XX, acabou tomando uma direção eclética, iniciada por Merkel. Tal como a posição assumida por nossa legislação penal, Santiago Mir Puig entende que “a retribuição, a prevenção geral e a especial são distintos aspectos de um fenômeno complexo da pena.”.

Assim, mergulha-se em uma crise relacionada à resposta estatal punitiva. E no meio dessa crise, a justiça restaurativa nasce para auxiliar a eliminar algumas falhas decorrentes do modelo retributivo e apresentar respostas mais satisfatórias, tendo em vista que a sistemática atual não supre as necessidades intrínsecas do receptor do fato (vítima), do autor do fato (ofensor) e, muito menos, da comunidade.

A palavra justiça neste termo “justiça restaurativa” não significa, necessariamente o exercício praticado pelo Poder Judiciário, mas sim a justiça como um valor a ser buscado por todos os envolvidos que optam por se submeterem à essas práticas – na busca de algo que faça sentido para elas, seja quanto à responsabilização seja quanto à reparação.

Importante destacar que o modelo restaurativo não tem como objetivo ser uma panaceia e excluir o sistema retributivo do ordenamento jurídico. Isso porque ambos os sistemas se complementam e podem coexistir, podendo ser aplicados concomitantemente ou separadamente conforme o caso concreto, para a efetiva resolução/transformação dos conflitos.

A abordagem restaurativa como parte integrante do sistema político-social da justiça criminal surgiu da (SANTOS, 2008, P. 36-37):

(...) intersecção de linhas de crítica várias da justiça penal. Assentada na ideia de que a justiça penal falhou naqueles que deveriam ser os seus objetivos primeiros: não logra ressocializar ao agente reintegrando-o enquanto cidadão preparado para respeitar as normas; não garante a satisfação das necessidades concretas da vítima, correspondendo mal às suas expectativas de superação dos problemas comuns nem tem conseguido garantir a pacificação de sociedades alarmadas pela violência e pela criminalidade.

Trabalha-se com a justiça restaurativa em três dimensões: a) da vítima, a empoderando, pois a partir do momento que sofre uma agressão e o Estado ocupa o seu lugar na persecução e apenas lhe dá status de prova em espécie, ela perde sua autonomia, que certamente não é devolvida pela simples condenação do agressor; b) do ofensor, inculcando nele sentido de responsabilidade e pertencimento, que o sistema tradicional não lhe confere; c) comunidade do entorno, o que implica em uma coesão e integração social (ZEHR, 2012).

Assim, a justiça restaurativa é um processo que envolve, tanto quanto necessário, os indivíduos que têm interesse em determinada situação conflituosa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e

obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (ZEHR, 2012) – o que oportunizaria empoderamento da vítima e responsabilização do ofensor, pelos danos cometidos.

Por isso, a justiça restaurativa apresenta uma nova forma de lidar com os conflitos, ressignificando o conceito de culpa e punição – trocando-os por responsabilização pelos atos e obrigações em reparar o dano, na medida do possível, promovendo assim, o regular exercício dos direitos sociais, se trabalhada como política pública e ofertada a toda sociedade, no intuito de promover uma mudança sociocultural- jurídica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o surgimento do Estado e suas características peculiares, foi necessária a organização de políticas públicas voltadas para a pacificação de conflitos que apresentem resultados perene, integrativos, colaborativos e ressocializadores. Isso seja na forma de prevenção criminal ou na inclusão dos indivíduos à sociedade após o cometimento do ato tido como criminoso.

Por meio das práticas restaurativas é possível um atendimento diferenciado aos cidadãos que cuida das suas necessidades por meio da análise do contexto social em que o delito foi cometido, a fim de empoderar as partes e reparar os danos na medida do possível. Essa quebra de paradigma de controle social e de política criminal apresenta um retorno eficaz a todos os envolvidos e, em especial, à comunidade que é resgatada e emancipada, reconhecida como vítima secundária e também responsável pelos seus cidadãos, ensejando assim, senso de pertencimento e unicidade, baseado nos fundamentos de Estado Democrático e Social de Direito, reforçando a cidadania, dignidade da pessoa humana, e os valores sociais do trabalho.

A justiça restaurativa aplicada em formas de programas sociais e políticas públicas tem potencial para reduzir as diferenças da estrutura social, tendo em vista que apresenta a justiça de forma mais democrática e acessível, proporcionando uma maior universalidade de tratamento e condições. Como descrito no presente artigo, a justiça restaurativa pode ser considerada um movimento social, uma troca de lentes, um instrumento de devolução do conflito para as partes com a inclusão da vítima e

da comunidade no processo, uma política pública de prevenção criminal. E o que faz uma prática ser restaurativa é estar coesa e convergente com os seus princípios norteadores. Como bem ponderado pelos pesquisadores do relatório final do ILANUD: “A advertência é não transformar a justiça restaurativa em apenas uma técnica, ela é antes um ideal de justiça” (2006, p. 11). E esse ideal de justiça é democrático e perene.

Assim, tendo em vista que os direitos sociais são componentes fundantes da prática da cidadania, a construção de um ideal de justiça mais democrático e acessível, baseado na emancipação e empoderamento das partes no conflito, proporciona uma mudança na perspectiva atual com o resgate dos princípios da dignidade humana, para ofertar aos cidadãos uma justiça mais igualitária, humana e emancipadora (OXHORN; LAKMON, 2005).

Por fim, em síntese, a justiça restaurativa, como forma de implementação de ações afirmativas para o exercício da cidadania e direitos sociais em parceria com o Estado, para a adequada prestação dos serviços socioassistenciais, pode contribuir para garantir a eficiência do atendimento da rede, na colaboração de mudança, preservando a dignidade dos sujeitos e atuando na prevenção criminal para o fomento de uma sociedade mais justa, baseadas nos princípios da não-violência, cultura de paz, reintegração social efetiva e empoderamento da sociedade.

## REFERÊNCIAS.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas**. Reflexões sobre o conceito jurídico. Saraiva, São Paulo, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico Propositivo: Justiça Pesquisa**. Direitos e Garantias Fundamentais. Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário. 2018.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Modelos e movimentos de política criminal**. Tradução: Edmundo Oliveira. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

DI GIOVANNI, Geraldo. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de Pesquisa**, Campinas, n. 82, p. 1-32, 2009. Disponível em: <<http://observatorio03.files.wordpress.com/2010/06/elementos-daspoliticaspblicas.pdf>>.

\_\_\_\_\_. **Políticas públicas e políticas sociais**. 2008. Disponível em: <<http://geradigiovanni.blogspot.com.br/2008/08/politicaspblicas-e-politicaspblicas-social.html>>.

FAGET, J., 1997. **La médiation**: Essai de politique pénale. (Ramonville Saint- Agne: éditions Erès).

FOUCAULT, Michel. **Sobre a justiça popular**. In: Microfísica do poder, p. 39 e ss.

GARLAND, David. **A cultura do controle** - crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Ed. Revan. ICC, 2008, p.370.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte geral, volume I / Rogério Greco. – 19. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017.

HOBBS, Thomas de Malmesbury. **Leviatã**. Os Pensadores. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1997.

ILANUD. Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. **Sistematização e Avaliação de Experiências em Justiça Restaurativa**, 2006.

JACCOUD, Mylène. **Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa**. In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). Justiça Restaurativa: coletânea de artigos. Brasília: MJ E PNUD, 2005.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. **The meaning of restorative justice**. In: \_\_\_\_\_. (Org.). Handbook of Restorative Justice. Nova Iorque: Routledge, 2011.

LOCKE, John. **O Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes: Petrópolis, 1994.

MELO, Eduardo. **Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais**: Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). Justiça Restaurativa: coletânea de artigos. Brasília: MJ E PNUD, 2005.

MIRSKY, Laura. **Albert Eglash and Creative Restitution**: A precursor to restorative Practices. International Institute for Restorative Practices, 2003. Disponível em: <https://www.iirp.edu/eforum-archive/4292-albert-eglash-and-creative-restitution-a-precursor-to-restorative-practices>. Acesso em: 26 set. 2017. Acesso em: 12 fev. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 12. Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. 24 de Julho de 2002**. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.U2bdmPldVcg> Acesso em: 28 set. 2017.

OXHORN, P.; SLAKMON, C. **Micro-justiça, Desigualdade e Cidadania Democrática. A Construção da Sociedade Civil através da Justiça Restaurativa no Brasil.** In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos.* Brasília: MJ E PNUD, 2005.

PARANÁ. **Manual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.** Curitiba: TJPR, 2015.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa é possível no Brasil?** In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos.* Brasília: MJ E PNUD, 2005.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares.** Teoria e Prática. Série da reflexão a prática. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** Ridendo Castigat Mores, 2002.

SANTOS, Cláudia. **A Mediação penal:** uma solução divertida? In: Franco, Alberto Silva et alli (orgs.). *Justiça penal portuguesa e brasileira: tendências e reforma.* São Paulo: IBCCRIM, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 22 Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias,** Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 1-27.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

\_\_\_\_\_. **Trocando as lentes:** um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## **A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E O AUTOCONHECIMENTO COMO FERRAMENTAS DE GESTÃO E SEUS IMPACTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Isabelly Bordinhão de Oliveira<sup>1</sup>  
Priscile Bernardini<sup>2</sup>

As empresas estão enquadradas num ambiente demasiadamente competitivo e em constantes mudanças. Portanto, é de extrema importância a atuação de pessoas tanto no ambiente externo quanto interno. Assim, o líder deve levar em conta a relevância do capital humano e a individualidade de cada um agindo como conciliador, bem como mantendo o importante papel de entender o outro e primeiramente a si mesmo, ou seja, o autoconhecimento.

Neste contexto, percebe-se que atualmente a maior parte das organizações são prejudicadas por considerarem apenas o conhecimento técnico como significativo, no momento da contratação ou da manutenção de um funcionário. No entanto, não é possível o estudo do ambiente e da gestão sem primeiramente ter a compreensão do próximo e considerar a importância do desenvolvimento pessoal e autoconhecimento. Visto que, o capital humano constitui as organizações e que cada pessoa carrega consigo sua própria bagagem, ou seja, experiências, emoções, crenças, agindo de maneiras diferentes.

Desta forma, as relações interpessoais, o trabalho e o desenvolvimento de equipes, bem como as tomadas de decisão melhoram significativamente quando se compreende a influência da percepção do outro em relação a percepção de si próprio. E, para que o líder possa exercer uma boa liderança e obter sucesso é necessário que desenvolva e entenda a inteligência emocional no trabalho, assim como o autoconhecimento, podendo se tornar um grande diferencial. (STADLER, et al, 2012)

Diante dessas situações, e visto que a inteligência emocional tem conquistado espaço nas organizações, este artigo foi elaborado com o objetivo de verificar a viabilidade da inteligência emocional e do autoconhecimento como ferramentas de gestão e os seus impactos no ambiente de trabalho utilizando-se como metodologia a pesquisa básica, de abordagem qualitativa, caráter exploratório e pesquisa bibliográfica, partindo da necessidade de responder os seguintes questionamentos:

É possível liderar apenas com o conhecimento técnico? Quais os impactos que a Inteligência Emocional e o Autoconhecimento podem causar nos relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho e na forma de gestão?

Nesse sentido, o presente trabalho justifica-se por meio da necessidade de melhorias na gestão atual como um todo e no ambiente de trabalho através de ferramentas focadas no conhecimento do indivíduo e de si próprio, bem como estimular gestores para uma nova visão, para novos conhecimentos e propiciar reflexões que possibilitem o entendimento mais aprofundado da inteligência emocional e do autoconhecimento como ferramentas que impulsionam e impactam positivamente as relações interpessoais, o trabalho, o desenvolvimento de equipes e as tomadas de decisão, desenvolvendo assim melhores resultados.

## **CONCEITOS DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL**

O termo Inteligência Emocional - IE foi apresentado inicialmente pelos psicólogos Salovey e Mayer (1990, p. 189) e definiram como “a capacidade do indivíduo monitorar os sentimentos e as emoções dos outros e os seus, de discriminá-los e de utilizar essa informação para guiar o próprio pensamento e as ações”. A partir de então foram vários estudos aperfeiçoando ou diferenciando a definição de inteligência emocional. Porém, o termo se popularizou através da repercussão do livro “Inteligência Emocional” escrito por Daniel Goleman em 1995. Segundo ele,

[...] inteligência emocional é uma qualidade não mensurável no teste do QI, formando um conjunto de habilidades como autoconsciência, administração das emoções, automotivações, empatia e a arte do relacionamento, que inclui a capacidade de trabalhar em grupo. A proposta do autor é levar inteligência à emoção; e levar a cognição para o campo do sentimento. As emoções enriquecem; um modelo mental que as ignore se empobrece. (GOLEMAN, 1995, p.54).

A partir da evolução do termo por Goleman, o conceito de inteligência emocional foi descrito por meio de capacidades:

[...] a capacidade de perceber acuradamente, de avaliar e expressar emoções; a capacidade de perceber e/ou gerar sentimentos quando elas facilitam o pensamento; a capacidade de compreender a emoção e o conhecimento emocional; e a capacidade de controlar emoções para promover o crescimento emocional e intelectual (MAYER & SALOVEY, 1999, p. 23).

Já para o autor Weisinger (2001), a inteligência emocional baseia-se em quatro elementos que permitem desenvolver aptidões específicas. São eles: a habilidade em perceber e expressar completamente emoções, a capacidade de gerar sentimentos para facilitar a compreensão de si e do próximo, a capacidade de compreensão das emoções e a causa delas e a habilidade em dominar as emoções para promover desenvolvimento intelectual.

Inteligência emocional é a capacidade de administrar a si próprio com eficácia assim como os seus relacionamentos interpessoais e sua equipe, usando sempre a seu favor de forma a distinguir e compreender a presença das emoções no momento em que elas ocorrem.

Segundo Goleman (1995, p. 58),

Inteligência emocional é a capacidade de criar motivações para si próprio e de persistir num objetivo apesar de percalços, de controlar impulsos e aguardar pela satisfação dos seus desejos, de se manter em bom estado de espírito e impedir que a ansiedade interfira na capacidade de raciocinar, de ser empático e autoconfiante.

Existem algumas características e atributos da Inteligência Emocional que dirigem as pessoas ao sucesso. Tais como:

1. Consciência de si mesmo: significa conhecer suas forças e fraquezas e ter autoconfiança baseadas nesse conhecimento.
2. Administrar bem as emoções: ser capaz de perseguir metas sem se esmorecer, ter bom controle dos impulsos e estar apto a dominar a raiva e o medo da perda de modo que não prejudique a concentração.
3. Motivação: (particularmente o entusiasmo) – ser capaz de absorver fracassos e revezes de modo que as pessoas possam continuar em busca de suas metas.
4. Empatia: perceber o que as outras pessoas sentem ser um bom ouvinte, entender o ponto de vista do outro.
5. Habilidade: com o trato social (ou inteligência interpessoal): ser capaz de lidar bem com as emoções, de convencer as pessoas, de negociar com elas e trabalhar em grupo. (OLHARES PLURAIS, 2010).

A inteligência emocional conforme cita Weisinger (2001) pode ser desenvolvida pela autoconsciência, sempre agindo com cautela em relação às ações e sentimentos; pelo controle das emoções, permitindo encontrar resultados favoráveis em todas as situações da vida; e, por fim, a automotivação.

## **AS RELAÇÕES ENTRE QI (QUOCIENTE INTELECTUAL) E QE (QUOCIENTE EMOCIONAL)**

A Inteligência Emocional (IE) é uma ferramenta atual de pesquisa e discussão e surgiu com a finalidade de ampliar o conceito de inteligência, bem como uma nova visão de sentimentos e emoções. Esta competência é vista como a “[...] maneira pela qual a pessoa dirige a própria vida, relacionando-se bem com as pessoas, sejam elas difíceis ou fáceis de lidar. Também, a maneira como a pessoa resolve as situações de sua vida, de modo a conseguir os resultados que deseja”. (Castro, 2007)

Assim complementa Thums (1999) que o homem torna-se uma máquina aprendendo apenas uma especialidade, sendo necessário que adquira sentimentos e saiba compreender as motivações e os sentimentos do próximo.

Desta forma, Travassos (2001, p.03) conceitua:

Na visão tradicional a inteligência é conceituada como a capacidade de responder a testes de inteligência, o QI. Alguns testes realizados demonstram que a “faculdade geral de inteligência” não muda muito com a idade ou com treinamento ou experiência. A inteligência é um atributo ou uma faculdade inata do ser humano. Gardner procurou ampliar este conceito. A inteligência, para ele, é a capacidade de solucionar problemas ou elaborar produtos que são importantes em um determinado ambiente ou comunidade cultural. A capacidade de resolver problemas permite às pessoas abordar situações, atingir objetivos e localizar caminhos adequados a esse objetivo.

A inteligência nos permite aprender, compreender ideias, fatos ou situações que ocorrem no dia a dia, sejam elas complexas ou não. É a capacidade geral de compreensão e raciocínio, bem como as formas de interpretar, resolver e adaptar-se aos fatos.

Goleman (1995) ressalta que um QI superior e um diploma conceituado podem obter oportunidades no mercado de trabalho, porém o que determina sucesso é o QE, a inteligência emocional. E as competências que a constituem e levam à ascensão profissional são as mesmas responsáveis por um casamento feliz e uma vida pessoal satisfatória.

Neste contexto, percebe-se que a maioria dos gestores reconhece o conhecimento técnico como o mais significativo, no entanto, não é possível estudarmos ambiente e gestão sem primeiramente compreendermos o próximo e

considerarmos algumas variáveis como o autoconhecimento e o desenvolvimento pessoal. As relações interpessoais, o trabalho e o desenvolvimento de equipes, bem como as tomadas de decisão podem melhorar significativamente quando compreendemos a influência da percepção do outro em relação a percepção de si próprio.

O Quociente de Inteligência e o Quociente Emocional são aptidões distintas, porém complementares. Comumente percebe-se que as empresas contratam pelo QI e acabam demitindo pelo QE. A inteligência emocional está fortemente associada aos aspectos comportamentais, de modo que o conhecimento relaciona-se com a análise e compreensão do mundo. Deste modo, torna-se importante dominar as duas competências, intelectuais e emocionais, para lidar com diferentes circunstâncias de forma eficaz.

Entretanto, a maior parte das pessoas busca desenvolver apenas o QI durante sua história acadêmica, esquecendo-se que o Quociente Emocional é uma das competências que definem o sucesso profissional e que desenvolve aptidões eficazes para as relações interpessoais e para ter o domínio de ações e emoções.

## **O AUTOCONHECIMENTO**

Atualmente, as pessoas se encontram em constantes desafios tanto intelectuais quanto emocionais, e assim, a percepção de si mesmo e do outro e o autoconhecimento, tornam-se uma necessidade.

Assim, o líder deve levar em conta a relevância do capital humano e a individualidade de cada um agindo como conciliador, bem como mantendo o importante papel de entender o outro e primeiramente a si mesmo. É imprescindível que o líder desenvolva e entenda a inteligência emocional no trabalho e saiba gerenciar com eficácia suas próprias competências, principalmente o autoconhecimento.

Um gestor, para que se torne um líder eficaz e de sucesso é imprescindível que tenha a compreensão de si mesmo e dos membros de sua equipe, visto que cada indivíduo tem sua própria cultura, valores, crenças, habilidades e interesses diferentes bem como reações diferentes para cada momento ou situação.

Berne (1998) afirma que, a forma como as pessoas são tratadas desde os primeiros anos de vida, bem como suas experiências influenciam diretamente nas

suas ações e no modo de enxergar a si próprios e aos outros. Desenvolvendo, desta maneira, uma imagem dos outros e uma autoimagem, negativas ou não.

O autoconhecimento, segundo Stadler (et al, 2012) é uma capacidade de grande importância para identificar limitações, capacidades, atributos físicos, emocionais e pessoais e, deste modo apresentar mais transparência quanto à autoimagem, uma vez que cada sujeito tem uma representação de si próprio que muitas vezes não corresponde a realidade.

Para a concepção de uma autoimagem que seja condizente com a realidade é importante o desenvolvimento do autoconhecimento, sendo necessário o aprendizado contínuo, realizar autoavaliações a respeito dos relacionamentos interpessoais e contribuindo assim para um melhor entendimento das diferenças individuais e conseqüentemente para melhoria de todos os processos de uma organização, inclusive no conhecimento e fortalecimento da equipe.

Conforme cita José Roberto Marques (2018), do Instituto Brasileiro de Coaching – IBC:

O processo de autoconhecimento é a ferramenta mais importante para que o indivíduo possa ampliar suas capacidades e habilidades, dando a eles a possibilidade de modificar, efetivamente, seu comportamento. Isso permite que possamos evoluir tanto no âmbito profissional quanto no pessoal, estando mais aptos a liderar e ter posições de destaque em quaisquer que sejam as carreiras escolhidas.

O autoconhecimento está totalmente ligado à inteligência emocional, pois quanto mais desenvolvido for o conhecimento de si mesmo, maiores serão as melhorias principalmente nas relações sociais, bem como gerir bem as emoções, gerenciar conflitos e tendem a tomar decisões mais adequadas para cada situação.

## **A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E O AUTOCONHECIMENTO COMO FERRAMENTAS DE GESTÃO E SEUS IMPACTOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Muitos estudiosos distinguem os sentimentos e as emoções como diferenciais de mudança do ambiente organizacional como as obras de Daniel Goleman (1995) e Stephen Fineman (2000) que constam neste artigo e que mostram a relevância dos aspectos emocionais no contexto das organizações. As emoções estão contidas em

todos os aspectos como o autoconhecimento, o processo de comunicação, o trabalho em equipe, relações interpessoais, bem como as tomadas de decisão.

Segundo Fineman (2000), as organizações são como uma arena em que os atores precisam ter consciência de suas funções, sendo fundamental ter a percepção de si mesmo e dos outros. Salienta ainda que, é de muita importância a reflexão sobre os relacionamentos interpessoais, uma vez que podem existir conflitos e comprometer emocionalmente a equipe.

Em muitas organizações encontram-se gestores buscando pessoas com um mesmo perfil, que tenham as mesmas percepções, pois desta forma seria mais fácil gerenciar quando não há diferenças. Porém, as divergências enriquecem as equipes e promovem novas visões sobre diversas situações.

Na concepção de Goleman (2015), o QI (Quociente de Inteligência) é a melhor maneira de conduzir os indivíduos para as carreiras que lhes são mais apropriadas, porém é preciso um QI muito alto para lidar com a complexidade cognitiva de profissões como medicina, direito ou contabilidade, ou para ser um executivo de elevado nível. No entanto, quando as pessoas já ocupam essas funções, a habilidade do QI como indicador de sucesso diminui gradativamente. Porém, durante a escolha desses profissionais como o mais produtivo, um líder de destaque ou o melhor membro da equipe, a inteligência emocional torna-se mais importante.

Goleman (2015) ressalta ainda que as competências da inteligência emocional são as que diferenciam aqueles com desempenho excelente. Quanto mais se ascende em uma organização mais importante se torna a inteligência emocional na distinção dos líderes mais eficazes.

O autor, em seu livro publicado em 2012, relata que o ser humano possui um lado racional, com a capacidade de analisar uma situação antes da tomada de decisão e outro emocional agindo impulsivamente. E, ao agir pelas emoções as pessoas podem demonstrar várias reações, como por exemplo, a palidez na face.

Tais respostas às emoções nem sempre são positivas ou apropriadas para determinado momento, por isso a importância de saber identificá-las para decidir a melhor tomada de decisão. O lado emocional pode ser de grande importância se souber utilizá-lo, podendo identificar rapidamente os sentimentos e emoções alheias

e tomar as decisões apenas com a situação apresentada, evitando possíveis transtornos.

Deste modo compreende-se que além do autoconhecimento é importante trabalhar também com a empatia, ter a capacidade de se colocar no lugar do próximo e identificar as emoções alheias sendo assertivo na comunicação. Daí a vantagem de ter a inteligência emocional e o autoconhecimento como competência nas organizações.

É imprescindível saber compreender os atos incontrolláveis como o modo de falar e expressões corporais, pois estas reações podem ser percebidas e interpretadas de forma equivocada. De acordo com Weisinger (2001), aprendendo a prestar atenção nos sentimentos e expressões a pessoas será capaz de examinar, esclarecer e alterar suas interpretações sempre que necessário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho se propôs a verificar a viabilidade de utilização da inteligência emocional e do autoconhecimento como ferramentas de gestão bem como analisar os seus impactos no ambiente corporativo, cumprindo assim seu objetivo.

Desta forma, esse estudo possibilitou agregar maior conhecimento e demonstrou a importância da inteligência emocional e do autoconhecimento no ambiente organizacional e percebeu-se que as deficiências das competências da inteligência emocional provocam um número significativo de conflitos quando interpretadas de forma equivocada, gerando situações de estresse e prejudicando o desenvolvimento de equipes, bem como o processo de tomada de decisão.

Pessoas emocionalmente inteligentes têm extrema capacidade de integração e de relacionamentos interpessoais, facilidade em adaptar-se a dinâmica organizacional. Além de serem comunicativas e produtivas, as pessoas com o quociente emocional bem desenvolvido são responsáveis e flexíveis a mudança, além de serem imparciais, transpassando segurança para a equipe e direcionando o esforço de todos para os objetivos organizacionais.

A inteligência emocional e o autoconhecimento são importantes ferramentas de gestão, principalmente quando associadas ao conhecimento técnico do indivíduo.

A maioria dos gestores reconhece o conhecimento técnico como o mais importante, no entanto, não é possível estudar ambiente e gestão sem primeiramente compreender o próximo e considerar a importância do autoconhecimento e da inteligência emocional. As relações interpessoais, o trabalho e o desenvolvimento de equipes, bem como as tomadas de decisão melhoram significativamente quando compreendemos a influência da percepção do outro em relação a percepção de si próprio.

Nesse sentido e através da concepção de vários autores, foi possível compreender que a inteligência emocional e o autoconhecimento são ferramentas que impulsionam e impactam positivamente as relações interpessoais, o trabalho, o desenvolvimento de equipes e as tomadas de decisão, possibilitando melhores resultados.

Assim, percebeu-se que é imprescindível que o gestor saiba adaptar seu estilo de liderança baseando-se no ambiente organizacional, compreendendo os sentimentos de quem o rodeia, agindo como conciliador destas emoções e utilizando-as a seu favor para o desempenho da organização. Isto só será aceitável com o autoconhecimento, e com a gerência eficaz sobre as suas próprias competências e controle de suas emoções.

Portanto, a inteligência emocional, além de ser um diferencial para os líderes e gestores, cada vez mais se torna fundamental para o sucesso do indivíduo na vida profissional e pessoal.

## REFERÊNCIAS

BERNE, E. **O que você diz depois de dizer olá?** A psicologia do destino. São Paulo: Nobel, 1988.

CASTRO, Mirella G. B. Inteligência Emocional. **Portal CMC**. 2007. Disponível em: <[http://www.portalcmc.com.br/au\\_artint07.htm](http://www.portalcmc.com.br/au_artint07.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

FINEMAN, S. Emotional Arenas Revisited. In: FINEMAN, S. (Ed). **Emotion in Organizations**. 2. ed. London: Sage Publications, 2000.

GOLEMAN, D. **Inteligência emocional: a teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente**. 16. Ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995.

GOLEMAN, Daniel. **A inteligência emocional na formação do líder de sucesso**. Daniel Goleman; tradução Ivo Korytowski. - 1. Ed. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

MARQUES, José Roberto. **O Processo Do Autoconhecimento**. Portal IBC, 26 de junho de 2018. Disponível em: <<https://www.ibccoaching.com.br/portal/coaching-e-psicologia/o-processo-do-autoconhecimento/>>. Acesso em: 14/09/2018

MAYER, J. D., SALOVEY, P. **O que é inteligência emocional?** In: SALOVEY P.; SLUYTER D. J. (Orgs.). *Inteligência emocional na criança: aplicações na educação e no dia-a-dia*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

PLURAIS, Olhares. **Inteligência Emocional x liderança**. Revista eletrônica multidisciplinar, V.01, nº 2, ano 2010. Disponível em: <[http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/12/pdf\\_2](http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/12/pdf_2) >. Acesso em: 12 set. 2018.

SALOVEY, Peter; Mayer Jonh D. **Emotional Intelligence. Cognition and Personality**, 1990.

STADLER, Adriano (Org.); SCHMIDT, Maria do Carmo; RODERMEL, Pedro Monir. **Desenvolvimento gerencial, estratégia e competitividade**. 1.ed. Curitiba: InterSaberes, 2012. – (Coleção Gestão Empresarial; v. 3).

THUMS, J. **Educação dos sentimentos**. Porto Alegre: Ed. Da Ulbra, 1999.

TRAVASSOS, Luis Carlos Panisset. **Inteligências Múltiplas. Revista de Biologia e Ciências da Terra**. V.1. N. 2. 2001. Disponível em: [http://eduep.uepb.edu.br/rbct/sumario\\_v1\\_n2.htm](http://eduep.uepb.edu.br/rbct/sumario_v1_n2.htm)>. Acesso em: 10 set. 2018.

WEISINGER, Hendrie, PH.D. **Inteligência Emocional no Trabalho**: como aplicar os conceitos revolucionários da IE nas suas relações profissionais, reduzindo o estresse, aumentando a satisfação, eficiência e competitividade. 19 . ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

## REFLEXÕES SOBRE COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR DO BRASIL

Tauana Aparecida de Oliveira<sup>1</sup>  
Jefferson Olivatto da Silva<sup>2</sup>

O movimento negro teve papel importante no que diz respeito a direitos, e abordaremos aqui, por meio de uma linha do tempo amparada em pesquisa bibliográfica, as ações e lutas travadas nesse sentido, até a conquista por ações afirmativas de acesso à educação superior. Buscaremos ainda demonstrar como esta resistência negra, entendida pela concepção de quilombismo de Abdias do Nascimento (1980) enquanto produção psicossocial, ocorreu por meio da historicidade do movimento negro brasileiro e no Paraná. Para tanto, traremos dados do estado paranaense para analisar a importância das Ações Afirmativas no ensino superior.

Segundo Moura (2013), o Brasil foi a última nação cristã no mundo que aboliu tardiamente a escravidão em 1888, e nos cabe a discussão acerca de quais são as medidas reparatórias na educação que poderiam minimizar os efeitos de quase três séculos de exclusão legal em nosso país, além do período pós-abolição baseado no racismo em suas diversas maneiras de manifestação.

Gonçalves e Silva (2000) mencionam que os africanos escravizados eram impedidos de aprender a ler e escrever e de frequentar escolas quando estas existiam, a não ser que pertencessem a uma fazenda de padres jesuítas que para “elevação moral” de seus escravizados providenciavam escolas para estes, ainda assim proibidos de almejar instrução média e superior.

Se mesmo após serem libertos por força da lei, não era garantido ao negro os mesmos direitos de fato e todas as oportunidades dadas aos brancos em nosso país, como nos afirmam Munanga e Gomes (2016), não precisamos de reflexões muito complexas ou fazer muitas análises para concluir que com todos os anos de

---

<sup>1</sup>Graduada em Educação Física Bacharelado – UNICENTRO-PR. Graduada em Educação Física Licenciatura – FACULDADE GUAIRACÁ-PR. Mestranda no programa PPGE-UNICENTRO 2017-2019. E-mail: tauana.oliver@gmail.com.

<sup>2</sup>Prof. Dr. Coordenador, do Núcleo de Estudos Ameríndios e Africanos NEAA/UNICENTRO. Docente do Depto de Psicologia Social e Institucional - UEL. Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação – UNICENTRO. Pós-doutor em Educação (UFPR) e Pós-doutorando em Serviço Social e Política Pública (UEL). E-mail: jeffolivattosilva@gmail.com

sistema escravagista, sendo discriminados e hostilizados mesmo após abolição, os negros encontram inúmeras dificuldades no que diz respeito ao acesso ao ensino.

Qualquer discussão acerca da escolarização de negros no Brasil, deixa de ser eficiente sem ter o ponto de partida baseado sobre os desdobramentos do racismo, portanto, mesmo com todas as injustiças e explorações comprovadas apenas esta é a dimensão histórica do problema (MUNANGA e GOMES, 2016). Racismos estes, empregados de várias maneiras em todos os setores da sociedade, tais como o racismo velado, racismo institucional, racismo midiático, marginalização do negro, estereótipos negativos direcionados aos negros, desvalorização e invisibilidade da cultura e história afro, sendo todos eles obstáculos na ascensão social e qualidade de vida negra.

Precisamos estar cientes, entretanto, que durante todo o sistema escravagista os escravizados lutaram e a escravidão sempre foi acompanhada de um forte movimento de resistência e figuras de simbolismo heroico. A invisibilidade tratada na educação e na mídia fortalecendo o desprezo ao negro, paradoxalmente, fortaleceu o Movimento Negro diante da incompreensão das dinâmicas de identidade coletiva que alimentava seus desdobramentos. Essas resistências fizeram parte da história brasileira, porém, nem por isso devidamente ensinadas em nossas escolas. Podemos salientar algumas, para contextualizar: Sociedade secreta intitulada OGBONI (1813), República dos Palmares (1630), a Revolta dos Alfaiates (1798), a Balaiada (1838 - 1841), as revoltas dos malês (1835), o Quilombo de Campo Grande (1746), o mártir do Preto Cosme (líder negro enforcado em 1842 pelo crime de insurreição), do Preto Pio (liderou fuga de escravizados em 1887), Quilombo de Manuel Congo (revolta ocorrida em 1838); todas as revoltas e figuras de resistência negra que demonstram a recusa dos africanos em se submeter à desumanização e à humilhação do regime escravocrata, entre outras revoltas mais detalhadas, como bem menciona Abdias do Nascimento, em seu livro “O quilombismo”, publicado em 1980.

Para abordar a problemática apresentada, este capítulo foi construído buscando primeiramente contextualizar o movimento negro no Brasil e no estado do Paraná como resistência, ao que explanaremos sobre as ações afirmativas de acesso à educação superior no Brasil e no estado do Paraná.

## **O MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL E NO ESTADO DO PARANÁ: RESISTÊNCIA**

Podemos principiar falando que, segundo Domingues (2005), o movimento negro foi idealizado primeiramente fora da África, tendo surgido provavelmente nos Estados Unidos, atingindo a Europa, expandindo-se pela África e chegando ao Brasil. O movimento negro no Brasil pode ser entendido como uma série de movimentos e organizações que acontecem e aconteceram desde o período escravagista, simbolizando e demonstrando não somente a resistência negra diante do contexto histórico inserido por esta população, contudo também a luta pela conquista de direitos.

Um dos pontos importantes a ser citados, já que objetivamos falar sobre os direitos perante o acesso à educação, além dos acontecimentos durante o sistema escravagista e período pós abolição, seria o Pan-Africanismo, que é uma ideologia que surgiu em meados de 1910 a qual acredita na união de todos os países da África na luta contra o preconceito racial e problemas sociais (NASCIMENTO, 1980).

Podemos mencionar ainda o quilombismo, que se articula ao pan-africanismo e sustenta o radical de solidariedade com todos os povos em luta contra a exploração, a opressão, o racismo e as desigualdades motivadas por raça, cor, religião ou ideologia (NASCIMENTO, 1980).

O quilombismo se estruturava em formas associativas que tanto podiam estar localizadas no seio de florestas de difícil acesso que facilitava sua defesa e sua organização econômico-social própria, como também assumiram modelos de organizações permitidas ou toleradas, frequentemente com ostensivas finalidades religiosas (católicas), recreativas, beneficentes, esportivas, culturais ou de auxílio mútuo. Não importam as aparências e os objetivos declarados: fundamentalmente todas elas preencheram uma importante função social para a comunidade negra, desempenhando um papel relevante na sustentação da continuidade africana (NASCIMENTO, p. 209, 1980).

O quilombismo pode ser entendido como produção psicossocial de resistência na sociedade atual que nos remetem aos quilombos da época da escravidão, buscando a permanência e comando de sua própria história por parte dos negros, demonstrando este complexo de significações idealizado por Abdias do Nascimento, a busca de negros e negras por direitos.

Outro sinal importante nas ações do movimento negro pelo Brasil aconteceu no ano de 1978, durante a segunda Assembleia Nacional do Movimento Negro

Unificado, realizada no dia 4 de novembro, onde ficou estabelecido o 20 de Novembro como “Dia da Consciência Negra” – que hoje é feriado em mais de 700 municípios brasileiros (PEREIRA, 2016)<sup>3</sup>. Esse dia representa um importante marco na busca da valorização por parte da população negra em relação à sociedade brasileira.

Outro ponto importante a ser comentado seriam os 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares em 20 de novembro de 1995, data relevante para o movimento negro, já que originou uma marcha em Brasília que reuniu mais de 30 mil pessoas para denunciar o preconceito, o racismo e a ausência de políticas públicas para a população negra, motivo do dia Nacional da Consciência Negra.

Não obstante, cabe salientar ainda a III Conferência Mundial contra o Racismo, realizada de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001 em Durban na África do Sul e a adoção de ações afirmativas em universidades federais e institutos federais de educação, através da lei 12.711/2012 sancionada em agosto do referido ano e regulamentada pelo decreto nº 7824/2012, os quais foram determinantes para a difusão do debate e da problemática racial na sociedade brasileira (RODRIGUES, 2010).

Realizando um recorte mais específico, pensando no Paraná, não é uma tarefa fácil observar os contextos históricos referentes ao estado. O registro mais recente do número de escravos é de 1866, o qual demonstra que 12% de toda a população era servil e ainda assim os livros não trazem menções mais aprofundadas do sistema escravocrata da época.

Observando os dados do IBGE (2010), onde na capital paranaense comportava 3.060.322 indivíduos, 2.295.966 se consideram pessoas brancas, somente 93.354 se consideram pessoas pretas e 693.862 se consideram pessoas pardas. Assim, podemos dizer que o Estado do Paraná é um estado estereotipado como branco, mesmo Curitiba (entre os estados do Sul) sendo a capital com mais negros e negras, como afirmam Reis e Scherner (2015).

Ações de resistência negra no Paraná, das quais achamos importante ressaltar, seriam tais como acontecem em Curitiba, onde existe há dez anos um curso pré-vestibular para negros e negras, sendo um projeto social da Associação

---

<sup>3</sup> O dia 20 de novembro está estabelecido em lei nº 12.519, sancionada em 10 de Novembro de 2011 pela Presidente em questão, Dilma Rousseff.

Cultural de Negritude e Ação Popular que já levou mais de 400 jovens para os bancos acadêmicos da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e outras instituições por meio do Programa Universidade para Todos, o PROUNI (REIS e SCHERNER, 2015).

Já em Londrina, o professor Paixão começou a fomentar a discussão acerca da questão racial ao assumir a presidência da APP e em 1991 organizou, junto com o Movimento Negro londrinense, o fórum de Arte e Cultura Afro-brasileira (REIS e SCHERNER, 2015).

Especificamente no município de Guarapuava, poucos registros são encontrados sobre o movimento negro, basicamente alguns personagens como o Seu “Tuto”, um dos responsáveis pela restauração e manutenção do museu municipal em 1977 e que conta ainda com um acervo de peças e histórias em sua casa. Um ponto a ser destacado é que em Guarapuava o dia da Consciência Negra em 20 de novembro de cada ano é considerado como ponto facultativo, sob uma alteração em sua Lei 1792/2009a qual era considerada como feriado municipal desde a sua sanção.

Ainda no município de Guarapuava, podem ser destacadas as atividades junto ao Núcleo de Estudos Ameríndios e Africanos (NEAA), coordenado pelo Professor Dr. Jefferson Olivatto da Silva, o qual busca desenvolver pesquisas e ações referente às questões raciais no âmbito acadêmico, principalmente dentro da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) (SILVA, 2016).

A seguir damos enfoque para as Ações Afirmativas para o ensino superior e como o movimento negro desempenha o seu papel na conquista por tais direitos.

## **O MOVIMENTO NEGRO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O ENSINO SUPERIOR**

Foi a partir de 2000 o início desse movimento em prol de ações afirmativas quando ainda no governo Fernando Henrique Cardoso, após a marcha de zumbi dos palmares em 1995, realizada em Brasília, o então presidente assinou um decreto que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra.

Já no Governo Lula, foram normatizadas várias reivindicações encabeçadas por movimentos negros que diziam respeito ao direito à diversidade, às políticas de reparação e direitos de memória (ABREU, 2010).

Ainda no Governo Lula foi regulamentada em janeiro de 2003 a lei 10.639, que estabelece a obrigatoriedade de ensino das relações ético-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas, sendo relevante ferramenta na busca pela valorização da cultura e história africana, mesmo a lei não sendo garantia de real aplicabilidade nas salas de aula brasileiras. Lei esta que vem acompanhada do Parecer 003/2004, documento que traz consigo informações e argumentos sobre a demanda e necessidade de valorização e ensino da cultura afro no Brasil.

Em novembro de 2003, através do decreto nº 4.886, se criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR), que coordenaria ações relevantes e necessárias à implantação de uma política nacional de promoção da igualdade racial no Brasil. Essa mesma Secretaria juntamente com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), com a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, sob o governo do atual Presidente Michel Temer através da medida provisória nº 726 de 2017, foram absorvidos pelo Ministério da Justiça e Cidadania.

É importante entender o que são ações afirmativas, que compreendem políticas públicas ou privadas planejadas e implementadas com o intuito de favorecer um grupo de pessoas que passa por situações discriminatórias (LOPES, 2006). Neste caso falaremos especificamente de ações afirmativas em favor de negros para o acesso ao Ensino Superior e a importância de ações nesse quesito para garantir a entrada dessa população à essas instâncias da educação brasileira.

No parecer 003/2004, o qual mencionamos anteriormente como documento auxiliar da lei 10.639 de 2003, podemos perceber que se trata de um essencial documento em qualquer discussão referente ao reconhecimento da história social do Brasil pela contribuição dos negros e a afirmação positiva desta história em todos os meios sociais, bem como a necessidade de ações afirmativas para essa população.

Ele foi homologado na resolução número 1 de 17 de junho de 2004 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2004. Seu propósito foi auxiliar administradores dos sistemas de ensino, mantenedoras de estabelecimentos de ensino, professores e a todos os indivíduos envolvidos na elaboração, execução,

avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino na valorização e reconhecimento da história da cultura de afro-brasileiros e dos africanos, bem como o comprometimento com a educação de relações étnico-raciais positivas. Assim, o parecer é ainda destinado às famílias dos estudantes, aos estudantes e a todos os cidadãos comprometidos com a educação.

Com ênfase na educação, o parecer demonstra a importância sobre a demanda nesta área por parte da população negra, perante a necessidade de políticas de reparação, de reconhecimento e valorização de sua história, cultura e identidade em busca da equidade social. Salienta também o direito dos negros de se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva seus pensamentos, além do que, frisa que tais ações afirmativas apresentam como meta ainda assegurar o direito dos negros, assim como de todos os cidadãos brasileiros, de cursarem cada um dos níveis de ensino, em escolas devidamente instaladas e equipadas, orientados por professores qualificados para as diferentes áreas de conhecimento, com formação para lidar com as mais diferentes relações produzidas pelo racismo e discriminações.

Sendo papel do Estado promover e incentivar tais políticas de reparação, cumprindo com o disposto na Constituição Federal, art. 205, garantindo indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, a discussão é ainda mais minuciosa, pois não basta garantir o acesso por meio de tais políticas, entretanto, garantir a permanência e sucesso na educação escolar, a valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição de competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos.

A necessidade de valorização, reconhecimento e reparação são também destacadas no parecer frisando a necessidade de políticas de reparações e de reconhecimento que formarão programas de ações afirmativas, isto é, um conjunto de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória.

Portanto, pela falta de autossuficiência das legislações no combate ao racismo, existe a necessidade de políticas públicas como as ações afirmativas por

um período razoável para acontecer a reeducação contra o racismo pela afirmação da alteridade. Nesse sentido, podemos considerar o debate sobre cotas raciais e permanência como um caminho essencial em direção à equidade entre os cidadãos (VIEIRA, 2003).

A reserva de vagas é uma das ferramentas utilizadas nesse processo de políticas públicas de acesso ao ensino superior que alcançou resultado jurídico quando o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a legalidade e a legitimidade da adoção de cotas em instituições federais de educação a partir de critérios de raça/cor através da lei 12.711/2012 (SONZA, SALTON e STRAPAZZON, 2016).

Tal lei pode ser vista como um convite às instituições de ensino superior a participarem de uma correção dos danos causados a uma determinada população sob o sistema escravagista que imperou no território nacional, de colonialismo, escravidão, extermínio físico, psicológico, simbólico de povos indígenas, bem como dos negros africanos e seus descendentes (SILVA e SILVÉRIO, 2003). Na verdade, como já comentamos anteriormente, após a abolição os escravizados foram marginalizados e excluídos da sociedade, sendo abolida de todos os senhores qualquer responsabilidade com relação à massa escrava, como comenta Nascimento (1980). Essa manobra configurou uma perfeita transação realizada por brancos, pelos brancos e para benefício dos brancos e as ações afirmativas de acesso ao Ensino Superior são um convite à reparação negada desde a abolição.

Para Munanga e Gomes (2016) essas políticas possuem um caráter emergencial e transitório e sua continuidade dependerá sempre da avaliação constante e da comprovada mudança do quadro de discriminação que as originou. E como já comentamos anteriormente, não é relevante somente analisar o acesso, mas também a permanência e sucesso do negro no Ensino Superior.

Como exemplo temos a iniciativa no Rio de Janeiro ocorreu por meio de duas Leis Estaduais, a de nº 3.524/00 e a de nº 3.708/01, onde a segunda instituiu cota de 40% para a população negra no acesso à universidade, sendo uma lei estadual que demonstra a autonomia deste estado em relação às ações afirmativas direcionadas à população negra (MUNANGA e GOMES, 2016). Ao lado do Estado do Rio de Janeiro, podemos comentar também sobre a Bahia, onde a Universidade Estadual da Bahia também foi uma das pioneiras em aderir à política de cotas, não somente na graduação, mas também na pós-graduação.

Se observarmos os dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010, referentes aos pobres e indigentes no país, perceberemos que 64% dos pobres e 69% dos indigentes são negros e isso nos leva a quase inexistência de negros nas universidades brasileiras e na pesquisa acadêmica. Tendo esses dados como base, podemos até mesmo considerar o racismo institucional presente nas universidades e pesquisas acadêmicas do Brasil.

Nesse censo do IBGE (2010), da população residente pesquisada em um total de 190.755.799 pessoas, 91.051.646 são brancas e 96.795.294 são pretas ou pardas. Já segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), 2015, de um total de 8.027.297 de pessoas matriculadas em Instituições de Ensino Superior, sejam elas públicas, federais, estaduais, municipais ou privadas, 2.903.256 são pessoas brancas, 429.632 são pretas, 1.743.002 são pardas e 2.412.449 não declarados.

A relevância dessas ações afirmativas pode ser observada de várias maneiras, inclusive observando os dados populacionais do Brasil e principalmente os dados de matrículas no Ensino Superior segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Observando ainda os dados atualizados de 2016 fornecidos pelo INEP, no ano de 2016 no Brasil foram 8.048.701 alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior, dos quais 3.079.779 eram brancos, 485.793 pretos, 1.928.238 eram pardos, 123.601 eram amarelos, 49.026 eram indígenas, 176.521 não dispunham de informação e 2.205.743 não declararam. No Paraná são um total de 498.354, um pouco mais que no ano de 2015, sendo desse total 271.807 brancos, 10.150 pretos, 54.435 pardos, 6.505 amarelos, 777 indígenas, 15.037 não dispõem de informação e 139.643 não declarados.

Mais uma vez ao especificarmos as matrículas observadas nas instituições públicas do Paraná, de um ano para outro (2015 e 2016) poucas são as mudanças e a disparidade continua onde dos 136.020 matriculados, 77.280 são brancos, uma maioria esmagadora contra 3.716 pretos, 18.399 pardos, 3.059 amarelos, 433 indígenas, 4.324 não dispõem de informação e 28.809 não declararam.

Observando dados de 2015 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com atualização em 2016, percebemos que de um total de 498.354 indivíduos matriculados nas instituições do Paraná, em

instituições públicas (federais, estaduais, municipais) e privadas: 271.807 são brancos, 54.435 são pardos, 10.150 são pretos, 6.505 são amarelos e 777 são indígenas. Porém ressalta o número de 15.037 sem informação e 139.643 não declarados, que apontam para a invisibilidade racial preterida a de não brancos: pretos, pardos, indígenas e amarelos.

Vemos que a disparidade é demonstrada pela soma de pardos, pretos, indígenas e amarelos, que não chega a metade do total de brancos autodeclarados nas Instituições de Ensino Superior do Paraná. Percebendo tal disparidade cabe ao estado planejar e implementar políticas que possam modificar essa condição, assegurando o direito de todo cidadão, assim como os negros, em ter acesso à educação em todos os seus níveis, inclusive em nível superior. Com efeito, a presença negra no ensino superior fomenta a afirmação da existência e da resistência enquanto elementos fundantes de sua identidade coletiva.

Podemos ainda fazer uma análise partindo de um recorte baseado nos dados INEP de 2015 somente nas instituições públicas de ensino superior onde no Paraná de um total 136.020 matriculados, 77.280 indivíduos são brancos, 3.716 pretos, 18.399 pardos, 3.059 amarelos e 433 indígenas. Mais um contexto que demonstra a disparidade racial no ensino superior do Paraná. Já nas instituições privadas paranaenses, houve um total de 362.334 indivíduos matriculados, onde 195.527 são brancos, 6.434 pretos, 36.036 pardos, 3.733 são amarelos e 300 indígenas. Impossível deixar de perceber como o contexto não só se repete como aumenta a disparidade em relação às instituições públicas. A diferença de 63,39% de autodeclarados pretos e 66,20% pardos em favor das instituições privadas está ligada ao aumento do número de instituições privadas e com o aporte do PROUNI, o insucesso no vestibular para as universidades públicas em decorrência do ensino básico público precário ou a necessidade de trabalhar em período parcial ou integral.

A observação desses dados nos permite não somente perceber esta disparidade, todavia também confirmar a necessidade de medidas reparatórias em relação ao acesso de negros ao Ensino Superior em todas as suas instâncias. Tendo em vista não somente que no Brasil a ascensão social pode estar diretamente ligada à graduação e conseqüente oportunidades de salários melhores, mas principalmente referente à necessidade de pessoas negras, ocupando espaços de poder na sociedade e podendo contribuir para a representatividade dessa

população em todos os espaços. Nesse sentido, criando rupturas ao desprezo social contra o negro, enquanto estratégias sociais de identificação e valorização desta identidade.

Em Guarapuava, não encontramos dados específicos sobre os matriculados em todas as Instituições de Ensino Superior, mas sabemos que faltam ações afirmativas na Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) e nas instituições públicas quanto ao acesso de negros e pardos. Embora a Universidade Estadual do Centro-Oeste, a partir de 2015, disponibilize 50% das vagas anuais de cada curso de graduação para ingresso de estudantes, por meio do Sistema de Seleção Unificada, (SISU), a reserva de vagas sociais utiliza 40% do total das vagas do Sisu de cada curso para alunos que não possuam curso superior, não estejam matriculados em ensino superior e não estejam com matrícula trancada em ensino superior. Por conta da lei de cotas, Lei nº 12.711/2012, que engloba a UTFPR e abarca os Centros Federais de Educação Tecnológica, Universidades Federais e Institutos Federais de Educação que participam do Sistema de Seleção Unificada, o SISU, estes devem reservar no mínimo 12,5% de suas vagas para estudantes da rede pública, podendo também oferecer um percentual maior que esse.

Levando em consideração que na região de Guarapuava contamos com a presença somente da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como Instituição Federal (que apresenta sistema de cotas pelo SISU), de instituições privadas (Faculdade Guairacá, Faculdade Campo Real, Faculdade Guarapuava), uma Universidade Estadual (Universidade Estadual do Centro-Oeste), e as Instituições de Ensino Superior à distância (UNOPAR, UNICESUMAR, UNINTER, UNICENTRO), se faz necessária esta análise mais minuciosa para uma boa interpretação das condições raciais referente ao ensino superior em Guarapuava e a real necessidade de ações afirmativas nesse âmbito.

Conseguimos, entretanto, dados referentes ao cadastro dos alunos que ingressaram na Universidade através do vestibular universal (referente ao concurso vestibular de ampla concorrência, dos quais abrangem as cotas sociais, fornecidos pela UNICENTRO através da sua Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN). Em 2017, de um total de 2.449 matriculados, em todos os cursos e pólos, houve 734 (29,97%) brancos, 14 (0,57%) pretos, 171 (6,98%) pardos, 11 (0,54%) amarelos, 1 (0,04%) indígena, 1.436 (58,64%) não declararam e 82 cadastros estão com a auto

declaração vazia, ou seja, sem nenhuma auto-declaração e também sem a não declaração. A disparidade é evidente, entretanto uma análise mais aprofundada é necessária para argumentos mais precisos sendo observados recortes sociais e raciais. É certo que as cotas sociais não atingem os negros, observando os dados já fornecidos e analisados e que a Universidade Estadual do Centro-Oeste precisa de uma política de acesso dessa população aos seus cursos superiores, para assim garantir o reconhecimento da diversidade étnico-racial brasileira pela Universidade.

As reivindicações e debates foram marcantes em todas as conquistas nacionais em favor desta população e não seria diferente no Paraná e em Guarapuava e região, sendo um estado tão branco, já que segundo o IBGE (2010), de um total de 10.444.526 pessoas, 7.317.304 são brancas (70,05%), 328.942 são pretas (3,15%), 2.647.894 (25,35%) são pardas, 124.274 (1,19%) são amarelas, 25.787 (0,25%) são indígenas e 307 (0,0029%) não declararam. Tais dados devem ser expostos e discutidos em assembleias e estudos a fim de buscar medidas que possam modificar essa realidade e o negro possa também garantir seu espaço no ensino superior e, conseqüentemente, a saída da invisibilidade para afirmar seu reconhecimento social por meio de políticas públicas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como menciona o Parecer 003/2004, as ações afirmativas têm como meta não somente o acesso ao ensino superior, mas também o direito dos negros de se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. Vale registrar, ainda, que os direitos alcançados nos termos das leis não asseguram propriamente o seu cumprimento, ainda mais em se tratando de acesso ao Ensino Superior, que se refere a um direito facultativo nos âmbitos estaduais. Todavia, como constatamos, o desprezo a produção psicossocial da negritude, também, possibilitou ao Movimento Negro suas múltiplas formas de resistência na história brasileira.

Observamos a necessidade de aprofundar a discussão do movimento negro e das ações afirmativas no Paraná, para que os dados auxiliem as reflexões acerca da real necessidade de políticas afirmativas de acesso ao Ensino Superior e sua conseqüente inserção como medida reparatória. Percebemos que a falta de

autodeclaração aponta para uma demanda de invisibilidade social, posto que não ser branco pressupõe ocupar um espaço social desfavorável aos que são reconhecidos brancos. Assim é que podemos entender que a forma de amenizar o racismo é pelo exotismo, observável pela caracterização que as escolas fazem no Dia do Índio pintando painéis e as crianças com cores e formas diferentes das populações indígenas locais ou na Abolição em que equipes pedagógicas insistem em fazer uso do *Black face*<sup>4</sup> ignorando o sentido histórico de sua afronta à comunidade negra local.

Se faz ainda relevante dar voz aos negros do ensino superior em Guarapuava e região, sejam eles concluintes ou não, bem como os negros que pretendem ingressar no ensino superior para entender quais são as expressões sociais que atuam como barreiras reais de acesso, permanência e sucesso.

## REFERÊNCIAS

ABREU, M. **Diversidade Cultural, reparação e direitos** in: OLIVEIRA, I.; PESSANHA, M. M. J. Educação e Relações Raciais. Volume 1. Rio de Janeiro, 2016.

DOMINGUES, P. Movimento da Negritude: uma breve reconstrução histórica. **Revista de Ciências Sociais**, Londrina, V. 10, n. 1, p 25-40, jan-jun. 2005.

GONÇALVES, L. A. O.; SILVA, P. B. G. Movimento Negro e Educação. **Revista Brasileira de Educação**, Minas Gerais, n. 15, p134-158, set-out-nov-dez. 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Superior, 2015. Brasília: INEP 2016. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Superior, 2015. Brasília: INEP 2017. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-senso-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 03 de janeiro de 2018.

---

<sup>4</sup> Há links pelo facebook e em ferramentas de busca na internet que podem demonstrar esse debate local. No caso brasileiro não é afronta usar fatos históricos depreciativos contra negros e indígenas, porém o mesmo não acontece quando se é contra os judeus, felizmente. Esse fator é observável pela instauração do Holocausto como crime contra a Humanidade logo após a II Grande Guerra Mundial; porém não foi até o momento aceito amplamente que a Colonização europeia ou o tráfico de escravizados produzido por ela do século XVI ao XIX como crime contra a Humanidade.

LOPES, C. (Org). **Cotas raciais: por que sim?** 2. ed. Rio de Janeiro: Ibase e Observatório da Cidadania, 2006.

MOURA, C. **Dicionário da Escravidão Negra no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

MUNANGA, K. População Negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 4, n. 2, p. 31-43, jul-dez. 2001.

MUNANGA, K.; GOMES, N. L. **O Negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Editora Global, 2016.

NASCIMENTO, A. **O Quilombismo**. Petrópolis: Vozes, 1980.

OLIVEN, A. C. **Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil**. Porto Alegre, 2007. Disponível em: [http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/pucrs\\_artigo\\_2007\\_ACOliven.pdf](http://www.redeacaoafirmativa.ceao.ufba.br/uploads/pucrs_artigo_2007_ACOliven.pdf). Acesso em: 13 de outubro de 2017

PEREIRA, A. A. Movimento Negro no Brasil Republicano. In: OLIVEIRA, I.; PESSANHA, M. M. J. **Educação e Relações Raciais**. Volume 1. Rio de Janeiro, 2016.

REIS, A.; SCHERNER, M. C. **Paraná Preto**. Curitiba: Íthala, 2015.

RODRIGUES, E. B. **Ações afirmativas e o Princípio da Igualdade no Estado Democrático de Direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

SILVA, J. O. A abordagem interdisciplinar do Núcleo de Estudos Ameríndios e Africanos no Centro-Oeste do Paraná. In: MARQUES, E..P.S.; SILVA, W.S. (Orgs.). **Educação, relações étnicos-raciais e resistência: as experiências dos Núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas no Brasil**. Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2016. p. 109-124.

SILVA, P. B. G.; SILVERIO, V. R. **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, 2003.

SILVA, P. B. G. Negros na Universidade e produção de conhecimento. In: **Silva, P. B. G.; SILVERIO, V. R. Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, 2003.

SONZA, A. P; SALTON, B. P; STRAPAZZON, J. A. **Ações Afirmativas: a trajetória do IFRS como instituição inclusiva**. Rio de Janeiro: FLACSO, 2016.

VIEIRA, A. L. C. Políticas de educação, educação como política: observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. In: **Silva, P. B. G.; SILVERIO, V. R.**

**Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica.** Brasília: INEP, 2003.



## **A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL COM FIM NA RESSOCIALIZAÇÃO DAS PARTES**

Letícia Nogueira Maroni<sup>1</sup>  
Karina Correa de Freitas Chaves<sup>2</sup>

O presente artigo versará sobre a possibilidade de aplicação da justiça restaurativa no Brasil, objetivando a ressocialização das partes diante de um fato/crime. O termo ressocialização presente nesta pesquisa, enfocará na possibilidade de viabilizar a reinserção das partes envolvidas no crime para o convívio social.

Por compor uma mudança radical no processo penal e por existir muitas críticas a respeito, várias indagações ainda são levantadas de como serão aplicadas as formas de justiça restaurativa no sistema convencional brasileiro e como irá se adaptar à realidade que enfrentamos na justiça convencional. Desta forma, a problemática apresentada, visa analisar a aplicação da justiça restaurativa no Brasil, sendo indagados os seguintes temas: quais são os métodos adotados pela justiça restaurativa e quais poderão se adaptar a realidade brasileira, visto que dispersa do devido processo legal garantido pela constituição e pelos princípios processuais penais introduzidos no Direito Penal? E como o encontro entre a vítima e o ofensor, que é considerada uma das formas de justiça restaurativa, poderá construir uma justiça mais eficaz e democrática, visando à restauração e ressocialização dos agentes do fator crime?

Justifica-se o presente estudo pela necessidade de criar um novo modelo de justiça no Brasil, visto que o modelo convencional não está sendo suficiente para diminuir a prática de crimes e ressarcir a vítima, a qual, em muitas decisões, fica desamparada. Dessa forma, é indispensável o estudo da justiça restaurativa, pois traz um modelo de ressocialização das partes envolvidas no fato/crime, amenizando-se os traumas sofridos pelas vítimas e reeducando os agentes criminosos.

---

<sup>1</sup> Bacharela em Direito pela Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Ibaiti – FEATI, especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER e em Perícia Criminal e Ciências Forenses pelo Instituto de Pós Graduação e Graduação – IPOG, mestranda em Ciências Criminológico-Forense na Universidad de la Empresa no Uruguai e graduanda em Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade de Educação à Distância (EaD), ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). E-mail: leticia\_mirha@hotmail.com

<sup>2</sup> Advogada. Professora da Faculdade de Educação Administração e Tecnologia de Ibaiti – FEATI. E-mail: kcfreitaschaves@gmail.com

Tem o presente estudo por objetivos específicos, estudar a história da justiça, suas fases e a origem da justiça restaurativa, buscar no direito comparado as formas de aplicação da restauração, revisar estudos sobre a criminologia, abordando os aspectos vitimológicos, no que se refere a participação da vítima na condenação dos agentes criminosos e a forma de punição do agente causador do crime e ainda buscar através das doutrinas a aplicação da justiça restaurativa, especificando as formas de ressocialização das partes envolvidas no crime.

A pesquisa apresenta abordagem qualitativa, na qual foram realizadas revisões doutrinárias sobre o assunto, com exposição de ideias dos autores e análises dissertativas, sendo subsidiado teoricamente pelos autores Zehr (2008), Bianchini (2012) e Costa (2012). O estudo sobre o tema tem como base a doutrina criminalística e vitimológica, com intuito de demonstrar a eficácia da aplicação da justiça restaurativa no processo penal, abrangendo no estudo, bibliografias penais, projetos de Leis e artigos científicos. Diante o estudo dos materiais supracitados, será possível demonstrar a possibilidade da reforma processual penal, a qual tem a finalidade de produzir novos efeitos na aplicação da punição do agente e na movimentação do processo, sendo que sua reformulação, com base na justiça restaurativa, irá dirimir conflitos criminais, buscando a reintegração do agente criminoso à sociedade e a reparação da vítima dos danos por ela sofridos.

## REVISÃO HISTÓRICA DA JUSTIÇA

Para iniciar o estudo sobre a justiça restaurativa se faz necessária a análise da conceituação do que é justiça e como ela foi concebida de acordo com a evolução da sociedade.

Baseando-se na concepção de Platão e Aristóteles, apontado pelo doutrinador Nader (2013, p. 123), a justiça é definida como, “*justitia est constants et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi*”<sup>3</sup>, que significa, justiça é a constante e firme vontade de dar a cada um o que é seu. Por meio desta definição, a história da justiça foi fundada em valores humanos, com ações mais justas e atribuindo ordem nos conflitos.

---

<sup>3</sup> Conceito de justiça elaborado por Ulpiano, famoso jurista clássico romano, caracterizado por seu espírito humanista e equitativo, cuja obra foi fundamental na evolução do direito romano e bizantino. Bibliografia disponível em: <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/DomicUlp.html>

A história da justiça é analisada como uma experiência fundada no valor da pessoa humana, sendo que pode ser remarcada por três tendências fundamentais, como a qualidade subjetiva, a qual expressamente fixa a virtude de dar a cada um o que é seu, a forma objetiva, concebida pela corrente naturalista, para a ocorrência de ordem social e justa, oriundo da convivência coletiva, e por último, a subjetividade humana a qual cria a fusão entres as duas qualidades, atribuindo realidade ao ser humano em torno de sua intenção (REALE, 2013).

Além das tendências, pode-se destacar a subdivisão da justiça apontada por Platão, sendo elas, a geral (também chamada por legal), considerada uma virtude, devendo observar a lei e respeitar à norma convencional; e a particular, a qual busca a igualdade entre o sujeito que age e o sujeito que sofre a ação, sendo esta subdividida em distributiva e corretiva, ou igualitária e sinalagmática (RICHETTI, 2006).

Segundo os doutrinadores Richetti (2006) e Nader (2013), a justiça distributiva, também denominada por Aristóteles como proporção geométrica, consiste na repartição das honras e dos bens entre os indivíduos de acordo com o mérito de cada um, sendo a distribuição uma qualidade pessoal do destinatário do bem ou encargo, utilizando-se do princípio da proporcionalidade e igualdade.

Os doutrinadores ainda alegam que a justiça corretiva, aplicada pelo princípio da igualdade aritmética, objetiva a correção das relações recíprocas, tanto em transações voluntárias, como compra e venda, como também nas transações involuntárias, geradas por delitos violentos ou clandestinos. Significa que o Juiz irá igualar o sofrimento e a ação por meio da pena. Esta justiça pode ainda ser subdividida em justiça comutativa e retributiva.

Conforme aponta Richetti (2006) a justiça comutativa busca a igualdade absoluta entre o dano e a indenização, impondo a cada um a mesma coisa, sendo uma forma de compensar as vítimas. E conforme Nader (2013) descreve, considerada como uma troca igualitária.

Na justiça retributiva há retribuição proporcional a cada um, tanto nas esferas iguais como nas desiguais, devendo, portanto, a reciprocidade ser igualada a partir das relações estabelecidas entre atos e punições (RICHETTI, 2006).

Conforme Reale (2004, p. 353) define:

Cada época histórica tem a sua imagem ou a sua idéia de justiça, dependente da escala de valores dominante nas respectivas sociedades, mas nenhuma delas é toda a justiça, assim como a mais justa das sentenças não exaure as virtualidades todas do justo.

Com o passar do tempo, os conflitos foram aumentando e a prática tradicional começou a ser complementada com a justiça restaurativa. Iniciando-se nas sociedades pré-estatais européias e indígenas, onde grupos criavam formas de gerenciar os conflitos e disputas, para a rápida estabilização do grupo social, aplicando as práticas de manutenção do grupo, como apontam Jaccound (2005) e Pinhos (2009).

Estas práticas sociais ou restaurativas foram encontradas em vários códigos antigos, como o de Hammurabi (1.700 a.C.) e de Lipit-Ishtar (1.875 a.C.), onde aplicavam a restituição nos casos de crimes de patrimônio. A restituição em crimes de violência era previsto no Código Sumeriano (2.050 a.C.) e no Código Eshunna (1.770 a.C.) (JACCOUND, 2005). Na Bíblia, no livro Êxodo 22:1-9, o roubo é punido por compensação à vítima.

Com o surgimento do Estado para dirimir os conflitos, a vítima passou a ser neutralizada no processo criminal e, por conseguinte, a extinção das formas restaurativas para dirimir os conflitos. Com isso, a justiça retributiva começou a ser protagonista do processo penal, utilizando-se dos métodos carcerários para aplicação da justiça.

Mais adiante, ainda ocorreram outros fatores para o surgimento da justiça restaurativa, como os movimentos de contestação das instituições repressivas (crítica das formas repressivas), a descoberta da vítima<sup>4</sup> e da exaltação da comunidade (integrada a regra da negociação, oriundo das sociedades tradicionais). Estes três movimentos ajudaram a formalização da justiça restaurativa, a qual foi tomando dimensão (JACCOUND, 2005).

Somente em 1.975, surge o primeiro conceito de justiça restaurativa, pelo psicólogo americano, Albert Eglash, originando a noção de restituição criativa. Esta justiça era baseada na possibilidade do ofensor pedir perdão ao ofendido, sob supervisão, como um modelo terapêutico proporcionando uma nova oportunidade,

---

<sup>4</sup> Após o término da Segunda Guerra Mundial, surgem alguns estudos sobre a vitimologia, estimulando a formalização dos princípios restaurativos, porém, não foram estes que participaram da implantação da justiça restaurativa (JACCOUND, 2005).

porém, esta concepção ainda não restaurava a vítima por completo (JACCOUND, 2005).

Na década de 80, conforme preceitua Pinhos (2009) a sociedade Navajo no Arizona, México e Utah, criou um modelo diferente do tradicional, o qual as instituições são consideradas partícipes das resoluções de conflitos, sendo aplicada a solidariedade, mutualidade, entre outros. Após este fato, outros países iniciaram a adoção dos métodos restaurativos como procedimento criminológico.

Todavia, no Brasil, este instituto ainda não foi recepcionado em lei, sendo ainda visualizado um modelo penal de punição carcerária. Porém, já existem Projetos de Lei em trâmite na Câmara dos Deputados, para a inclusão no direito brasileiro, as quais serão apontadas adiante.

## **NASCIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL**

Existem vários estudos que buscam a origem da justiça restaurativa no Brasil, porém, estes ainda não foram pacificados.

Do ponto de vista de Pinhos (2009), os primeiros debates para aplicação da justiça restaurativa foram pela Carta de Araçatuba, no I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, realizado na cidade de Araçatuba/SP, o qual planejava a aplicação da justiça restaurativa no Brasil.

É sustentado por Lara e Orsini (2012), que a aplicação da justiça restaurativa iniciou-se em 2.002, no “Caso Zero”<sup>5</sup>, a qual foi aplicada em dois jovens gaúchos infratores.

Após, a justiça restaurativa foi ratificada pela Carta de Brasília, na Conferência Internacional “Acesso à Justiça por Meios Alternativos de Resolução de Conflitos” realizado na cidade de Brasília, o qual apresentava valores e princípios a ser aplicados no sistema brasileiro. E pela a Carta de Recife, realizada em Pernambuco, propuseram estratégias para o início de aplicação da justiça restaurativa (PINHOS, 2009).

Os movimentos pelo mundo inteiro proporcionaram a inspiração para a criação da Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas,

---

<sup>5</sup> Justiça Restaurativa aplicada na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre em delito envolvendo dois adolescentes, ocorrido em 04 de julho de 2002. Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/estado-aposta-na-justica-restaurativa-para-situacoes-de-conflito-e-violencia/>

Resolução 2.002/12, a qual foi fixada os princípios básicos para a aplicação da justiça restaurativa no processo penal. Reporta ainda a Resolução 1.999/25 e a Resolução da Assembléia-Geral n. 56/261, as quais visam o cumprimento da Declaração de Viena (PINHOS, 2009).

No Brasil, a justiça restaurativa foi sendo conceituada a partir do estudo do Direito Comparado, a qual já estava em aplicação. Cumpre-se ressaltar, que já tramitam no Congresso Nacional, Projetos de Lei para a aplicação da justiça restaurativa no Brasil, sob nº 4.827-C de 1998, esta visando à inclusão da mediação no país e sob nº 7.006 de 2.006, o qual propõe o uso facultativo da justiça restaurativa em casos de crimes e contravenções penais. Além disso, pode-se destacar a criação da Sugestão Legislativa nº 99 de 2005, para alteração de dispositivos legais<sup>6</sup> e aplicação da justiça restaurativa no Brasil e ainda, a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ (Conselho Nacional da Justiça), a qual dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do poder judiciário. Cumpre-se salientar, que desde 2.003 a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, junto com o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento – PNUD tem realizado debates sobre os meios alternativos de resolução de conflitos, o qual acarretará grandes mudanças no sistema judicial tradicional (PINHOS, 2009).

Além disso, juristas formularam o Projeto Piloto oriundo de encontros do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura da AJURIS, sugerido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em Porto Alegre (RS) na 3ª Vara de Execuções de Medidas Sócio Educativas na Infância e Juventude, buscando a implantação das ações restaurativas por meio do programa Justiça para o Século XXI. Este cenário é também visualizado em São Caetano do Sul (SP) o qual aplica a justiça restaurativa com crianças e adolescentes infratores (LARA; ORSINI, 2012).

Deste período até os dias atuais, progressivamente foram aumentando os seguidores e estudiosos desta justiça, entretanto, a aplicação concreta na norma brasileira ainda não aconteceu, sendo apenas criados alguns dispositivos que se

---

<sup>6</sup> A Sugestão 99/2005 previa a alteração no Decreto-lei nº 2.848/40, no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, transformando-se no Projeto de Lei nº 7.006 de 2006, o qual infelizmente foi arquivado por ser considerado inaplicável ao contexto social brasileiro (BIANCHINI, 2012, p. 94, 162).

assemelham a métodos restaurativos, como por exemplo, a Lei 9.099/95 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme se analisa.

Na opinião de Silva (2009), a Lei 9.099/95 traz um tratamento diferenciado ao infrator, estipulando penas alternativas, como a transação, a composição civil dos danos e a suspensão condicional do processo, porém, estas penas beneficiam apenas o infrator, não garantindo a prática restaurativa à vítima. De acordo com Bianchini (2012) verifica-se, por exemplo, que a Lei dos Juizados Especiais propicia a aplicação da justiça restaurativa prevendo penas alternativas diferentes da pena privativa de liberdade e meios conciliatórios para a resolução do conflito, entretanto, as penas alternativas dispõe sobre a doação de cestas básicas a instituições beneficentes não promovendo a conversão deste valor para a vítima.

Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu artigo 112, inciso II, a obrigação do adolescente em reparar o dano, e ainda, o artigo 116, prevê que quando houver dano patrimonial, a autoridade poderá determinar a restituição da coisa ou o ressarcimento do dano para compensar os prejuízos causados à vítima (BIANCHINI, 2012).

Em resumo, verifica-se a aplicação de métodos restaurativos em pequena escala em alguns dispositivos brasileiros, o que indica que futuramente poderá ser aplicada a justiça restaurativa no processo penal, garantindo um procedimento mais eficaz às partes conflitantes.

## **JUSTIÇA RESTAURATIVA NO DIREITO COMPARADO**

A justiça restaurativa, como todo modelo doutrinário, tem sua projeção histórica bem delineada no direito penal internacional.

Conforme ensinamento de Pinhos (2009), na Nova Zelândia, pelas decisões da justiça juvenil, criada em 1.989, foi implantado um novo sistema para auxílio das famílias sem recursos, possibilitando a participação das famílias e dos representantes dos órgãos estatais no processo de penalização, sendo o papel da vítima de suma importância para a reintegração da sociedade e reparação da vítima. Foi neste período, que surgiu o conceito de justiça restaurativa, proporcionando novos valores de reparação. Com a eficácia deste modelo, foi observada a sua aplicação na justiça tradicional, promovendo novas alternativas e melhor acesso à justiça desde 1.999.

Em Portugal, em 12 de junho de 2007, foi publicada a Lei nº 21/2007, a qual trata sobre um regime de mediação penal, implantada para a aplicação da justiça restaurativa independentes da natureza do crime<sup>7</sup>.

Foi ainda realizado pelo Ministério da Justiça de Portugal por meio do Gabinete de Política Legislativa e Planejamento, Direção-Geral da Administração Extrajudicial (2014), um estudo sobre os modelos restaurativos aplicados no direito comparado, trazendo como principais berços históricos a França, Reino Unido, Bélgica e a Espanha.

Na França a principal forma para dirimir questões penais, é realizada através da mediação materializada nos crimes contra o patrimônio, contra a honra ou violências ligeiras. Já no Reino Unido a prática da justiça restaurativa, conforme aponta o estudo, é aplicada aos menores. Na Bélgica foi criada uma disposição no Código de Processo Penal, a qual possibilita que pessoas adultas que forem condenadas por pena não superior a dois anos de prisão, possam passar pela mediação penal, sendo que a vítima poderá ser ressarcida na fase de execução da pena. Há ainda na Bélgica, previsão de mediação a menores que praticam crimes, sendo dirimidas, de forma geral, por organizações não governamentais. Por fim, na Espanha é aplicada a justiça restaurativa para menores infratores, sendo atribuído ao Ministério Público o poder de decidir se o processo irá continuar após a restituição da vítima. No que se refere aos maiores infratores, neste país, fica ao crivo do magistrado a escolha entre a aplicação da justiça restaurativa ou a continuidade à instrução processual (PORTUGAL, 2014).

Nos países da Europa continental o que prepondera é a mediação entre a vítima e seu agressor aplicados também por meio de projetos pilotos. Conforme aponta o estudo, entre 1.998 e 2.003, foram criadas Leis para a inclusão destes institutos nos países: Áustria, República Checa, França, Noruega, Polônia, Eslovênia, Suécia, Suíça e na Catalunha na Espanha (PORTUGAL, 2014).

Além disso, é verificado doutrinariamente que o estudo da justiça restaurativa vem se evoluindo em diversos países, sendo ainda implantado como um modelo de justiça atual em outros.

---

<sup>7</sup> Salvo o disposto no artigo 2º, da Lei nº 21/2007, inciso 3: Independentemente da natureza do crime, a mediação em processo penal não pode ter lugar nos seguintes casos: a) O tipo legal de crime preveja pena de prisão superior a 5 anos; b) Se trate de processo por crime contra a liberdade ou autodeterminação sexual; c) Se trate de processo por crime de peculato, corrupção ou tráfico de influência; d) O ofendido seja menor de 16 anos; e) Seja aplicável processo sumário ou sumaríssimo.

No Canadá o processo restaurativo originou-se nos métodos tradicionais aborígenes<sup>8</sup>, visto que os mesmos não reconheciam métodos de sistema tradicional de justiça, e diante a superlotação carcerária, desvantagem econômica e a marginalização em relação à sociedade dominante, foi realizado a forma mais adequada para a aplicação da justiça restaurativa (PINHOS, 2009).

Tem-se como exemplo, a instituição própria para o amparo das vítimas de crimes, buscando reparar o dano oriundo dos crimes. Conforme aponta Bianchini (2012), neste país, atua um Centro de Política para as vítimas, no próprio Departamento da Justiça do Ministério da Justiça, a qual busca não só a reparação da vítima como também o restabelecimento das relações em sociedade, impedimentos de novos crimes e a compensação do dano.

No Paraguai, conforme aponta Bianchini (2012) a busca pela a aplicação da justiça restaurativa, vem sendo intensificada por meio do termo de cooperação com a AJURIS (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul no Brasil) e a ESM (Escola Superior da Magistratura).

Cumpre-se apontar ainda, que, é aplicado a justiça restaurativa no direito comparado independente do crime ser ou não ser de menor gravidade e/ou independente da natureza do crime, como crimes de homicídio, estupro, entre outros, conforme se verifica nas palavras de Zehr (2012, p. 14).

A partir da experiência das Comissões de Verdade e Reconciliação na África do Sul, também vêm sendo realizados esforços para aplicar a estrutura da Justiça Restaurativa a situações de violência generalizada.

É ainda apontado por Bianchini (2012), que o estudo da justiça restaurativa vem crescendo em diversos países, como na África do Sul, Argentina, Austrália, Chile, Colômbia, Estados Unidos da América, Holanda, México, Noruega, entre outros. Sendo que o crescimento no direito comparado vem trazendo grandes motivações para a inclusão no direito brasileiro, diante a satisfação nos casos onde a justiça restaurativa é aplicada.

Diante o estudo supra, pode-se verificar o crescimento deste instituto no direito comparado e o sucesso que este vem demonstrando para dirimir conflitos e buscar a tutela das vítimas nos crimes. Isto demonstra que a inserção da justiça

---

<sup>8</sup> Descendentes de tribos que ocupam o extremo norte do Canadá.

restaurativa no direito brasileiro, poderá ser um impacto positivo para resolver os conflitos penais.

## O ESTUDO DA VITIMOLOGIA

Para iniciar o estudo da possibilidade de aplicação da justiça restaurativa no Brasil, deve-se analisar primeiramente, como são tratadas as partes no processo convencional e como métodos restaurativos poderão resolver os conflitos.

O conceito de vítima pode ser extraído através dos ensinamentos de Conde e Hassemer (2008, p. 129), o qual considera vítima toda pessoa que sofre uma conduta delituosa, ou seja, é “[...] quem sofreu um mal causado de forma injusta por outra pessoa”. O conceito de vítima também é expresso pela Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder de 1985, adotada por meio da Resolução nº 40/34 na Assembléia Geral das Nações Unidas em 29 de novembro de 1985, em seu anexo, os princípios fundamentais da justiça para as vítimas de delitos e dos abusos de poder, conforme seu inciso 1.

1. Entende-se por “vítimas” as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como conseqüências de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente nos Estados-Membros, incluída a que proscreeve o abuso do poder (BRASIL, 2006).

Até o início dos anos 70 a criminologia não buscava um estudo especializado sobre a vítima, pois procurava entender somente o delinquente, a sua forma de agir, a possibilidade de se ressocializar e as formas de prevenir a ocorrência de delito (CONDE, HASSEMER, 2008).

Após a Segunda Guerra Mundial, conforme estudo realizado pelo doutrinador Moreira Filho (2004), a vítima passou a não ser somente considerada como um sujeito passivo nos crimes, mas como uma ciência própria para o estudo da vítima. Este estudo, nominada como vitimologia, é conceituado como um ramo da criminologia que busca estudar as vítimas, com o fito de adverti-las, orientá-las, protegê-las e repará-las contra os crimes, proporciona-ás maior segurança, visto que objetiva dificultar a práticas de delitos pelos criminosos.

Descreve ainda, que a vítima deve buscar a tutela jurisdicional do Estado o qual tem o dever integral de apurar e punir os agentes que praticarem condutas proibidas pelo ordenamento jurídico, através do devido processo legal. Qualquer pessoa pode buscar a tutela do Estado caso seja acometida de crime ou tenha conhecimento do delito, porém, em determinados casos, a vítima é de suma importância para invocar o Poder Judiciário, como nos casos de crimes contra a honra (MOREIRA FILHO, 2004).

Por outro lado, buscando o impedimento da vítima em “fazer justiça com próprias mãos”, como forma de vingança pessoal, o poder estatal, aplica a punição ao delinquente por meio do processo penal, o que atualmente vem neutralizando a vítima, a qual não participa de forma alguma na punição do agente criminoso, conforme leciona Conde e Hassemer (2008, p. 18).

O Direito penal está pensado, principalmente, como sistema de controle formalizado da criminalidade e do castigo do delinqüente, levado a cabo por órgãos competentes através de um procedimento no qual a vítima tem um papel secundário, ou inclusive é “neutralizada”, até o ponto de, praticamente, só poder atuar como testemunha ou de forma coadjuvante ao Ministério Público no exercício da acusação contra o delinqüente.

Do mesmo modo, a aplicação da justiça punitiva acaba tornando o autor do delito um protagonista do processo penal, escondendo vítima que não participa na punição do agente criminoso. “A vítima, pela aleatória, fungível, acidental, não tem importância ou ocupa uma posição marginal” (MOLINA; GOMES, 2008, p. 420).

[...] quase todas as teorias e hipóteses criminológicas são elucubrações mais ou menos fundadas cientificamente sobre o autor do delito e sobre as possibilidades de incidir em seu comportamento tanto como medidas preventivas quanto repressivas (CONDE, HASSEMER, 2008, p. 18).

A reparação de danos normalmente não é aplicada como forma de punição ao agente criminoso, sendo que o modelo na aplicação da pena deixa a vítima em lugar secundário, onde sua participação é apenas por prova testemunhal.

O mais óbvio é que as vítimas precisam ressarcimento por suas perdas. Prejuízos financeiros e materiais podem constituir um fardo financeiro muito concreto. Além do mais, o valor simbólico das perdas pode ser tão importante ou até mais importante que o prejuízo material em si. Em todo caso, a indenização contribui para a recuperação. Pode ser que seja impossível ressarcir plenamente as perdas materiais e psicológicas. Mas a

sensação de perda e conseqüente necessidade de reparação material podem tornar-se muito prementes (ZEHR, 2008, p. 25).

E ainda, a reparação de danos no Brasil é realizada perante o Juízo Cível não sendo analisada perante o processo criminal. Já nos países como Peru, Argentina, Portugal, Itália, França, Rússia, Espanha, Chile e México a condenação por reparação de danos é pleiteada pelo Ministério Público no próprio processo criminal, tornando um processo mais rápido e fácil para as vítimas pleitear o direito de ser indenizada. Porém, no Brasil só haverá indenização para a vítima, de forma tímida, onde há pena restritiva de direito consistente na prestação pecuniária para os crimes com pena não superior a quatro anos e não cometidos mediante violência ou grave ameaça a pessoa, sendo esta revertida á fundos sociais ou às vítimas e seus dependentes, e, quando este modelo de indenização ocorre, haverá interferência na indenização pleiteada perante o juízo cível, a qual é descontada na condenação desta (MOREIRA FILHO, 2004).

A Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, traz como recomendação, o ressarcimento à vítima, oriundo de esforços do próprio delinquente, porém, nem todos os tribunais adotam essa prática, conforme incisos 8 e 9.

8. Os delinqüentes ou terceiros responsáveis por sua conduta ressarcirão eqüitativamente, quando proceda, as vítimas, seus familiares ou as pessoas sob sua dependência. Esse ressarcimento compreenderá a devolução dos bens ou o pagamento pelos danos ou perdas sofridos, o reembolso dos gastos realizados em conseqüência da ação que a vitimou, a prestação de serviços e a restituição de direitos. 9. Os governos reverão suas práticas, regulamentações e leis de modo que se considere o ressarcimento como uma sentença possível nos casos penais, além de outras sanções penais.

Verifica-se ainda, que na Cidade de São Paulo, foi promulgada pela Sra. Marta Suplicy, Prefeita Municipal, a Lei nº 13.198, de 30 de outubro de 2001, a qual foi regulada pelo Decreto 43.667, de 26 de agosto de 2003, buscando a criação de programas sociais, que visem à integração das vítimas e a garantia de ressarcimento por meio de assessoria técnica, verificado através do art. 3º.

Art. 3º - A assistência às vítimas de violência, prevista no artigo 1º desta lei, consistirá em: I - garantia de assistência médica e psicológica integral, de forma exclusiva ou subsidiária, durante todo o tempo necessário à reabilitação das vítimas;  
II - atendimento prioritário pelos programas sociais e assistenciais oferecidos pelo Município; III - orientação e assessoria técnica para a proposição e acompanhamento de ações visando o ressarcimento dos danos causados pela violência.

A aplicação de programas ressocializadores e reparatórios vislumbra o início de um novo tempo para a justiça, onde a vítima começa a aparecer como uma peça importante para as decisões nos tribunais sobre a condenação do agente delincente. Com a aplicação da justiça restaurativa, a própria vítima irá conseguir se ressarcir pelos danos sofridos de forma mais justa, e ao mesmo tempo, buscará entender os motivos que originaram o crime, e com isso, a superação dos traumas sofridos ressocializará a vítima novamente, pois suas necessidades serão alcançadas.

## **O INFRATOR E SUA PUNIÇÃO**

O infrator do delito é aquele que comete o crime por livre e espontânea vontade ou por imprudência e imperícia acaba também por transgredir a norma penal e ofendendo o direito de outrem.

O autor de um delito é aquele que exerce uma ação ou omissão com vontade de realizar o ato danoso. Contudo, o delinquente, ao realizar a conduta, pode não ter a noção real do mal que está infligindo à vítima e à comunidade, pois o delito não é apenas uma agressão passageira – é algo pessoal, direto, que se prolonga no tempo, traumatizante, misto, complexo (BIANCHINI, 2012, p. 148).

Os motivos do crime geralmente originam de fatores sociais do agente, o qual não tem oportunidade e nem perspectiva de uma vida melhor. As punições por meio de sanções severas apenas aumentam o ressentimento que os delinquentes possuem, tornando-os desobedientes à norma legal (BIANCHINI, 2012).

Ocorre que em muitas situações, os delinquentes não possuem chances para uma vida melhor e em muitos casos, praticam o crime como forma de se livrar de algum sentimento, “muitos crimes podem surgir como resposta a uma sensação de vitimização e esforço para reverter essa situação” (ZEHR, 2012, p. 42).

A justiça retributiva, conforme já mencionado nos capítulos anteriores, busca punir os delinquentes por meio de sanções privativas de liberdade, esta pena, como já experimentada pela justiça contemporânea, demonstra a inviabilidade e a precariedade em buscar uma justiça plena e com isso, tornam os delinquentes mais violentos diante um aprisionamento, conforme apontado por Baratta (2002, p. 184):

Exames clínicos realizados com os clássicos testes de personalidade mostram os efeitos negativos do encarceramento sobre a psique dos condenados e a correlação destes efeitos com a duração daqueles. A conclusão a que chegam estudos deste gênero é que “a possibilidade de transformar um delinqüente anti-social violento em um indivíduo adaptável, mediante uma longa pena carcerária, não parece existir” e que “o instituto da pena não pode realizar a sua finalidade como instituto de educação”.

Em outras palavras, a pena privativa de liberdade apenas provoca o isolamento do delinqüente da sociedade, colocando-o em celas fechadas e o despreparando para enfrentar conflitos e problemas futuros. Isso torna um grande empecilho quando o Estado coloca o infrator em liberdade e este comete novos crimes.

Geralmente, existe unanimidade no entendimento de que se deve buscar alternativas às penas privativas de liberdade, e isso fundamentalmente porque inclusive as executadas com todas as garantias dos melhores programas ressocializadores, *estigmatizam* e *dessocializam* (CONDE; HASSEMER, 2008, p. 186).

A punição aplicada pela justiça retributiva não garante que o delinqüente não venha a praticar novos crimes, ao contrário, ela dificulta a aplicação de elementos reparatórios que visem a recondução do agente ao meio social e também a reparação da vítima pelos danos sofridos.

Punir severamente é fácil. Punir mais severamente ainda, se, a despeito da punição não se freia o incremento da criminalidade, também: fazem-nos os políticos. Mas uma coisa é punir e outra, muito distinta, é prevenir a delinqüência. A verdadeira prevenção exige um caminho substancial nas políticas econômicas, sociais e educativas do país (MOLINA; GOMES, 2008, p. 419-420).

A justiça retributiva, aplicada atualmente ao delinqüente, busca retirar a responsabilidade do mesmo nos crimes que cometeu, sendo-lhe imposta uma punição para a sua educação (BIANCHINI, 2012).

Já a justiça restaurativa, objetiva passar essa responsabilidade ao agente criminoso, apontando todos seus atos e quais foram seus reflexos sociais, psicológicos, jurídicos, comunitários e econômicos, promovendo sua educação e ressocialização (BIANCHINI, 2012).

A Justiça Restaurativa é mais benéfica, por trazer a responsabilização do delito, aprendizagem com a experiência, possibilidade de atuação direta para a reparação do mal gerado por sua conduta, chance de obtenção do perdão e redenção. Atos que não acontecem no sistema convencional da Justiça Retributiva (BIANCHINI, 2012, p. 149).

A justiça convencional, busca por meios punitivos, mostrar que o Estado está à frente de todos os conflitos, porém, esta forma de aplicação de justiça não tem se mostrado eficaz e nem cumprido com os objetivos de sua implantação, ou seja, a ressocialização do agente criminoso.

Um sistema obcecado que procura satisfazer exclusivamente a pretensão punitiva do Estado, que exhibe a “força vitoriosa do Direito” sobre o culpável como instrumento preventivo-dissuasório, intimida, porém não convence, e, ademais, potencializa os conflitos em lugar de resolvê-los (MOLINA; GOMES, 2008, p. 420).

Não restando outra forma, a aplicação de instrumentos restaurativos, previne a ocorrência de novos crimes e interfere de forma mais benéfica na punição ao infrator, bem como gera a reparação da vítima, a qual necessita ser vista também como protagonista do fato.

[...] não cabe dúvidas de que a proposta de que determinadas formas de criminalidade resolvam-se por acordos entre seus protagonistas e com a reparação do dano causado é uma das teses defendidas pelos abolicionistas que mais atenção merece e que maiores perspectivas pode oferecer para uma solução não-punitiva aos conflitos penais no futuro (CONDE; HASSEMER, 2008, p. 300).

A justiça restaurativa, aplicada ao delinquente do crime, busca não só puni-lo, mas também a sua reeducação para uma vida em sociedade, proporcionando uma forma mais digna de se fazer justiça.

Cumprir mencionar ainda, que o modelo atual para aplicação da justiça por meio da pena privativa de liberdade gera a superlotação carcerária que é um grande

problema para o Estado, o qual não possui recursos para garantir os direitos fundamentais ao ser humano, que passa a viver em um ambiente repulsivo.

A experiência do poder punitivo tem demonstrado, ao mesmo tempo, ser extremamente difícil, evidenciando, repetidas vezes, ser impossível ressocializar um indivíduo que cumpre pena em um estabelecimento penitenciário, tornando-se, mais complexo, ainda, prepará-lo para uma vida de conformidade com a lei (COSTA, 2012, p. 28)

Analisando as crises apontadas para a aplicação da justiça convencional ao infrator, se faz necessária disciplinar novas formas de resolver os conflitos, visando a garantia dos preceitos constitucionais, a diminuição da criminalidade e a reparação da vítima. A justiça restaurativa visa, portanto, mudar o cenário atual, na busca de novos paradigmas para a integral aplicação dos direitos da vítima e do delinquente, reparando e ressocializando.

## **A JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Várias correntes buscam definir a justiça restaurativa ao longo do tempo, esta definição gradualmente sofre diversas mudanças e a cada vez mais possui suas particularidades. Alguns tratam como justiça restaurativa, outros, como justiça reparadora, conciliadora, porém, ambos os termos se tratam da mesma justiça idealizada, a qual visa a ressocialização do delinquente e a reparação da vítima.

O estudo da justiça restaurativa surgiu através da pesquisa realizada pelo americano Albert Eglash, o qual desenvolveu um tratamento alternativo para a reabilitação do ofensor, de modo que o mesmo alcançasse o perdão da vítima e ajudasse na reabilitação dos demais criminosos (BIANCHINI, 2012).

A ONU, por meio de sua resolução 2002/12 conceitua a justiça restaurativa como

[...] processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles) (ONU *apud* BIANCHINI, 2012, p. 88).

A conceituação considerada mais completa sobre a justiça restaurativa é a descrita pelo autor Marshall (1999 *apud* COSTA, 2012), a qual define a justiça restaurativa como “um processo através do qual todas as partes interessadas em um crime específico se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado do crime e suas implicações para o futuro”.

Conforme Zehr (2012, p. 26) define, a justiça restaurativa busca responsabilizar o delinquente, “requer, no mínimo que cuidemos dos danos sofridos pela vítima e de suas necessidades; que seja atribuída ao ofensor a responsabilidade de corrigir aqueles danos, e que vítimas, ofensores e a comunidade sejam envolvidos nesse processo”.

Justiça Restaurativa é um processo para envolver tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (ZEHR, 2012, p. 49)

Por meio da justiça restaurativa, é possível aplicar a paz aos conflitos, proporcionando o encontro entre as partes e estipulando as obrigações e auxílios sociais. A aplicação de justiça restaurativa viabiliza a reinserção das partes ao convívio social, estimulando segurança para a vítima e reeducação ao delinquente.

Norteiam a justiça restaurativa, princípios, os quais visam criar conhecimentos específicos do estudo, criando bases para a aplicação de novos paradigmas. Sendo estes princípios, uma bússola para direcionar sua aplicação, conforme definição, “a justiça restaurativa não é um mapa, mas seus princípios podem ser vistos como uma bússola que aponta na direção desejada. No mínimo, a justiça restaurativa é um convite ao diálogo e à experimentação” (ZEHR, 2012).

O estudo da aplicação da justiça restaurativa busca princípios já existentes no direito penal como forma de criar e adequar novos princípios que instruem a aplicação desta nova abordagem.

Para iniciar, o princípio da humanidade abarca a preservação da dignidade da pessoa humana, visando defender o indivíduo das punições brutais, as quais são aplicadas pelo sistema prisional. Pela aplicação deste princípio busca-se a ressocialização do agente e o fim da omissão da vítima, a qual não é integrada na resolução dos conflitos (BIANCHINI, 2012).

E conforme já mencionado no capítulo anterior e ensinamentos doutrinários, “a própria pena privativa de liberdade é um mal, não resolve coisa alguma, ao contrário, traz enormes prejuízos para a sociedade. O caminho é outro, a criação de novas modalidades de sanções penais, com a abolição da própria pena de prisão” (TELES, 2004 *apud* BIANCHINI, 2012, p. 113).

O princípio da intervenção mínima se rege pela redução da intervenção estatal, buscando desafogar, tanto a esfera judicial como na esfera prisional, promovendo a remessa do processo penal, quando verificado os requisitos de admissibilidade, à atuação da justiça restaurativa. A atuação do sistema convencional será necessária em último caso, onde não existe a possibilidade de se aplicar a forma ressocializadora para resolução do conflito, não significando que somente será aplicada a justiça restaurativa em crimes de menor potencial ofensivo (BIANCHINI, 2012).

O princípio da adequação social busca aplicar as normas penais, como forma de responder aos crimes cometidos, ajustadas aos resultados restaurativos.

Pelo princípio da adequação social representa o amoldamento do sistema penal aos valores sociais considerados relevantes e aptos historicamente. Tal princípio é um dos pilares para implementação da Justiça Restaurativa. Assim, na ocorrência de um fato que se enquadre em um tipo penal, isto é, cumpra os requisitos de conduta, resultado, nexos causal e tipicidade, e que não apresente nenhuma excludente de ilicitude e culpabilidade poderá ser verificado a necessidade e possibilidade de se remeter o fato para a Justiça Restaurativa (BIANCHINI, 2012, p. 114-115).

Da mesma forma que ocorre no processo penal, ao magistrado proferir uma sentença observando a proporção do delito e a razão da pena, deve ser observado no acordo celebrado entre as partes, à luz do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, condições condizentes para ambas as partes.

Existem ainda, os princípios exclusivos da justiça restaurativa, os quais são de suma importância para o funcionamento de todo o processo restaurativo, seguindo seus parâmetros e observada a presença do infrator, da vítima e da comunidade, será capaz de restaurar e ressocializar as partes.

O primeiro princípio a ser analisado é o princípio da voluntariedade, o qual é a chave para iniciar um processo restaurativo, observando-se a vontade das partes em participar sem qualquer coação (BIANCHINI, 2012). Significa que “em todos os modelos a participação da vítima deve ser inteiramente voluntária. Da mesma forma,

existe o pré-requisito de que o ofensor reconheça, em alguma medida, sua responsabilidade” (ZEHR, 2012, p. 57).

Este princípio manifesta também a presença do critério essencial da transparência, o qual visa informar as partes envolvidas no processo sobre todo andamento do processo e os direitos envolvidos, sendo ainda ofertada, a presença da assistência judiciária, a qual poderá interpretar os acordos, conforme destaca a Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU, “a vítima e o ofensor devem ter o direito à assistência jurídica sobre o processo restaurativo e, quando necessário, tradução e/ou interpretação. Menores deverão, além disso, ter a assistência dos pais ou responsáveis legais” (BIANCHINI, 2012, p. 118-123).

Seguindo o mesmo parâmetro do princípio da voluntariedade, pode-se apontar a existência da consensualidade, onde se deve observar a concordância em participar do processo restaurativo e o consenso entre as partes envolvidas no processo. Importante frisar que, observando o direito comparado<sup>9</sup>, o consenso em participar do processo restaurativo, não implica em confissão do infrator, não sendo declarada a autoria do delito (BIANCHINI, 2012).

Outro princípio muito importante para o alcance de um processo restaurativo é a confidencialidade, transcrito pela Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU, frisando pelo respeito da ética e o sigilo do processo. Este princípio permite que as confissões e sentimentos demonstrados no processo restaurativo não sejam público, ou utilizado para outros fins (BIANCHINI, 2012).

O princípio da celeridade processual obtido através da eminente rapidez que um processo restaurativo pode alcançar, por se tratar de um processo que dispensa grandes formalidades, e de contar com um facilitador para resolver os litígios, pode-se chegar mais rápido a um resultado efetivo (BIANCHINI, 2012).

O princípio da imparcialidade, como observado no processo convencional, também é de suma importância para o alcance de uma justiça restauradora, devendo o facilitador realizar a mediação entre as partes, sem envolvimento emocional ou a favor de alguma parte (BIANCHINI, 2012).

---

<sup>9</sup> Art. 519 do Código de Processo Penal de 2004 da Colômbia (...) 3. A participação do imputado, acusado ou condenado não deve ser utilizada como prova de admissão de culpa nos processos judiciais subsequentes. 4. A violação de um acordo não deve ser usada como uma base para a condenação ou para o agravamento da pena (*apud* BIANCHINI, 2012, p. 125).

Existem ainda, outros princípios próprios da justiça restaurativa, como o princípio da urbanidade, o qual visa implantar o respeito entre a vítima e o infrator no decorrer do processo restaurativo e o princípio da adaptabilidade, o qual se destina a enquadrar cada caso em um sistema adequado, em conformidade com as necessidades e particularidades do fato, sendo flexível o processo restaurativo para alcançar suas finalidades (BIANCHINI, 2012).

O princípio do engajamento, apontado pelo doutrinador Zehr (2012), busca a participação integral da vítima, do ofensor e da comunidade no processo, haja vista, que os mesmos são as partes mais interessadas no fato, devendo as mesmas receber informações sobre todo o andamento processual.

A justiça restaurativa como uma nova abordagem de compreensão do delito, deve-se pautar em princípios para alterar o foco da justiça consistente em Estado-vítima para cidadão-vítima e delinquente-irresponsável para o infrator com responsabilidade, conforme ensinamento de Bianchini (2012), sendo estes, apontadores de direcionamento para o bom funcionamento de um processo restaurativo.

### **Construção do Processo de Ressocialização das Partes do Fato/Crime no Brasil**

Conforme analisado nos capítulos anteriores, a justiça atual utiliza-se de um modelo retributivo, o qual visa punir o agressor pelos ilícitos por ele praticados, neutralizando a importância da vítima na aplicação da justiça e aumentando a reincidência dos agressores que integraram no sistema carcerário.

Do mesmo modo, o direito penal está contido em uma realidade nada convencional, onde a “história do sistema penal é a história das injustiças contra presos, dos erros judiciários [...] da transformação da vítima em testemunha [...] nela quase nunca está em jogo a justiça para o violentado [...] não se investe na sua indenização” (PASSETTI, 2003 *apud* SILVA, 2009, p. 138).

Por outro lado, o processo restaurativo busca respostas para os problemas enfrentados na justiça atual, procurando, segundo Costa (2012), um procedimento fundado em entendimento na resolução dos conflitos, respeitando a dignidade da pessoa humana.

Do mesmo modo, em consonância com o entendimento do doutrinador Gustav Radbruch (1999, *apud* Silva, 2009, p. 129) “não temos que fazer do Direito Penal algo melhor, mas sim que fazer algo melhor do que o Direito Penal”.

Entretanto, conforme aponta Costa (2012, p. 29), o maior desafio para aplicação da justiça restaurativa no Brasil, é “demonstrar que a violência pode ser evitável e que é possível, também, recompor o equilíbrio social rompido sem necessitar do uso da força”.

De fato, a justiça atual considera a prática de um crime contra o Estado e não contra a vítima, sendo que “o Estado, figura com o seu monopólio exclusivo, como a encarnação de uma divindade vingativa sempre pronta a retribuir o mal com outro mal” (BERISTAIN, 1999 *apud*, SILVA, 2009, p. 147).

Cumpra mencionar brevemente sobre os métodos adotados pela justiça restaurativa, os quais poderão ser adaptados ao direito penal pátrio e demonstrar que mesmo eles sendo aplicados não irão ferir o devido processo legal, haja vista que assim como acontece na transação penal prevista na lei 9.099/95, não se trata de procedimento processual propriamente dito.

Além disso, deve-se mencionar que caso as partes não queiram voluntariamente participar do processo restaurativo, haverá, automaticamente, o envio ao sistema formal processual, conforme aponta Costa (2012).

O primeiro método a ser citado por Bianchini (2012) é a mediação, a qual proporciona o encontro entre as partes para serem mediados por um terceiro, através do diálogo entre as mesmas, oportunizando a resolução do conflito pelas próprias partes. Neste caso, o poder de decisão é das próprias partes, não ficando ao crivo do mediador decidir, mas somente auxiliar na relação entre as partes. A mediação favorece o entendimento entre as partes, ajudando as mesmas a entenderem os motivos e as circunstâncias que originaram o crime, proporcionando a vítima a compreensão do delito e a oportunidade de ser restituída, do mesmo modo, proporciona ao infrator, a oportunidade de assumir suas responsabilidades e entender o impacto que seu ato delituoso pode causar a alguém, reeducando para o convívio social.

Há também a conciliação, a qual é uma forma amigável de composição, buscando o equilíbrio por meio de um acordo, sendo de responsabilidade do conciliador em dirigir a reunião para alcançar este acordo, o qual será estipulado

pelas partes. É diferente da mediação, pois esta busca a pacificação do conflito, sem necessariamente estipular um acordo (BIANCHINI, 2012).

Cumpra também mencionar que além dos métodos acima mencionados, pode-se elencar entre eles, as reuniões ou círculos restaurativos como método de justiça restaurativa, os quais consistem em chamar para o processo restaurativo, grupos familiares, amigos, comunidades e pessoas que possam ajudar as partes conflitantes (BIANCHINI, 2012).

Para a construção de um modelo restaurativo no direito brasileiro, é necessário intervir no papel punitivo do Estado, defendendo os interesses das vítimas e da comunidade.

São necessários a intermediação e o conhecimento do Estado. É descabido, ainda, defender, por enquanto, a perda do espaço para o domínio completo da sociedade, em relação à mediação e as conciliações utilizadas, envolvendo os comportamentos desviantes (COSTA, 2012, p. 29).

Em seguida, conforme aponta Costa (2012), no Brasil, ainda não foi elaborado um modelo ideal para se aplicar a justiça restaurativa, o que se verifica, é a existência de princípios e valores aos quais direcionaram a aplicação deste novo paradigma no país. Neste ínterim, deve-se analisar a singularidade em cada caso concreto. Pois, a justiça restaurativa funda-se em um processo informal e voluntário, o qual é considerado um processo multidimensional, como descrito por Costa (2012), um processo previsto além da previsão em Lei.

No Brasil, não há previsão legal que seja totalmente restaurativa, porém, verifica-se a existência de diplomas legais que possuem parcialmente o procedimento restaurativo, como a Lei nº 9.099/95 e o Projeto de Lei nº 7.006 o qual propõe o uso facultativo de procedimentos restaurativos na justiça criminal.

[...] no Brasil, a reprodutibilidade depende dos procedimentos restaurativos que comprovem: o poder de serem aplicados, legalmente, no contexto judicial brasileiro, o respeito às partes envolvidas, a satisfação das partes com a sua aplicação, o impacto positivo no comportamento, a contribuição para diminuir a reincidência, a celeridade processual, menos trabalho aos profissionais do Direito com a sua adição e a consequente redução de despesas para o Poder Judiciário (COSTA, 2012, p. 31)

Portanto, a justiça restaurativa, vem se evoluindo no direito brasileiro, com a criação de diplomas legais, ao passo que, busca a reformulação do direito penal e do processo penal, objetivando a criação de métodos de restauração dos agentes do fato/crime. Além disso, busca a pacificação dos conflitos, assegurando o respeito da dignidade da pessoa humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, conclui-se que o Brasil necessita de uma mudança radical em seu sistema punitivo, objetivando aplicar um sistema mais evoluído e justo para as partes, pois como verificado no estudo supra, o Brasil tem um sistema falho e inadequado para suprir as necessidades das vítimas e reabilitar um criminoso.

Verifica-se que a justiça restaurativa teve sua projeção no direito comparado, e após, iniciou-se no Brasil com debates e conferências, tornando-a cada vez mais conhecida e estudada. No Brasil, conforme apontado tramitam no Congresso Nacional Projetos de Lei para a aplicação da justiça restaurativa, sob nº 4.827-C de 1998 e nº 7.006 de 2.006, tendo ainda a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ (Conselho Nacional da Justiça), dispondo sobre a utilização deste meio para resolução dos conflitos.

Como analisado, a vítima sempre foi neutralizada no processo penal, perdendo seu espaço para o Estado, que se utiliza do sistema retributivo para aplicar penas privativas de liberdade com fim de ressocializar o delinquente, pouco importando o que a vítima pensa, sente, ou necessita para poder seguir adiante. A justiça restaurativa busca criar relações entre a vítima e ofensor, objetivando ressarcir a vítima dos danos por ela sofridos, e do mesmo modo, fazer a mesma entender os motivos que originaram o crime, possibilitando o seu processo de reabilitação ao convívio social.

Igualmente, o delinquente poucas vezes irá se ressocializar encarcerado em locais impróprios, desumanos, fazendo com que o mesmo saia da prisão frustrado, voltando a ser reincidente em crimes. Entretanto, com a aplicação da justiça restaurativa, o delinquente terá a possibilidade de fazer acordos restaurativos com a vítima, ressarcindo a mesma pelos danos sofridos, e ainda, a oportunizando a possibilidade de se sensibilizar com os traumas sofridos pela vítima, de modo que o mesmo poderá se arrepender pelo que cometeu e se ressocializar.

Para tanto, será mister que haja uma modificação no processo penal, de modo que sejam repensados os procedimentos penais, principalmente aqueles que se referem a aplicação da pena privativa de liberdade, de modo que sejam estas substituídas por modelos que garantam a aplicação de métodos restaurativos entre as próprias partes envolvidas no crime, garantindo que as mesmas possam ser vistas como pessoas de sentimentos e que possam ser novamente inseridas ao convívio social.

Portanto, conclui-se que a aplicação da justiça restaurativa, será um modelo mais justo para se aplicar uma resposta ao crime, e mesmo que o Brasil não tenha os recursos necessários para garantir um processo restaurativo, com o tempo, esse novo paradigma irá estar inserido no processo penal, buscando a paz e o respeito à dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BIANCHINI, Edgar Hrycylo. **Justiça restaurativa**: um desafio à práxis jurídica. Campinas: Servanda, 2012.

BRASIL. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo Comissão de Direitos Humanos. Atualizado em 17 de Fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecPrincBasJustVitCriAbuPod.html>> Acesso em 01 de maio de 2014.

CONDE, Francisco Muñoz; HASSEMER, Winfried. **Introdução à criminologia**. Traduzido por Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CONSELHO Nacional da Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>> Acesso em 13 de setembro de 2014.

JACCOUND, Mylène. Princípios. Tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: Slakmon, C.; R. de Vitto; R. Gomes Pinto. (orgs.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/reforma/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={1F9978D9-9B41-4F2D-8A43->

106A99C41151}&ServiceInstUID={74528116-88C5-418E-81DB-D69A4E0284C0}>  
Acesso em 11 dez. 2013.

MOLINA, Antonio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MOREIRA FILHO, Guaracy. **Vitimologia**: o papel da vítima na gênese do direito. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2004.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ONU, Conselho Econômico e Social. **Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002**. Disponível em: <<http://justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.U9b00eNdXfl>> Acesso em 28 jul. 2014.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil**: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça. Revista Responsabilidades. Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 305-324, 2012/2013. Disponível em: <[http://www8.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai\\_pj/revista/edicao\\_02\\_02/capaV2N2.pdf](http://www8.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai_pj/revista/edicao_02_02/capaV2N2.pdf)> Acesso em 13 mar. 2014.

PINHOS, Rafael Gonçalves. **Justiça restaurativa**: um novo conceito. Revista Eletrônica de Direito Processual. Ano 3, vol. III, p. 242. Rio de Janeiro: 2009. (p. 242-268). Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-eletronica-de-direito-processual/volume-iii/justica-restaurativa-um-novo-conceito#topo>> Acesso em: 23 mar. 2014.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **A Construção da justiça restaurativa no Brasil**: o impacto no sistema de justiça criminal. Revista Paradigma [on-line]. 19. ed. São Paulo: UNAERP, jan/jul 2010. Disponível em: <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/view/65>> Acesso em 11 dez. 2013.

PORTUGAL. Ministério da Justiça. Gabinete de Política Legislativa e Planejamento. Direção-Geral da Administração Extrajudicial. **Algumas notas sobre justiça restaurativa perspectiva comparada**. Lisboa, Pt, 2008. Disponível em: <<http://www.dgpj.mj.pt/sections/politica-legislativa/anexos/mediacao-penal/mediacao-vitima-agressor/>> Acesso em 14 abr. 2014.

PORTUGAL. **Lei nº 21, de 12 de junho de 2007**. Cria um regime de mediação penal, em execução do artigo 10.º da Decisão Quadro n.º 2001/220/JAI, do Conselho de 15 de Março, relativa ao estatuto da vítima em processo penal. Diário da República, 1ª série – nº 112. Lisboa, PT. Disponível em: <[http://www.dgpj.mj.pt/sections/politica-legislativa/anexos/mediacao-penal/lei-n-21-2007-de-12-de/downloadFile/file/L\\_21\\_2007.pdf?nocache=1183462846.55](http://www.dgpj.mj.pt/sections/politica-legislativa/anexos/mediacao-penal/lei-n-21-2007-de-12-de/downloadFile/file/L_21_2007.pdf?nocache=1183462846.55)> Acesso em 24/04/2014.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva: 2004.

RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. **O princípio de justiça em Aristóteles e a função jurisdicional do Supremo Tribunal Federal**. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade do Vale ITAJAÍ – UNIVALI. Disponível em: <[http://www6.univali.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=297](http://www6.univali.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=297)> Acesso em 23 mar. 2014.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 13.198, 30 de outubro de 2001**. Disponível em: <[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios\\_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=31102001L%20131980000](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=31102001L%20131980000)> Acesso em 21 maio 2014.

SILVA, Maria Coeli Nobre da. **Justiça de proximidade (restorative justice): instrumento de proteção e defesa dos direitos humanos para a vítima**. Curitiba, Juruá, 2009.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

**CRIMINOLOGIA E MEDIDA DE SEGURANÇA:  
ASPECTOS RELEVANTES ACERCA DA NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO  
TEMPORAL DA SANÇÃO PENAL APLICADA AOS INIMPUTÁVEIS**

Luma Gomes Gândara Sciarini<sup>1</sup>

O direito penal atua na limitação da liberdade individual, quando valora determinado comportamento tido como criminoso de um indivíduo e acaba por lhe impor uma sanção correspondente ao fato reprovável praticado.

A criminologia, por sua vez, estuda os atos praticados pelo criminoso, bem como a vítima, o delito, o controle social e a criminalidade, de forma a se interpretar melhor o criminoso para assim buscar mecanismos de prevenção do crime.

Apesar de serem de ramos de estudos com enfoques diferentes, ambos têm suas intersecções e o presente artigo procurará mostrar algumas de suas influências.

A medida de segurança é uma espécie de sanção penal. No entanto, diferentemente da pena – que possui caráter retributivo e é aplicada àqueles que praticam fato típico e ilícito – esta possui caráter preventivo e terapêutico e é aplicada àqueles indivíduos considerados inimputáveis – que praticam fato típico e ilícito, mas não se enquadram na exigida “culpabilidade” por possuírem algum déficit mental – e taxados de perigosos.

Todos esses conceitos como: sanção penal, medida de segurança, pena, crime, caráter preventivo, terapêutico e retributivo, inimputabilidade e periculosidade, dentre outros, serão apresentados e desenvolvidos neste artigo.

A compreensão de tais assuntos facilitará o leitor a melhor compreender a sanção da medida de segurança e sua relação com os estudos dos criminólogos Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.

Assim, o presente texto irá analisar, inicialmente, o direito penal brasileiro e o crime, tratando da teoria tripartite e mostrando também a teoria bipartite; seguindo-se nas noções de criminologia e medida de segurança, para, ao final, dedicar capítulo de profunda reflexão e crítica acerca da durabilidade da medida de

---

<sup>1</sup> Mestranda em ciência jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Projuris (2016). Escrevente Técnica Judiciária no TJSP. E-mail: luma.gandara@msn.com

segurança, bem como dos Hospitais de Custódia e Tramento destinados à internação dos indivíduos submetidos a esse tipo de sanção.

O método científico utilizado será o dedutivo – ligando-se as premissas com conclusões –, sendo que o estudo será realizado por meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos de revistas (periódicos), documentos eletrônicos, legislação, notícias e entrevistas, objetivando-se a completude de ideias e meditação acerca dos temas tratados.

## **O DIREITO PENAL BRASILEIRO E O CRIME**

O direito penal é um ramo do ordenamento jurídico que se preocupa com os crimes e comina penas ou medida de segurança àqueles que realizam tais práticas.

A relevância do crime é significativa, pois a sua ocorrência fere bens jurídicos. Por assim dizer, *bem* pode ser considerado “tudo aquilo que pode satisfazer as necessidades humanas. Todo valor reconhecido pelo Direito torna-se um bem jurídico” (JESUS, 2011, p. 46). Dessa forma, percebe-se que todo bem jurídico é dotado de magnitude valorativa e merece proteção para que seja preservado de forma íntegra.

Os demais ramos do Direito como civil, administrativo e tributário também protegem bens jurídicos e são menos ofensivos àqueles que os lesionam, por isso comumente se diz que o direito penal é a *ultima ratio*, ou seja, é a última opção quando frustradas ou ineficazes as demais áreas jurídicas, de modo que só deve ser acionado em último caso, devido ao seu alto potencial punitivo, que pode chegar a restringir a liberdade do indivíduo.

O direito penal se apresenta então como “instrumento do poder repressor do Estado, visando à tutela de bens jurídicos, a segurança de seus cidadãos e a preservação do próprio Estado, atento à manutenção da ordem pública via controle social” (DISPOSTI, 2011, p. 18).

O crime – de acordo com a teoria tripartite que ora se adota – pode ser definido como fato típico, ilícito e culpável.

Fato típico pode ser entendido como “comportamento humano (positivo ou negativo) que provoca um resultado (em regra) e é previsto na lei penal como infração” (JESUS, 2011, p. 196).

A ilicitude ou antijuridicidade ocorre quando o agente pratica o crime e não se trata de caso de estado de necessidade, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal ou de exercício regular de direito (art. 23, do Código Penal) e também causas supralegais, como consentimento do ofendido, ou seja, um conceito que chega por exclusão.

A culpabilidade, por sua vez, compreende: 1) a *imputabilidade (excluída ou reduzida por menoridade e por doenças mentais)*, 2) a consciência da antijuridicidade (excluída ou reduzida em hipóteses de erro de proibição) e 3) a exigibilidade de comportamento diverso (excluída ou reduzida por situações de exculpação legais e supralegais) (SANTOS, 2010, p. 79, grifo nosso).

Assim, verifica-se que os doentes mentais não são imputáveis, o que equivale dizer que mesmo quando praticam um fato típico e ilícito, não preenchem todos os requisitos necessários a serem punidos, pois não se enquadram na culpabilidade e, conseqüentemente, não são submetidos à prisão comum.

Preceitua o art. 26 do Código Penal, acerca da imputabilidade penal que: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

Corrente minoritária de doutrinadores, no entanto, com grande prestígio no ramo do direito penal, é adepta da teoria bipartite do crime. Tais estudiosos consideram como elementos do crime apenas o fato típico e ilícito. Nessa teoria, “a culpabilidade não é requisito do crime, funcionando como condição para imposição da pena” (JESUS, 2010, p. 198) ou, noutros termos, “o juízo de reprovabilidade não incide sobre o fato, mas sim sobre o sujeito” (DOTTI, 2013, p. 447).

O fato é que a noção de culpabilidade como limitação do poder de punir contribui para redefinir a dogmática penal como sistema de garantias do indivíduo em face do poder punitivo do Estado, capaz de excluir ou de reduzir a intervenção estatal na esfera de liberdade do cidadão (SANTOS, 2010, p. 279).

Desta forma, o sujeito pode ser ou não culpável. E, ainda que seja o sujeito inimputável, tal qual trata o artigo 26 do Código Penal, apesar de não estar sujeito à pena, tal indivíduo pode ser submetido à medida de segurança.

Após essas noções preliminares acerca do crime, o estudo seguirá no que diz respeito à criminologia, periculosidade e aos inimputáveis sujeitos à medida de segurança.

## **CRIMINOLOGIA E MEDIDA DE SEGURANÇA**

O termo criminologia, etimologicamente, deriva do latim *crimino* ("crime") e do grego *logos* ("tratado" ou "estudo"), consistindo, então, no "estudo do crime".

Explica Nestor Sampaio Penteado Filho que o termo foi utilizado pela primeira vez em 1883 por Paul Topinard e aplicado internacionalmente por Raffaele Garofalo e, assim, conceituou criminologia como “ciência empírica e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas” (2015, p. 21).

No passado, havia um protagonismo da dogmática penal, orientado ao estudo da lei penal, era a época da escola clássica, em que “o criminoso era um ser que pecou, que optou pelo mal, embora pudesse e devesse escolher o bem” (PENTEADO FILHO, 2015, p. 23). Baseava-se na concepção de que as pessoas são dotadas de livre arbítrio e, portanto, escolhiam delinquir.

Outra escola que merece destaque é a escola positiva, que teve suas origens no início do século XIX na Europa e contou com os principais expoentes Cesare Lombroso (1835-1909), Enrico Ferri (1856-1929) e Raffaele Garofalo (1851-1934).

Cesare Lombroso publicou em 1876 o livro *O Homem Delinquente*, que instaurou um período científico de estudos criminológicos, levando em consideração características físicas do indivíduo, entendendo que a probabilidade deste se tornar um delinquente, seria maior quando tais atributos estivessem presentes. Em seus estudos:

Acabou por examinar com intensa profundidade as características fisionômicas e as comparou com os dados estatísticos de criminalidade. Nesse sentido, dados como estrutura torácica, estatura, peso, tipo de cabelo, comprimento de mãos e pernas foram analisados com detalhes. Lombroso também buscou informes em dezenas de parâmetros frenológicos, decorrentes de exames de crânios, traçando um viés científico para a teoria do criminoso (PENTEADO FILHO, 2015, p. 33).

Surgiu o termo “atavismo” (reaparição de características que foram apresentadas somente em ascendentes distantes) de tipo hereditário e,

consequentemente, de retrocesso. O homem delinquente seria, então, anormal numa parte do crânio, como se o ser humano não tivesse se desenvolvido total e corretamente. Buscava-se também anormalidade em tatuagem, orelha de abano, canhotismo, olhar errante ou duro, lábios finos, enfim, de modo a se traçar perfis de criminosos.

Para Enrico Ferri, a criminalidade derivava de fenômenos antropológicos, físicos e culturais. Ele entendia que a responsabilidade moral deveria ser substituída pela responsabilidade social e que a razão de punir é a defesa social, sendo a prevenção geral mais eficaz que a repressão. Classificou os criminosos em natos, loucos, habituais, de ocasião e por paixão (PENTEADO FILHO, 2015, p. 33).

Ferri não utilizou o termo “medida de segurança”, mas “penas indeterminadas” e isso com intuito de segregar, de assegurar a sociedade e, por isso, isolar tais indivíduos da comunidade através da pena.

Raffaele Garofalo introduziu o termo “periculosidade” e a noção de que a pena teria que durar enquanto durasse a periculosidade. Para ele, se as sanções têm de constituir um meio de prevenção, deveriam ser adaptadas não apenas à gravidade do delito e ao dever violado, mas também à “temibilidade” do agente.

Essas visões são extremamente racistas e preconceituosas, com viés genuinamente assustador, de modo a rotular os indivíduos. Dessa época surgiram conceitos que ainda prevalecem como, por exemplo, “personalidade criminosa” e dosimetria da pena com base nesses elementos (art. 59, do Código Penal<sup>2</sup>); a ideia de mendicância (art. 14, II do Dec. Lei nº 3688/41 – Lei de Contravenções Penais<sup>3</sup>) e de exame criminológico<sup>4</sup> (art. 8º, da Lei 7210/84 – Lei de Execução Penal<sup>5</sup>).

Assim, semelhantemente à natureza que elimina a espécie que não se adapta ao meio, também o Estado deve banir o indivíduo marginal que não se adapta às

---

<sup>2</sup> Fixação da pena. Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

<sup>3</sup> Art. 14. Presumem-se perigosos, além dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal: II – o condenado por vadiagem ou mendicância.

<sup>4</sup> É uma perícia que tem por objetivo detalhar a personalidade do delinquente, sua imputabilidade ou não, o teor de sua periculosidade, a sensibilidade à penal e a probabilidade de sua correção (PENTEADO FILHO, 2015, p. 183).

<sup>5</sup> Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

condições impostas para convivência em sociedade – noção esta que traz perplexidade por exprimir desmedida frieza no trato do ser humano.

As medidas de segurança, concebidas como instrumento de proteção social e de terapia individual – ou como medidas de natureza preventiva e assistencial, segundo o legislador na exposição de motivos do Código Penal –, são fundadas na periculosidade de autores inimputáveis de fatos definidos como crimes, com o objetivo de prevenir a prática de fatos puníveis futuros (SANTOS, 2010, p. 605-606).

Daí se falar no elo entre criminologia e medida de segurança, pois as bases do que se tem hoje de medida de segurança, tiveram sua gênese nos estudos dos criminólogos, principalmente, Lombroso, Ferri e Garofalo.

## **MEDIDA DE SEGURANÇA E A DURABILIDADE DE SUA SANÇÃO**

O agente que pratica infração penal recebe pena ou medida de segurança, sendo ambas espécies de sanção penal. A pena é uma espécie de sanção penal de natureza retributiva e preventiva. A medida de segurança, por sua vez, tem natureza eminentemente preventiva, terapêutica e curativa, visando evitar que o sujeito perigoso convivendo em sociedade volte a praticar novas infrações penais.

A medida de segurança se baseia na periculosidade do agente (e não na culpabilidade, como na pena), que é um juízo prognóstico de que o sujeito pode vir a praticar novas infrações.

Se o juiz verificar que o sujeito praticou um fato típico e ilícito, mas não é culpável por ser doente mental, proferirá uma sentença absolutória imprópria – não acolhendo a pretensão punitiva estatal, mas aplicando uma sanção penal –, e determinará a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou tratamento ambulatorial<sup>6</sup>.

### **Os horrores dos Hospitais Psiquiátricos**

---

<sup>6</sup> CP, Art. 96. As medidas de segurança são: I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II - sujeição a tratamento ambulatorial. Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta. **Imposição da medida de segurança para inimputável.** Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Os criminosos que possuem doenças mentais não podem ficar juntos com presos comuns e por isso foi criado um sistema de manicômio judiciário.

Acerca dos manicômios judiciários, explica o professor Antonio José Eça, psiquiatra forense, que:

O sistema era melhor quando era ligado à Secretaria da Saúde, pois era visto como um hospital. Posteriormente, passou a ser da Secretaria da Justiça e passou a ser visto como uma espécie cadeia. Houve uma piora no tratamento do paciente, que deixou de ser visto como paciente e passou a ser visto como preso. O paciente no manicômio judiciário era um doente, que estava num hospital, internado numa enfermaria, sendo cuidado por enfermeiros; quando mudou para a Secretaria da Justiça, passou a ser um preso, que está numa cadeia, numa cela, cuidado por carcereiro. (EÇA, 2015, s. p.)

Assim, percebe-se que não há a grande preocupação com o tratamento daquele indivíduo e para que ele fique menos mal do psiquismo dele, ocorrendo, comumente, verdadeiro esquecimento de tais pessoas que mofam nos escombros dos manicômios<sup>7</sup>.

Imaginem um sistema em que as penitenciárias já se encontram em situação precária, verdadeiras masmorras medievais. Acresçam a isso o fator da doença mental, algo estigmatizante e alvo de preconceito em todas as esferas da sociedade. O resultado é o completo abandono, uma situação de desprezo que resulta na mais profunda *desumanização*. (BAGHIM, 2016, s. p.)

A intenção do legislador ao criar tais manicômios foi boa, porém “a realidade prática destoa por completo da finalidade da lei, e a regra é que o submetido à medida de segurança, seja ela de que natureza for, não recebe o *tratamento* apropriado à sua recuperação mental” (MARCÃO, 2009, p. 269).

O próprio legislador, atento ao desvio de percurso tomado, na Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, no item 158, observou o seguinte:

---

<sup>7</sup> Exemplo análogo da realidade desse tipo de hospital pode ser vista na reportagem “Saiba como era a vida dos “loucos” no Hospital Psiquiátrico de Barbacena – MG”, local em que se estima que 60 mil pessoas morreram, tendo tal hospital ficado conhecido como “Cidade dos loucos” na década de 80 e anteriores. “Havia fezes em banheiras coletivas e urina no lugar de água”. “As condições em que tais pessoas eram mantidas eram sub-humanas”. “O cheiro era de excremento, urina e sofrimento”. “Às vezes poderiam internar uma pessoa lúcida, mas o ambiente fazia com que ela ficasse totalmente transtornada”. “Uma pena de morte velada, quem estava ali perdia a identidade”. “Entravam para o hospício e não saíam nunca mais”. “A lógica do hospício era aprisionar as pessoas”. (SAIBA..., 2015, s.p.)

A pesquisa sobre a condição dos internados ou dos submetidos a tratamento ambulatorial deve ser estimulada com rigor científico e desvelo humano. O problema assume contornos dramáticos em relação aos internamentos que não raro ultrapassam os limites razoáveis de durabilidade, consumando, em alguns casos, a perpétua privação da liberdade.

E, o que se percebe, atualmente, é, inclusive, uma carga sonora negativa ao se falar sobre manicômios judiciários, tamanho o terror pelos quais são lembrados.

Por isso, a história e a prática dos manicômios judiciários devem ser imediatamente revistas a fim de que as construções de tais estabelecimentos e a formação de todo o pessoal administrativo, dos médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e outras categorias de servidores não se mantenham como “o cortejo de fantasmagorias que constitui a sombra de tais *centros de maldição*”. (DOTTI, 2013, p. 778, grifo do autor).

Tais hospitais acabam por representar um refúgio estatal mais fácil para os problemas psicossociais, ao invés de encará-los frente a frente, tratando adequadamente dos pacientes, com investimentos e dando condições dignas e, por assim dizer, humanas a tais pessoas. Acaba por ser mais simples deixar tais indivíduos à mercê da própria sorte – como se seus destinos fossem apenas esperar o dia da passagem “dessa para uma melhor”.

### **A questão da eternização das medidas de segurança**

O artigo 97 do Código Penal preconiza que “se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial”, o que é de se saltar aos olhos, pois se determinou ao juiz a aplicação de internação aos apenados pelo cometimento de fato previsto como crime punível com reclusão e tratamento ambulatorial se o fato previsto como crime for punível com detenção.

Assim, está-se a “medir” a gravidade do fato e, conseqüentemente, a “retribuí-la” ao doente mental como se ele tivesse discernimento de ter praticado um fato previsto como crime menos ofensivo ou mais repugnante, isto é, que prevê detenção ou reclusão, o que acaba por ser inócuo e só acentua a inconsonância do atual sistema penal.

Apesar da previsão legal, Rodrigo Duque Estrada Roig explica e opina que:

Nada impede que o juiz aplique tratamento ambulatorial, independente de o crime ser apenado com reclusão ou detenção. Isso porque a distinção entre o tipo de medida a ser imposta não pode decorrer da gravidade abstrata do injusto penal, mas da própria necessidade (e forma indicada) de assistência ao portador de sofrimento psíquico, de forma individualizada (princípio da individualização da medida de segurança). Na verdade, a conexão entre gravidade do injusto e espécie de medida de segurança não passa de expressão de um modelo retributivista, securitário e periculosista quanto às medidas de segurança (2014, p. 448).

Outra questão delicada ao se tratar das medidas de segurança é referente ao prazo de sua duração, já que o Código Penal, em seu artigo 97, §1º dispõe que: “A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos”.

Passado o prazo mínimo de duração da medida de segurança, o executado será submetido a exame de cessação de periculosidade, a fim de se averiguar se é necessária a continuidade da medida ou se já cessou a periculosidade. Caso não cessada a periculosidade, o indivíduo vai se mantendo cativo no manicômio.

O incômodo com tal determinação surge ao se fazer a leitura, de outro lado, do texto constitucional em seu art. 5º, inc. XLVII, “b” ao estatuir que “não haverá penas de caráter perpétuo”.

Ora, pois, não haverá penas de caráter perpétuo, mas as medidas de segurança não se enquadram em permissivo de natureza assemelhada? Ou, por assim dizer, não se pode falar em prisão perpétua, mas se pode falar em internação perpétua? Chame-se a atenção do leitor, desde já.

Debruçando-se, então, em uma interpretação sistemática dos dispositivos legais e objetivando à supremacia da Constituição Federal dentro do ordenamento jurídico, bem como a vontade precípua do constituinte, é de se concluir que o prazo de cumprimento da medida de segurança não pode ser ilimitado. Isso porque, sendo a medida de segurança uma espécie de sanção penal e a CF/88 asseverando que “não pode haver penas de caráter perpétuo”, deve-se interpretar a expressão em sentido amplo, isto é, são proibidas sanções penais de caráter perpétuo, incluindo, portanto, tanto as penas quanto as medidas de segurança.

## **A pá de cal dos Tribunais Superiores no que se refere à durabilidade das medidas de segurança**

Buscando sanar o impasse surgido com relação à durabilidade das medidas de segurança, o Superior Tribunal de Justiça – STJ editou em 2015 a Súmula nº 527, que declara que “o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado”.

Em 2013 já havia precedente no mesmo sentido:

[...] Em atenção aos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, aplica-se, por analogia, o art. 75 do Diploma Repressor às medidas de segurança, estabelecendo-se como limite para sua duração o máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado, não se podendo conferir tratamento mais severo e desigual ao inimputável, uma vez que ao imputável, a legislação estabelece expressamente o respectivo limite de atuação do Estado. [...] (AgRg no HC 160734 SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/10/2013, Dje 08/10/2013).

A conclusão do STJ é, portanto, baseada nos princípios da isonomia e proporcionalidade (proibição de excesso), pois não se pode tratar de forma mais gravosa o infrator inimputável quando comparado ao imputável. Afinal, se o imputável somente poderia ficar cumprindo a pena até o máximo previsto na lei para aquele tipo penal, é justo que essa mesma regra seja aplicada àquele que recebeu medida de segurança.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, posiciona-se no sentido de que a duração máxima da medida de segurança é de 30 anos, fazendo uma analogia ao art. 75 do Código Penal que disciplina que “o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos”. Em julgado:

(...) Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o prazo máximo de duração da medida de segurança é o previsto no art. 75 do CP, ou seja, trinta anos. (...) (STF. 1ª Turma. HC 107432, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 24/05/2011)

A notícia boa, frente a tantas barbáries, é que atualmente, tanto o STJ como o STF afirmam que existe sim prazo máximo de duração das medidas de segurança, já que estas possuem caráter eminentemente punitivo.

Contudo, é de se ressaltar que parece mais acertada a posição adotada pelo STJ com relação à durabilidade da sanção, vez que se mostra mais benéfica ao

executado por, possivelmente, poder o indivíduo deixar o manicômio judiciário em menor tempo se ocorrer, primeiramente, a hipótese de o tempo de cumprimento da medida de segurança ter atingido o máximo da pena abstratamente cominada ao delito cometido – perdurando enquanto estiver presente a periculosidade do agente – e, em segundo lugar, o prazo máximo de 30 anos (trinta) anos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A medida de segurança é espécie de sanção penal, aplicada aos indivíduos que, por motivos de doença mental, não possuem discernimento suficiente para compreender que estão sendo castigados pela imposição de uma pena.

O ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema vicariante, onde o sujeito dotado de consciência suficiente de que está praticando crime, responde por seu ato, por meio de uma pena, enquanto que o sujeito que não possui sanidade mental suficiente poderá estar sujeito a medida de segurança ou, no caso do agente ser semi-inimputável, este será avaliado por perito judicial indicado pelo juiz, que observará o grau de sua inimputabilidade e, conseqüente comprometimento intelectual, para o entendimento de sua conduta reprovável, podendo ser condenado a uma pena ou a uma medida de segurança.

Com isso, conclui-se que apesar de a medida de segurança, ser espécie de sanção penal, esta não é uma pena propriamente dita ou castigo, mas sim uma proposta de tratamento e cura da doença mental que abrange o sujeito agressor e, apesar de seu prazo máximo não ter previsão legal, no caso concreto, o juiz, através de laudos psiquiátricos avaliará o grau de agressividade do indivíduo para valoração da medida, que poderá ser sanada no caso do laudo vislumbrar que efetivamente ocorreu a cessação da periculosidade e também seguindo a Súmula 527 do STJ de que o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

Apesar da proposta de cura, a realidade demonstra que os manicômios judiciários não têm atendido sua função social de tratamento dos executados, mas servido de potencializadores de suas doenças mentais, tendo em vista a desumanização, condições precárias e características de cárcere (e não de Hospital), que são vislumbrados em tais locais, ocorrendo o esquecimento dos mesmos.

Além disso, princípios que embasam a Carta Magna devem ser respeitados, visando à proteção social do indivíduo, por se tratar de princípios fundamentais como o da dignidade da pessoa humana e proporcionalidade, visando à proibição do excesso, evitando, desta maneira, um desequilíbrio no que diz respeito à relação entre crime praticado e sanção penal imposta, além da gravidade do injusto penal e da sanção aplicada.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm) >. Acesso em: 21 nov.2018

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) >. Acesso em: 21 nov.2018

\_\_\_\_\_. **Exposição de motivos da Lei de Execução Penal**. Exposição de motivos nº 213, de 09 de maio de 1983. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html> >. Acesso em: 21 nov.2018

\_\_\_\_\_. **Lei das Contravenções Penais** (Dec. Lei nº 3688/41). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm) >. Acesso em: 21 nov.2018

\_\_\_\_\_. **Lei de Execução Penal** (Lei nº 7210/84). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm) >. Acesso em: 21 nov.2018

\_\_\_\_\_. **Superior Tribunal de Justiça**. STJ – Súmula 527. Conteúdo jurídico. Brasília-DF: 30 maio 2015. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=237.53608&seo=1> >. Acesso em: 21 nov.2018

\_\_\_\_\_. **Superior Tribunal de Justiça**. Súmulas anotadas – direito penal. Precedentes anteriores. AgRg no HC 160734 SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 08/10/2013. Disponível em: < <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?materia=%27DIREITO%20PENAL%27.mat> >. Acesso em: 28 nov. 2017

BAGHIM, Bruno Bortolucci. **Que fujam todos: reflexões sobre os horrores do nosso sistema manicomial**. 2016. Disponível em: < <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/10/21/que-fujam-todos-reflexoes-sobre-os-horrores-do-nosso-sistema-manicomial/> >. Acesso em: 21 nov.2018

DIPOSTI, Vilson Aparecido. **Criminologia: transtornos neuropsíquicos e imputabilidade penal.** RFD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v.1, n. 19, jun./dez 2011. Disponível em: < <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/viewFile/1719/1333> >. Acesso em: 21 nov.2018

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal: parte geral.** 5 ed. rev., atual. e ampl. com a elaboração de Alexandre Knopfholz e Gustavo Britta Scandelari. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

EÇA, Antônio José. **Direito penal – medida de segurança.** Entrevista. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3klrEE828cg>>. Acesso em: 27 nov.2017

JESUS, Damásio de. **Direito penal, volume 1: parte geral.** 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal.** 7 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: teoria crítica.** São Paulo: Saraiva, 2014.

Notícias R7. **Saiba como era a vida dos “loucos” no Hospital Psiquiátrico de Barbacena-MG.** Balanço Geral – RJ. 30.01.2015. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/balanco-geral-rj/videos/saiba-como-era-a-vida-dos-loucos-no-hospital-psi-quiatrico-de-barbacena-mg-16102015>>. Acesso em: 21 nov.2018

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal – Parte Geral.** 4 ed. rev., ampl. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.



## **AUTOCOACHING COMO FERRAMENTA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

Eliézer Corrêa de Souza<sup>1</sup>  
Priscile Bernardini<sup>2</sup>

Devido a concorrência, as empresas se esforçam pra conquistar uma fatia maior de mercado, fazer bons negócios, ter um bom lucro, ser competitiva no negócio e conquistar seus objetivos. Assim, elas têm procurado investir em desenvolvimento de competência e habilidades tanto organizacional quanto de seus funcionários.

E é evidente a efetividade do coaching nestes processos de desenvolvimento organizacional e pessoal. O coaching é uma realidade mundial, que vem se expandindo muito no Brasil.

O sucesso da empresa não é somente o fato dela possuir uma boa estrutura e tecnologia, mas dispor de profissionais capacitados capazes de conduzir uma empresa na direção certa, sendo assim surge a ideia de pesquisar sobre o tema gestão por competência, coaching e autocoaching.

Dentre os problemas que as organizações enfrentam destaca-se à falta de habilidade do profissional em geral, por isso é preciso descobrir quais competências devem ser desenvolvidas pelos profissionais, processos de autoconhecimento e formas de atingir os objetivos.

Entende-se que competência pode ser a especialidade de fazer com muito domínio o que se escolhe fazer, seja qual for o tipo de trabalho e principalmente onde tem grandes desafios a enfrentar, mas, existem diversos meios para desenvolver competências, sendo assim, se torna importante conhecer algum. E Autocoaching, leva o individuo a um autoconhecimento, fazendo com que se compreenda qual sua situação atual, qual o caminho a ser percorrido e qual o objetivo a ser atingido.

O mercado esta cada vez mais exigente e só quem se empenha muito e busca ser inovador pode alcançar as competências necessárias para desenvolver suas habilidades, e assim pode ter a oportunidade de implantar suas ideias dentro de uma organização.

Entende-se que competência é essencial, na verdade é um ativo intangível e tem atingido o mundo empresarial, pois os recursos humanos em meio a todos os bens da empresa ainda são considerados o principal.

Desse modo, tudo o que for feito para agregar valor a esse capital intelectual é de extrema importância, tanto para a empresa que aumenta o seu poder de crescimento e até de diferenciação no mercado quanto para os funcionários que tem a oportunidade de se desenvolver intelectualmente e pessoalmente com o coaching.

Neste sentido o objetivo da pesquisa será conhecer os conceitos de competências, analisar gestão por competências, entender o que é coaching e autocoaching e aplicações, conhecer alguns procedimentos de treinamento e desenvolvimento e gestão de pessoas por competência. Isso para melhor atingimento dos objetivos, seja pessoais ou organizacionais.

O que justifica a pesquisa e a importância deste estudo é a real situação em que se percebe a falta de competência praticada pelos profissionais, essa lacuna pode prejudicar a competitividade da empresa levando a perder mercado, e também um desvio do indivíduo do seu real objetivo.

A metodologia utilizada neste trabalho é revisão bibliográfica, buscando assim conhecimento através de livros e sites que abordam o assunto para enriquecer o conhecimento através da ciência de diversos autores.

## **GESTÃO POR COMPETÊNCIA**

Competência é uma palavra de descrição pertinente entre as pessoas e é usada para indicar uma pessoa bem qualificada com capacidade para realizar muito bem alguma coisa.

Uma das definições mais didáticas é encontrada em um artigo escrito por Fleury e Fleury (2001), onde a competência é pensada como a intercessão entre conhecimento, habilidade e atitude. Essas três grandezas precisam se “combinar” para que se possa dizer que é competente em determinada área.

Competências são necessárias para qualquer tipo de trabalho, pois de acordo com Rabaglio (2001) também confirma que a competência esta baseada em conhecimento, habilidade e atitude.

### **Quadro 1: Competências.**

| C  | H   | A  |
|--|---|--|
| Conhecimento   | Habilidade                                      | Atitude  |
| Busca nas escolas ou na prática através de treinamento | Capacidade de desempenhar atividade             | É por a mão na massa sem titubear é querer fazer bem feito |
| Graduação e cursos especialização na área              | É saber fazer muito bem o que se propõe a fazer | Ter atitude é fazer o que tem que ser feito<br>É ter ação  |
| Saber  | Saber fazer                                     | Querer fazer   |

Adaptado de: RABAGLIO (2001)

Já para Zarifian (2001, p. 17), competência é vista sendo; conhecimento, habilidades e atitude e também ter responsabilidade. “O tomar iniciativa e o assumir responsabilidade”. Na verdade competência é a capacidade que o indivíduo possui para agir, baseada em nossos conhecimentos teóricos e tácitos e os próprios princípios.

Porem segundo Resende (2000, p. 29): “Competência assim como qualidade e melhoria contínua - é uma ideia antiga, reconceituada e revalorizada no presente, como resultante de movimentos econômicos e culturais”.

Entende-se também que “competência” deve ser reciclada e avaliada de acordo com as inovações que surgem, a pessoa precisa buscar desenvolver e melhorar seus conhecimentos e habilidades para continuar competente naquilo que se propõe a fazer.

A grade de avaliação multicritério [...] procura superar uma avaliação fundada nos desempenhos técnico, comercial e financeiro de curto prazo. Contém critérios diversos como: critérios de julgamento sobre o valor e a quantidade do produto da atividade; critérios técnicos ou industriais; critérios comerciais e financeiros; critérios de relacionamento; critérios cívicos e ecológicos; critérios de criatividade ou de inovação; critérios de imagem e de reputação. (GADREY, 1999, p.19).

Como se pode observar são diversos os critérios a serem avaliados pelas organizações e, cada uma delas tem seus próprios critérios na busca de um profissional que se encaixe neles, sendo assim pode se perceber a necessidade de buscar conhecimentos, pois o mercado é competitivo e a pessoa precisa estar atenta para as novas tendências.

Criatividade e inovação é a base para desenvolvimento de competências, na verdade o que cada um traz dentro de si pode colaborar quando o desafio é competência de habilidades, o gostarem de fazer, o fazer com carinho, o fazer bem feito com prazer é que faz diferença.

Quando se fala de competência não adianta só saber fazer bem, ter diversos cursos, tem que gostar do que faz, se entregar, ou seja, se comprometer com que esta fazendo, buscar ser o melhor.

No passado as organizações utilizavam modelos tradicionais de gestão de pessoas, baseado em Dutra (2004) a partir dos anos 90 começaram a rever seus conceitos antigos e implantar um novo modelo chamado “gestão de pessoas articulada por competência” tudo leva a crer que quando as empresas mais modernas começaram a entender o processo de gestão por competência e, por consequência entendendo melhor as pessoas e perceber melhor a relação da pessoa com a organização começou a investir em novos modelos de gestão e isto tem sido um grande avanço para as empresas e para os funcionários.

A necessidade de comprometimento das pessoas foi ampliando sua importância estratégica para criar e manter diferenciais competitivos por parte das organizações. Ao ganharem voz dentro das organizações, as pessoas tornam-se fonte de pressão, a segunda fonte de pressão sobre a organização, uma pressão proveniente do contexto interno. Quanto mais às organizações buscam flexibilidade e velocidade decisória mais dependem das pessoas; em decorrência, tornam-se mais dispostas a atender às expectativas e necessidades que elas manifestam. As pessoas que estabelece algum tipo de relação de trabalho com a organização, por seu lado, procuram satisfazer um novo conjunto de necessidades: maior espaço para desenvolvimento profissional e pessoal, manutenção da competitividade profissional e exercício da cidadania organizacional, entre outras, pressionado as organizações a se estruturarem para tanto. (DUTRA, 2004, P.14)

Nesse novo modelo de gestão as pessoas deixaram de ser submissas e obedientes e, por isso as empresas investem em estratégia de gestão de pessoas valorizando o ser humano que é o capital intelectual da organização, e tem dado mais oportunidades para crescimento pessoal e profissional. O que se observa que sai de um perfil obediente e disciplinado para um perfil autônomo e empreendedor e isso leva a necessidade de mudar a cultura organizacional e utilizar novas políticas de gestão assim como demonstra Dutra (2004, p.18).

- Integração mútua: Permite ao gestor avaliar os desdobramentos de uma decisão relativa à renumeração de uma pessoa no conjunto das renumerações da organização, na massa salarial, no sistema de carreira, no sistema de desenvolvimento; enfim, em todos os demais aspectos da gestão de pessoa dentro da organização.
- Integração coma estratégia organizacional: é fundamental que o conjunto de políticas e praticas de gestão de pessoas estejam alinhados com os objetivos da organização, seus valores e missão;
- Integração com as expectativas das pessoas: é fundamental também, que essas políticas e praticas estejam alinhadas com as expectativas das pessoas para seu legitima efetividade. (DUTRA, 2004, p.18).

As empresas que aplicam o termo competência em suas atividades são chamadas de organizações inteligentes, pois valorizando as pessoas e incentivando os a investirem em competência individual estão dando oportunidade de crescimento ao individuo. A organização inteligente além de incentivo pessoal cuida da competência da organização.

A organização inteligente, em contraposição, tem em mira liberar a inteligência e a capacidade de cada integrante. Como resultado. Ela é capaz de:

- Lidar com mais questões ao mesmo tempo, tais como a assistência mútua os clientes, a cidade e a comunidade.
- Enfrentar vários concorrentes simultaneamente e lidar mais eficazmente com todos eles.
- Programar o pensamento sistêmico sem privar as unidades da flexibilidade local.
- Identificar melhor as questões-chave e enfrentá-las mais rapidamente
- Aprender com a experiência como fazer coisas novas, e não apenas o que fazer, e lembrar melhor o que foi aprendido.
- Transmitir e aplicar rapidamente aos outros setores o que foi aprendido em determinado setor.
- Integrar o aprendizado por toda a organização e aplicá-lo criativa e flexivelmente.
- Atender para todos os detalhes e as competências de apoio que contribuam para um desempenho econômico e superior. (PINCHOT e GIFFORD, 1994, p.21).

Vale lembrar que a empresa inteligente oferece oportunidade, mas depende da pessoa a dedicação, não se pode mandar a pessoa inovar ou usar a inteligência, mas tem que vir de dentro dela essa vontade de crescer e ser melhor, de buscar novas competências que possa agregar valor ao seu trabalho.

Com base em Teixeira e Mink (2000). É muito importante colocar a pessoa certa no lugar certo, aquele que sabe fazer e gosta do que faz, com certeza tem mais habilidade do que aquele que não gosta do que faz, nesse caso cabe ao gestor

manter um dialogo aberto com os subordinados para entender suas aptidões, além disso, observar competências e habilidades das pessoas e reparar se estas competências estão alinhadas com o que a pessoa desempenha. Como mostra o autor a seguir.

Uma das atribuições gerenciais que mais exigem perspicácia e habilidade e, sem duvida alguma, a de escolher a pessoa certa para o lugar certo. No fundo da questão gerencial, esta nessa atribuição o destino mais ou menos eficaz do seu desempenho. O gerente precisa acertar na mosca. A agilidade na gestão empresarial não permite experiências continuadas. Assim é fundamental que ele detenha conhecimentos básicos que aliados a uma boa dose de sensibilidade e intuição, permitam decidir certo. (TEIXEIRA E MINK, 2000, p.30).

Às vezes uma simples troca de função entre as pessoas nos setores dentro da empresa pode produzir mais e melhor sem ter que demitir ou contratar pessoas, apenas aliando as necessidades do cargo de acordo com as potencialidades da pessoa mas, para tanto é preciso que o gestor tenha uma dialogo aberto com os empregados e que os mesmos conheçam a política e as metas da empresa para saber o que a empresa espera dela e como se desenvolver para atingir as metas.

De um lado o trabalho toma considerável tempo das vidas e dos esforços das pessoas, que dele dependem para sua subsistência e sucesso pessoal {...} Assim as pessoas dependem das organizações nas quais trabalham para atingir seus objetivos pessoais e individuais. Crescer na vida e ser bem sucedido quase sempre significa crescer dentro das organizações. De outro lado, as organizações dependem direta e irremediavelmente das pessoas para operar, produzir seus bens e serviços, atender seus clientes, competir nos mercados e atingir seus objetivos globais e estratégicos. (CHIAVENATO 2009, P.4)

Atualmente cresce a demanda por bons profissionais, e fortalece o processo de valorização de competências, pois existe entre a organização e funcionários uma troca de favores. Enquanto as pessoas precisam ser competentes para trabalhar e manter-se empregado, por outro lado, a empresa precisa valorizar e investir no crescimento da pessoa para reter seus talentos, para que assim a empresa também se mantenha no mercado e tenha cada vez mais sucesso.

Para dedicar-se a gestão por competência, é preciso entender o que é gestão de pessoas, do que se trata liderar pessoas, organizar projetos, onde as pessoas vão realizar trabalho em equipe. Chiavenato (2010) ilustra bem isso com seis processos importantes para gestão de pessoas e os processos a serem

desenvolvidos em gestão de pessoas que conforme demonstra, são: Processos de agregar pessoas, Processos de aplicar pessoas, Processos de recompensar pessoas, Processos de desenvolver pessoas, Processos de manter pessoas, Processos de monitorar pessoas.

Em conformidade com o autor, todos esses processos são igualmente importantes na gestão de pessoas. Para trabalhar com gestão por competência é importante fazer o recrutamento por competência e conhecer as competências individuais de cada membro da equipe.

Em tempos de turbulência econômica e incerteza em relação ao futuro, as pessoas são cada vez mais pressionadas a demonstrar um desempenho melhor do que o de seus concorrentes e gerar resultados que atendam ou superem as crescentes expectativas do mercado.

Portanto é muito importante investir em competências individuais, uma vez que a sua sobrevivência dentro de uma organização depende do retorno que proporcionam a seus investidores ou seus donos.

Competências individuais são; Saber agir saber o que e por que faz. Saber julgar, escolher, decidir. Saber mobilizar recursos de pessoas, financeiros, materiais, criando sinergia entre eles. Saber comunicar, compreender, processar, transmitir informações e conhecimentos, assegurando o entendimento da mensagem pelos outros. Saber aprender, trabalhar o conhecimento e a experiências. Rever modelos mentais. Saber desenvolver-se e propiciar o desenvolvimento dos outros. Comprometer-se saber engajar-se e comprometer-se com os objetivos da organização. Assumir responsabilidades ser responsável, assumindo os riscos e as consequências de suas ações. Ter visão estratégica conhecer e entender o negócio da organização, seu ambiente, identificando oportunidades, alternativas. (FLEURY, 2001. p.22)

A ideia de competência está, portanto, vinculada à ação do indivíduo, isto é, à sua capacidade de mobilizar recursos, integrar os saberes múltiplos e complexos, aprender, engajar-se, assumir responsabilidades e ter visão estratégica. Seu objetivo deve agregar valor econômico para a organização e valor social para o indivíduo.

Nesses termos as organizações tem se preocupado com a competência para obter mais pessoas competentes dentro da equipe, buscando realizar recrutamento por competência, geralmente essa busca pelo profissional competente que trás com ele diversas fontes de conhecimento inicia no momento da seleção e recrutamento.

Atualmente muito se comenta sobre gestão por competência, sendo assim, é importante seguir os passos da gestão por competência, portanto algumas empresas estão usando modelo de gestão de pessoas estratégico mais específico onde se observa um diferencial entre a abordagem tradicional e a abordagem por competência.

Quadro 2: Gestão de Pessoas Estratégico

| <b>ASPECTOS ANALISADOS</b> | <b>ABORDAGEM TRADICIONAL</b>  | <b>ABORDAGEM P/COMPETÊNCIA</b>   |
|----------------------------|---|--|
| Horizonte Profissional     | Cargo a ser ocupado   | Carreira da pessoa na empresa  |
| Perfil                     | Para um cargo específico  | Para atender a demandas  |
| Processo de escolha        | Observa a adequação para o cargo  | Observa a adequação específica   |
| Ferramenta de escolha      | Testes de conhecimento<br>Habilidades e atitudes<br>Necessária para o cargo | Análise da trajetória profissional para avaliar a maturidade profissional e o ritmo de desenvolvimento |
| Contrato Psicológico       | Contrato construído visando a determinada posição na empresa                | Contrato construído visando a uma carreira ou trajetória profissional                                  |
| Compromisso da Organização | Manter o cargo para o qual a pessoa esta sendo captada                      | Desenvolver a pessoa para determinada trajetória dentro da empresa                                     |
| Internalização             | Adequação ao cargo  | Adequação a uma trajetória   |

Fonte (DUTRA, 2004 a 2009, p.63)

A competência é essencial para saber desenvolver as funções para qual foi contratado com maestria, mas é preciso a pessoa gostar do que faz, pois qualquer função quando desenvolvida por uma pessoa que gosta do que faz, tem mais qualidade e o indivíduo sente-se mais feliz e motivado para o trabalho.

Não basta ser inteligente possuir conhecimentos e competências essenciais para evoluir pessoal e profissionalmente temos que ter entusiasmo, motivação, comprometimento, determinação, persistência. Estas são algumas habilidades requeridas do ser humano neste início de século. Porém, nenhuma delas pode ser desenvolvida e/ou aplicada se não tivermos amor. A mistura das competências com o ingrediente amor resulta em alta qualidade em tudo o que fazemos, nos transformando em pessoas felizes e realizadas. (MEDEIROS 2002, p.12).

A organização precisa definir quais deverão ser suas competências indispensáveis para competir num mercado altamente competitivo, já que a empresa precisa ter competência para executar da melhor maneira possível àquilo que seus clientes e parceiros necessitam.

Para preparar um modelo de gestão por competência em uma organização, significa mapear as competências organizacionais e individuais e quando se tem uma equipe motivada que trabalha com amor e competência deve se valorizar e incentivar através de treinamento e desenvolvimento.

Como se pode observar, atualmente é necessário investir em qualificação profissional e desenvolvimento humano. As empresas mais modernas utilizam o processo de abordagem de gestão de pessoas por competência. Chiavenato (2010, p.66) afirma que “a gestão bem- sucedida cuida de todos os passos necessários para ser competitiva, e tenta sobreviver nele da melhor maneira possível”. A empresa que adota o valor da competitividade já sabe que pessoas com alto grau de conhecimento habilidades e competência é fundamental para o sucesso da organização.

Conhecimentos habilidades e competências – passam a ser a principal base da nova organização. A antiga administração de recursos humanos (ARH) cedeu lugar a uma nova abordagem: a gestão de pessoas (GP) Nesta nova concepção, as pessoas deixam de ser simples recursos (humanos) organizacionais para serem abordadas como seres dotados de inteligência, personalidade, conhecimentos, habilidades, competências, aspirações e percepções singulares. São os novos parceiros da organização. (CHIAVENATO, 2010, p.39)

Estes conhecimentos que são exigidos hoje em dia mostram que a pessoas devem estar preparadas para enfrentar um mercado globalizado onde tudo acontece de repente, às constantes mudanças que são inevitáveis, os altos e baixos que a organização enfrenta entre outros. E para que a pessoa tenha êxito no seu trabalho é preciso ser resiliente e equilibrada capaz de trabalhar em equipe, relacionar com clientes, ser comunicativa entre outros além de ser excelente naquilo que se propõe a fazer.

Já desenvolvimento, é a educação pessoal ou individual, onde a preocupação da organização é preparar a pessoa para a vida para ir além das fronteiras da empresa, essa preparação é para ser um individuo melhor, o desenvolvimento acompanha a pessoa onde ela for.

Desenvolvimento é a educação que visa ampliar, desenvolver e aperfeiçoar o homem para seu crescimento profissional em determinada carreira na empresa ou para que se torne mais eficiente e produtivo no seu cargo. Seus objetivos são mais amplos que os da formação, e situados no médio prazo, visando proporcionar ao homem aqueles conhecimentos que transcendem o que é exigido no cargo atual preparando-o para assumir funções mais complexas ou numerosas. (CHIAVENATO, 1997.p 508).

Desenvolver pessoas não é somente desenvolver as habilidades, é também o desenvolvimento da capacidade humana, a vontade de crescer, é conceder motivação para a pessoa ter vontade de se adaptar ao meio em que vive, algumas empresas já pensam em projetos de desenvolvimento individual oferecendo oportunidades de seus funcionários fazer cursos faculdade de graduação e pós.

Nesse novo contexto de administração já se pode perceber, que é importante para a empresa ter em sua equipe pessoas qualificadas para o cargo, mas com conhecimento e autoestima elevada.

A organização viável é aquela que não somente consegue captar e aplicar pessoas adequadamente os seus recursos humanos, como também os mantém satisfeitos em longo prazo na organização. A manutenção de pessoas exige um conjunto de cuidados especiais (CHIAVENATO 2009, P.396).

## **COACHING E AUTOCOACHING**

Coaching é um processo, que tem como objetivo a assertividade, aumento de alta performance com foco em atingimento dos objetivos individuais, coletivos ou empresariais, de metodologia para desenvolvimento para o crescimento para a vida pessoal ou profissional. Isso através de ferramentas e técnicas

Trata-se de um processo de desenvolvimento do indivíduo, partindo do entendimento da sua situação atual (onde, como e de que forma), está o indivíduo... Desta forma se faz necessário à compreensão de qual o objetivo final, qual o resultado a ser atingido, e aonde se quer chegar.

Assim é necessário estabelecer uma trajetória, um caminho a ser percorrido com planejamento estratégico para se chegar ao objetivo final. Configurando um processo de evolução contínua;

A realidade é que o coaching consegue desenvolver as competências e capacidades individuais como: liderança, Empatia, Comunicação, Aprendizado, Organização, Foco, Autoconhecimento entre outras inúmeras competências.

Segundo a SBCoaching (2018), coach é o profissional entendedor das técnicas e ferramentas do coaching, que consegue promover o desenvolvimento de seu cliente o Coachee, tratando as competências para alavancar sua performance.

Autocoaching é uma metodologia de autoconhecimento, uma análise profunda do nosso interior, que proporciona uma compreensão de si mesmo, que ajuda a organizar seus objetivos e metas, trabalha o foco, as crenças limitantes e fortalecedoras, sempre para potencializar os resultados. De forma que possamos atingir os objetivos sem prejuízos ou com o mínimo possível.

Conhecer a si mesmo é fundamental para o desenvolvimento de individual e coletivo, mas é uma das maiores dificuldades do homem. Pois encarar quem somos, nossas crenças, nossas limitações, o passado, a arrogância, o orgulho, os pesadelos, o ego, as incapacidades, caráter, ética... Enfim tudo aquilo que nos impacta positivamente ou negativamente e que nos coloca em desconforto, por nos forçar a encarar a nossa realidade de vida.

Autoconhecimento: é a base do desenvolvimento humano, é preciso se conhecer e se reconhecer para evoluir. Nesse sentido, saber quais são seus pontos fortes, os de melhoria, habilidades, dons e talentos é de suma importância. Outro ponto fundamental é identificar as competências que devem ser aprimoradas para que você conquiste seus objetivos. (Marques, 2016, p. 14).

Todos são julgadores, (até inconscientemente), mas ninguém quer ser julgado ou admitir um ponto que necessite de melhoria. E aí que acontece o processo interior de evolução. Entendendo e admitindo a nossa real situação de vida.

A mesma inteligência que nos conduz a evolução contínua e a corrida a excelência de vida, também nos conduz aos erros e inconformidades, que através das competências, do autoconhecimento, autocoaching e com as ferramentas necessárias conseguimos administrá-las resignificando-as com excelência.

Conhecer a si mesmo é um grande desafio, que exige atenção para o direcionamento do foco consciente. Pois algumas descobertas podem nos colocar em situações desconfortáveis, hora nos deparando com comportamentos indesejados, hora vivendo nossa plenitude. (Brandão, 2017, p. 313).

Marques (2016), atual presidente do IBC (Instituto Brasileiro de Coaching) e criador do Self-Coaching, faz uma afirmação que é a real representação e conceituação do Autocoaching, dizendo que a melhor trajetória para a evolução e atingimento dos resultados é o autoconhecimento.

No processo de Autocoaching, devemos sempre nos preocupar com o boicote involuntário. Pois nada substitui um coach. Pois podemos nos perder no processo se não nos avaliarmos com sinceridade e de forma externa (como que fosse à visão de um coach). Porém com as ferramentas corretas, com as perguntas certas o entendimento e reflexão genuína, é possível concluir um autocoaching de qualidade.

## **APLICAÇÕES E FERRAMENTAS**

No processo de autoconhecimento e desenvolvimento através do Autocoaching, algumas páginas de pesquisa como SISTEMIZE COACHING (2016) apresentam algumas ferramentas muito importantes, funcionais e essenciais para o processo, como: “Roda da vida, que consegue mapear todas as áreas da vida sobre sua satisfação pessoal, através de gráfico o indivíduo consegue observar quais os pontos de sua vida necessita de maior atenção; SWOT Pessoal e Estratégico, que ajuda interpretar quais os pontos fortes e de desenvolvimento, através de quadrantes pessoais positivos e negativos proporciona uma reflexão para o desenvolvimento; Perguntas Poderosas, com o próprio conhecimento e as perguntas assertivas ocorrerá o autoconhecimento, com as perguntas certas o indivíduo consegue identificar em meio ao caos pessoal seu estado atual e qual o caminho a ser percorrido para atingimento do objetivo; Crenças Limitantes e Fortalecedoras, ajuda a ressignificar pontos sensíveis do sentimento emoção, causando resiliência com as limitações; Autofeedback, ajuda na leitura de si mesmo para o alcance do estado desejado, proporciona uma auto reflexão dos seus pontos positivos e negativos, podendo reavaliá-los e tomar ação; Como seria o seu livro, com o passo a passo da escrita ocorre a auto reflexão e o autoconhecimento”, este exercício força o autodesenvolvimento através de sua auto bibliografia, e faz com que você possa identificar o começo, desenvolvimento e onde chegar da “vida” entre outras...

Todas essas ferramentas de forma técnica conseguem projetar o indivíduo para o Autocoaching e o autoconhecimento de uma forma que as informações

psicológicas, emoções, razão, crenças e valores se organizem se alinhe e se ajustem com a real necessidade.

O sucesso do Autocoaching se dá na aplicabilidade das ferramentas, de forma ética, precisa, consciente, com uma entrega e dedicação genuína no processo. Pois para que qualquer processo funcione é preciso o empenho, um real entendimento do processo e de si mesmo, para que não haja o boicote.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O que se pode perceber após o estudo, é que com o rápido desenvolvimento das tecnologias de informações, e as necessidades de empresas competirem entre si, os profissionais de administração e até das áreas de recursos humanos, foram seduzidos a agirem estrategicamente a encontrarem formas de preparar as empresas para a nova economia e nova gestão, pois um ambiente de trabalho em contínua mudança exige aprendizagem constante, geração de novos conhecimentos e autoconhecimento, além de uma cultura empresarial de competência e resultado.

Tudo isso pressupõe mudanças nas políticas e nas práticas de gestão de pessoas, principalmente na Gestão por Competências através do Autocoaching, para o desenvolvimento dos trabalhadores como profissionais competentes em suas áreas e como indivíduo em suas vidas.

A competência pressupõe a capacidade de transferência, de aprendizagem e de adaptação, tornando indispensável à introdução de modelos de competência que podem trazer resultados positivos para toda a organização, ampliando seus sistemas de valores e crenças, permitindo que os interesses e necessidades empresariais estejam alinhados com o conhecimento dos indivíduos, tornando a gestão dos conhecimentos e das competências um instrumento de controle gerencial. Desta forma chegando num modelo de autodesenvolvimento ideal, através do Autocoaching.

Os resultados positivos dependem do equacionamento entre competências técnicas, comportamentais, e a efetividade na aplicação das ferramentas abordadas em que o perfil comportamental, pode representar o diferencial competitivo individual a serviço dos objetivos organizacionais ou pessoais do indivíduo. Para isso, também é indispensável o uso de avaliação de desempenho para manutenção da gestão por competências.

O que fica claro depois do estudo é que competência é basicamente a especialidade em fazer bem o que se propõe a fazer e existem diversos meios para ser competente, só depende de a pessoa descobrir suas habilidades e ter atitude positiva em relação as suas competências e a clareza na execução do Autocoaching, não se nasce competente, mas pode desenvolver competências. O que se entende é que o mercado atual exige muita competência e habilidades das pessoas.

O processo de gestão de pessoas visa agregar indivíduos à organização, seu objetivo é identificar pessoas que apresentem grande probabilidade de obter bom desempenho no trabalho. De forma geral, a Gestão tradicional é um processo de comparação e escolha. Na comparação, considera-se a comparação entre os indivíduos, para identificar quem é melhor para ocupar determinada vaga, sem considerar sua possível habilidade para o autodesenvolvimento.

Já a Gestão por Competências é mais estratégica, trata-se de um processo para identificar candidatos com as maiores probabilidades de ajustar as características pessoais às características organizacionais, a gestão por competências apresenta maior objetividade, previsibilidade e sistematização visando a melhor adequação do profissional às atividades da empresa.

Sendo assim, se torna necessário investir em gestão por competência com o Autocoaching, uma vez que o objetivo da empresa é sempre o sucesso. Atualmente no mundo globalizado de mercados cada vez mais competitivos e concorrência acirrada, só com uma equipe altamente eficiente para alcançar as metas desejadas e ter o sucesso garantido.

Desenvolver competências consistentes não é apenas uma questão de sobrevivência de uma empresa em um ambiente empresarial, mas também uma questão ate mesmo de desenvolvimento do país, com obtenções reais de lucros e recursos pessoais. Desde que, se dê a devida importância em “Gestão por Competência com Autocoachig” e sua manutenção.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Sheila (Coautora). **Coaching com Alma**. Instituto Brasileiro de Coaching. Goiânia, 2017

CHIAVENATO Idalberto. **Introdução à teoria Geral da Administração**. São Paulo: Mackon Books, 1997.

\_\_\_\_\_. **Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos**. São Paulo: Manole, 2009.

\_\_\_\_\_. **Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 3ª Ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2010.

DUTRA, Joel Souza. **Gestão de pessoas: modelo, processos, tendências e perspectivas**. São Paulo: Altas, 2009.

FLEURY, M. T. L. Construindo o conceito de competência. **RAC**, edição especial, 2001.

FLEURY, Afonso, FLEURY, Maria T. L. **Estratégias empresariais e formação de competências: um quebra-cabeça caleidoscópico da indústria brasileira**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GADREY, J. **Emprego, produtividade e avaliação do desempenho dos serviços**. Seminário Interdisciplinar: Os Estudos do Trabalho. São Paulo, USP/UNICAMP/CEBRAP, mimeo, 1999.

MARQUES, José Roberto. **Tudo Sobre Coaching: O melhor caminho para a evolução é Autoconhecimento**. Instituto Brasileiro de Coaching, 2016.

MEDEIROS, José Rafael de: **Qualidade é colocar amor em tudo o que se faz** ed. Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro, 2002.

PINCHOT, Gifford: **O Poder das Pessoas: como usar a inteligência de todos dentro da empresa para conquista de mercado**. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

RABAGLIO, Maria Odete. **Seleção Por Competências**. São Paulo: Educator, 2001.

RESENDE, E. **O livro das competências: desenvolvimento das competências: a melhor autoajuda para pessoas, organizações e sociedade**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2000.

SISTEMIZE COACHING. **Exemplos de ferramentas utilizadas na metodologia de coaching**. 2016. Disponível em: <<https://www.sistemizecoach.com/blog/ferramentas-de-coaching/#coach>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COACHING. **O que é Coach e Coachee**. Disponível em: <<https://www.sbcoaching.com.br/o-que-e-coaching>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

TEIXEIRA, Élson A, e MINK, Carlos: **Competências Múltiplas Gerenciais**. São Paulo Makron Books, 2000.

ZARIFIAN, P. **Objetivo competência**: por uma nova lógica. São Paulo: Atlas, 2001.

## **A INFORMAÇÃO MEDIADA PELA EDUCAÇÃO A DISTANCIA: PERSPECTIVAS DE APLICAÇÃO PARA O ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL 1**

Rodrigo Rodrigues

Apresenta-se nesta produção uma revisão de literatura abordando dois temas bastante contemporâneos: A Informação e a Educação a distância para o ensino infantil e fundamental 1. Esta pesquisa baseia-se em sínteses de análises empíricas do autor e meta-análises que consistem em uma avaliação crítica de material publicado. O propósito deste tipo de contribuição é que o autor interagiu e avaliou material previamente publicado, considerando o progresso da pesquisa e buscando clarificar um problema específico definido com a existência de relação de sucesso entre a Informação e sua possível mediação pelo Ensino a Distância (EaD) para o ensino infantil e fundamental 1.

Atualmente com o mundo globalizado e amplamente tecnológico as informações educacionais têm papel extremamente importante na formação do ser humano, visto que a internacionalização na construção de conhecimento exige excelência em relação da absorção de uma massa informacional imensurável pelo aprendiz. Atualmente, nos ambientes educacionais é absolutamente necessária a utilização de recursos tecnológicos para mediar o acesso e uso da informação, bem como para apoiar as distintas atividades didático-pedagógicas. Nesse sentido é clara a necessidade da medição informacional, pautando-se em base legislativas que deem subsídio ao uso de modelos no Ensino a Distância (EaD), e partir disso explora-se as tecnologias disponíveis. Contudo deve-se existir a preocupação com a qualidade que envolve esta nova e revolucionária estrutura.

É perceptível a busca por tecnologias que auxiliem a melhoria no ensino e aprendizagem atualmente. No Brasil desde os anos 70, a implantação de tecnologias educacionais tem sido acompanhada de perto por pesquisadores da área, com a finalidade de obter informações que proporcionam reflexões sobre os impactos que tais tecnologias causam nas instituições de ensino e conseqüentemente na educação e aprendizagem.

A estrutura da comunicação, alicerçada por suas teorias e métodos, por seus objetos e paradigmas, é palco da realização de inúmeras investigações contribuintes

para o desenvolvimento científico e para o bem-estar da comunidade. A comunicação, por meio de seu objeto de estudo, os processos de comunicação, torna-se muito importante no ambiente organizacional, tanto na prática quanto na otimização dos serviços realizados. Assim, tem-se por objetivo apresentar um estudo da inter-relação da comunicação, a informação e a educação, sob as perspectivas das tecnologias da informação e o impacto dessa dualidade na sociedade global, estado esse observado na atualidade.

Destaca-se que várias tecnologias vêm sendo utilizadas no ambiente acadêmico, do ensino e aprendizagem, com distintos objetivos e aplicações. Da moderna escola aos serviços públicos e privados, todos os setores tendem a se modernizar e, nesse contexto, as tecnologias são indispensáveis. Contudo, não basta somente tecnologia, a informação e a mediação é o elemento fundamental nesse avanço tecnológico. No setor educacional a informação e sua mediação passa a ser um ativo importante, pois interfere e influi no comportamento humano. Essa importância da informação não passou despercebida pela academia, uma vez que várias áreas exploram os diversos aspectos da informação.

Para Saracevic (1996, p.42), três são as características gerais que se constituem na razão da existência e da evolução da estrutura da Informação (CI): a natureza multidisciplinar, a conexão à tecnologia da informação e participação ativa e deliberada na evolução da Sociedade da Informação. Dentre elas enfatiza-se a segunda característica, cujo foco vincula a CI às tecnologias de informação (TI). As empresas estruturam seus planejamentos estratégicos, objetivando a execução de ações na busca por resultados efetivos, e de forma pró-ativa buscam perpetuar-se no mercado. Inevitavelmente, a tecnologia é parte integrante dos processos organizacionais.

[Ciência da Informação] é um campo dedicado às questões científicas e à prática profissional voltadas para o problema da efetiva comunicação do conhecimento e de seus registros entre os seres humanos, no contexto social, institucional ou individual do uso e das necessidades de informação. No tratamento destas questões são consideradas de particular interesse as vantagens das modernas tecnologias informacionais (SARACEVIC, 1996, p.47).

No âmbito da Informação são encontradas perspectivas históricas, destacando-se o movimento dos documentalistas europeus, do final do Século XIX e

a explosão da informação e das tecnologias de informação e comunicação (TICs), conforme as idéias pioneiras de Vannevar Bush (1945).

Tendo por objetivo o estudo da informação e aprendizagem, mediada pelo ensino a distância (EaD) para o ensino infantil e fundamental 1, utilizando a informação, pretende-se fazer uma reflexão literária sobre a mediação de conceitos dessa área.

É justificada a construção de uma semântica sobre o tema, basicamente por perceber-se a necessidade de analisar a construção, armazenamento, disseminação e principalmente a utilização da informação em ambientes educacionais, que se relaciona ao processo de ensino e aprendizagem.

No que tange ao contexto brasileiro, temo uma composição compostas de profissionais acadêmicos da informação, ainda, não estão inseridos de forma efetiva nos ambientes educacionais de ensino a distância.

É importante destacar que através da vivência nos ambientes educacionais de ensino a distancia, que o uso da informação e do conhecimento produzidos ao longo do tempo, não são valorados como se deveria. Assim, defende-se que o desenvolvimento informacional no ensino a distancia é extremamente importante, porquanto é necessária para a geração de novos conhecimentos.

Na dinâmica informacional, a entrada de dados e informações se torna frequente, mas nem sempre as pessoas que nela atuam fazem uso dessa massa informacional de forma correta, motivo pelo qual a fragmentação dos fluxos informacionais ocorre. As tecnologias educacionais, especificamente aquelas a distancia podem possibilitar aos gestores acadêmicos e os usuários uma comunicação mais eficaz num mundo em constante mutação, visando à máxima eficiência.

Atualmente, a utilização dos sistemas educacionais é uma necessidade das instituições.

A utilização das tecnologias nas salas de aulas, em instituições de ensino inovadoras, é hoje um caminho irreversível. Professores estão atentos à utilização das tecnologias que envolvem desde simples inventos com o objetivo na facilitação didático-pedagógica, até abordagens complexas que podem envolver aparatos tecnológicos de ultima geração. A velocidade com que a massa informacional é disseminada na sociedade nunca poderá ser desprezada, cabendo uma profunda

reflexão neste sentido, afim de que possa se estruturar mecanismos atualizados que envolvam a população que busca a criação de novos conhecimentos originados a partir de cursos de aprendizagem. A tecnologia, hoje estruturada também como Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), é sem dúvida o suporte indispensável da nova forma de aprender, sendo que a partir desse momento ao Vídeo, o professor deverá trazer para si a responsabilidade de utilizar a tecnologia e os novos métodos encontrados no Ensino a Distância (EaD). A tecnologia, incorporada pelo EaD não pode ser considerada uma inovação, mas e sim um melhor aproveitamento de recursos para economizar tempo e obter sucesso no processo ensino-aprendizagem.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Breve Histórico da Educação a Distância (EAD)**

Desde os primórdios a humanidade busca formas para melhorar suas formas de comunicação e obter possibilidades de disseminação e criação de novos conhecimentos. Atualmente somos envolvidos por tecnologias que visam o envolvimento de informações coletivas no sentido de obter novos saberes através de interações. Desde Gutenberg, a tecnologia é prospectada com esse fim. A EaD foi conhecida e idealizada desde o século XIX, porém através de novas possibilidades de utilização de mecanismos amparados pelas por tecnologias de suas épocas foi possível a maior exploração educacional. Roquete-Pinto e o Instituto Universal Brasileiro representam um marco nos passos para a nova forma na disseminação de informações à alunos interessados em determinado curso.

A fundação Roberto Marinho, seguindo um modelo semelhante, porém com estratégias diferenciadas, encaminhou muitas informações a alunos autônomos e interessado no aprendizado inovador. Atualmente esta fundação está se envolvendo com a disseminação de informações técnicas, no sentido de incorporar e aproveitar a necessidade de uma massa carente de informações e oportunidades no mercado de trabalho. Este empreendimento está sendo amparado pelo Centro Paula Souza. Como base nesta crescente onda que relacionada novos métodos, concentrando o uso de tecnologias em plena evolução, em 1996 foi consolidada a ultima reforma educacional brasileira, através da Lei 9.394/96, oficializando a EaD no Brasil.

### **Dados Importantes sobre a EAD**

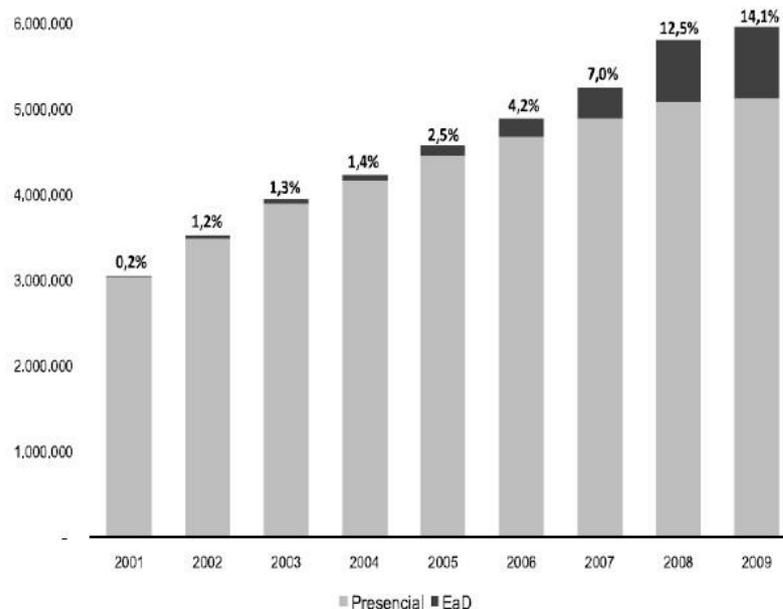
A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) regulamenta o sistema educacional no Brasil, sendo citada inicialmente em 1934. Com base na Lei 9.394, o poder público incentiva a possibilidade do EaD. É fato consumado através, de indicadores do Ministério da Educação e Cultura (MEC), que desde 2001 cursos presenciais estão sendo representativamente substituídos por cursos EaD, conforme representa a figura 1.

### **Justificativas do Modelo EAD**

O modelo de EaD contemporâneo contribui para o aprendiz, no caso uma criança, possa desenvolver a autonomia nas pesquisas acadêmicas, buscando a interação, que num primeiro momento era isolado. Atualmente explora-se suportes tecnológicos que amparam essa iniciativa. A Secretaria da Educação a Distância (SEED), foi criada através do Decreto 1.917 em 1996, com a estréia do canal escola e a apresentação do “programa informática na educação”, lançando posteriormente o Proinfo – Programa Nacional na Educação, estruturado para a instalação de laboratórios de computadores para as escolas públicas urbanas e rurais de ensino básico. Um grande incentivador no modelo EaD, concentra-se na instituição estruturada pelo MEC, a partir de 2005, denominado como Universidade Aberta do Brasil (UAB), que se organizou com metas agressivas, tendo como foco a elevação do modelo EaD pelo território nacional.

- Decreto nº 2.494/98, que regulamenta o artigo 80 da LDB 9.394/96.
- Decreto nº 2561/98, que altera o decreto 2.494
- Portaria nº 301/98, que trata o credenciamento, estrutura pedagógica e avaliação
- Resolução nº 1/01, que regulamento cursos de Pós-Graduação.

**Figura 1** - Evolução do número de matrículas de Graduação por modalidade de ensino – Brasil 2001- 2009



Fonte: Censo da Educação Superior/MEC/INEP/DEED

### **A Qualidade do EAD como Mediador da Informação**

Conceitualmente, ao abordar o tema a qualidade, é fato adentrar em seu principal conceito, que traz a busca da pureza, da beleza, da perfeição sobre a produção de feitos realizados pelos seres humanos. Neste mesmo sentido abordarei nesta produção estes conceitos, porém relacionados à Educação à Distância.

O conceito de qualidade tem sido entendido historicamente como um conjunto de ações que foram planejadas e supervisionadas de modo a garantir determinado controle para que o produto ou serviço cumpra com os objetivos a que se destina (ROESLER, 2011).

A utilização das tecnologias nas salas de aulas é hoje um caminho sem volta. Profissionais de educação estão adaptando-se às tecnologias que envolvem, desde simples inventos com o objetivo na facilitação didático-pedagógica, até abordagens complexas que podem envolver aparatos tecnológicos de última geração.

A qualidade acadêmica neste sentido mergulha numa imensidão que deverá ser criteriosamente observada por sua estrutura por estar fora da sala de aula, distanciando-se parcialmente hoje do modelo presencial. A implantação de novas tecnologias educacionais tem sido acompanhada de perto por profissionais da educação, com a finalidade de obter informações para subsidiar as reflexões sobre os impactos que as tecnologias causarão sobre a recepção das informações.

A mediação da informação educacional pode ser entendida como o processo pelo qual a informação é apropriada por um sujeito, transformando-se em conhecimento, sendo necessário nesse processo tanto a mediação implícita como a explícita, além da informação estar acessível em qualquer momento.

Almeida Júnior (2006) afirma que a informação só existe no momento da relação entre o usuário e o suporte que a contém.

A apropriação da informação pressupõe uma alteração, uma transformação, uma modificação do conhecimento, sendo assim uma ação de produção não meramente de consumo (ALMEIDA JÚNIOR, 2006).

Com o desenvolvimento das atuais tecnologias, a informação deixou de ser apropriada somente pelo contexto explícito, dessa forma surgiram novas formas de mediação da informação.

A tecnologia da informação e da comunicação aplicada à educação é um dos elementos influenciadores, no que tange às transformações da sociedade, principalmente a do conhecimento. Essas transformações estão afetando enormemente os processos educacionais, ou seja, não há como mensurar exatamente o desenvolvimento na construção do conhecimento sem avaliar o desempenho e a contribuição das TIC.

(...) caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. (BRASIL, 2005).

Avaliar a educação, assim como toda a atividade humana, deve fazer parte de propostas educacionais. Tais propostas devem seguir uma linha não mecânica, mas sim propor um modelo que possa contribuir com o conhecimento, habilidades e atitudes que envolvem os alunos.

## **CONCLUSÃO**

A tecnologia, uma das bases para a EaD, e é um dos elementos influenciadores, no que tange às transformações da educação e no cenário competitivo entre os indivíduos. Essas transformações afetaram enormemente os processos educacionais, ou seja, não há como mensurar o desenvolvimento

educacional sem avaliar o desempenho e a contribuição dos métodos, bem como das tecnologias de comunicação, face a rapidez na expansão desse empreendimento no Brasil. A comunicação entre as pessoas está sendo extremamente modificada com o progresso da tecnologia educacional. A comunicação face a face foi, aos poucos, substituída pela conversação *on-line*. As culturas e subculturas, e todas as informações transmitidas pedagogicamente de modo geral, estão, cada vez mais, dependentes da tecnologia da comunicação. Castells, afirma que a Internet pode ser maleável e modificada pela prática social. Assim, ele afirma que a tecnologia da comunicação não determina a sociedade. A sociedade não pode ser representada por meio de suas ferramentas tecnológicas, ela é mais do que isso. Segundo o mesmo autor, o desenvolvimento da Era da Informação depende do desenvolvimento de uma nova educação para os seres humanos, é preciso “aprender a aprender”. A exclusão social que a Internet produz deve ser combatida. Varias instituições de ensino, hoje estão aprendendo a fazer o modelo EaD, excluindo-se algumas instituições públicas com problemas de continuidade na gestão, entre outros.

A tecnologia, uma das bases para a EaD para o ensino infantil e fundamental 1, e é um dos elementos influenciadores, no que tange às transformações da educação e no cenário educacional. As transformações proporcionadas aos processos educacionais, face a este novo modelo, certamente trará benefícios e maior possibilidade na construção de conhecimento aos aprendizes. Porém é fato apresentar que esta estrutura, que não é nova, necessita de critérios que pautem suas aplicações e mensurem sua utilização no que tange a qualidade no processo, visto que a legislação e todos os mediadores ainda se encontram em fase de adaptação e capacitação de suas competências. Também é pertinente frisar que a propostas de inovação pedagógica e tecnológica tendem a ser analisadas de uma forma diferente, assim como um fator colaborativo, assim como preconizava Pierre Levy.

Baseando-se nas premissas apresentadas nesta produção é fatídico que qualquer ensinamento poderá futuramente ser mediado pela EaD para o ensino infantil e fundamental 1, porém o momento contemporâneo apresenta-se neste advento como um momento transitório para algumas áreas do conhecimento.

Sendo assim a Informação será, ou já é envolvida por esta nova modalidade de ensino, pois seu público está inserido na sociedade que apresenta constante evolução na busca por informações e a construção de novos conhecimentos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. Bibliotecário escolar: seu perfil, seu fazer. In: Rovilson José da Silva; Sueli Bortolin. (Org.). **Fazeres cotidianos da biblioteca escolar**. São Paulo: Polis, 2006. p.43-54

BARBOSA, R. M. (Org.). **Ambientes virtuais de aprendizagem**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

BELLONI, M. L. **Educação a Distância**. 2.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001. v. 1. 135 p.

BITTENCOURT, D.; ROESLER, J. **A autoavaliação institucional para a gestão e o desenvolvimento da IES**. IX Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul. Florianópolis: Inpeau/Ufsc, 2009. Disponível em: <[http://www.inpeau.ufsc.br/wp/wp-content/BD\\_documentos/coloquio9/IX-1057.pdf](http://www.inpeau.ufsc.br/wp/wp-content/BD_documentos/coloquio9/IX-1057.pdf)>.

BRASIL. Decreto nº 5622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o Artigo 80 da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 2005.

BRASIL. Decreto nº 5622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o Artigo 80 da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 2005.

CAPRA, F. **O ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 1982.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede: a era da informação – economia, sociedade e cultura**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. 618p.

DAVENPORT, T. H.; PRUSAK, L. **Ecologia da informação: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação**. São Paulo: Futura, 1998.

LEVY, P. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. Rio de Janeiro: Loyola, 2002. 214p.

LITTO, F.; FORMIGA, M. (Orgs). **Educação a distância: o estado da arte**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

MORAN, J. M. A educação a distância e os modelos educacionais na formação dos professores. In: BONIN, I. *et al.* **Trajetórias e processos de ensinar e aprender: políticas e tecnologias**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008. Cap. 4, p. 245-259. (XIV Endipe).

MORAN, J. M., MASETTO, M.; BEHRENS, M. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 19. ed. São Paulo: Papirus, 2006.

OLIVEIRA, T. Z.; OLIVEIRA, P. C. **Perspectivas sociais e políticas da EaD no Brasil**: uma visão panorâmica com foco na produção científica para o setor. Disponível em: <[http://twiki.im.ufba.br/pub/Main/PauloCezarOliveira/artigo\\_EaD\\_pctz.doc](http://twiki.im.ufba.br/pub/Main/PauloCezarOliveira/artigo_EaD_pctz.doc)>. Acesso em: 18 maio 2010.

OLIVEIRA, T. Z.; OLIVEIRA, P. C. **Perspectivas sociais e políticas da EaD no Brasil**: uma visão panorâmica com foco na produção científica para o setor. Disponível em: <[http://twiki.im.ufba.br/pub/Main/PauloCezarOliveira/artigo\\_EaD\\_pctz.doc](http://twiki.im.ufba.br/pub/Main/PauloCezarOliveira/artigo_EaD_pctz.doc)>. Acesso em: 18 maio 2010.

PETERS, O. **Didática do Ensino a Distância**. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2001.

RODRIGUES, R. **A inteligência competitiva organizacional e os sistemas integrados de gestão ERP**: estudo nas indústrias calçadistas de Jaú / Rodrigo Rodrigues. – Marília, Dissertação de mestrado. 2009.

ROESLER, J. **Os parâmetros legais para uma educação a distância de qualidade**. Material didático – Universidade Anhanguera Uniderp – Centro de Educação à Distância.

SARACEVIC, T. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v.1, n.1, p.41-62, jan./jun. 1996.

## A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

Renato Bernardi<sup>1</sup>  
Francis Pignatti do Nascimento<sup>2</sup>

A Constituição Federal de 1988 é um marco da Democracia brasileira, um símbolo de respeitabilidade e garantia dos Direitos Fundamentais básicos de todo povo brasileiro, sendo responsável pela manutenção do Estado Democrático de Direito.

Estamos diante do Estado Constitucional, ou seja, aquele que enxerga os indivíduos em condições de igualdade, tanto na busca da execução como nas conquistas de seus direitos elementares, ou seja, nos deparamos com a Lei Fundamental de um país, criando-se uma estrutura de controle do Estado Garantidor.

A evolução do Direito caminha com aqueles que buscam a evolução natural. Direitos conquistados devem ser preservados, não sendo admitido o aniquilamento de direitos de já fora consolidados. Muitas lutas ocorreram para que os direitos de hoje fossem desfrutados, muito sangue foi derramado nas guerras constantes das garantias dos direitos fundamentais.

A diferenciação entre Poder Constituinte e Poder Legislativo ordinário ganhou importância e concretização na Revolução Francesa, nascendo na cultura europeia com Sieyes que foi um pensador e revolucionário francês do século XVIII. A grande contribuição de Sieyes foi estabelecer diferenciações entre o Poder Constituinte e o Poder Constituído.

O objetivo deste artigo é oferecer uma visão da Supremacia da Constituição frente à Teoria do Poder Constituinte, entendendo que o controle de

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – ITE (2003). É Coordenador do PROJURIS Estudos Jurídicos Ltda. Professor efetivo do curso de Pós-Graduação stricto sensu – Mestrado – e do curso de Graduação da Faculdade de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Campus de Jacarezinho. Professor dos cursos de pós-graduação lato sensu – Especialização – do PROJURIS/FIO. Coordenador da Escola Superior da Advocacia (ESA) da 58ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Ourinhos/SP.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná na cidade Jacarezinho PR (2017). Especialista em Direito Empresarial pela Faculdade Damásio de Jesus em São Paulo. Especialista em Direito Público e Privado pela Faculdade Damásio de Jesus em São Paulo.

constitucionalidade somente é possível em Constituições rígidas e flexíveis. A supremacia material se refere ao conteúdo material de uma Constituição, isto é, existe supremacia material apenas naquelas constituições flexíveis, ou costumeiras, onde os costumes e as leis constitucionais têm voz; por outro lado, num ponto de vista jurídico, só há que se falar em supremacia formal na Constituição rígida.

Ademais, as regras do jogo são estabelecidas pelo próprio Poder Constituinte, o qual possui absoluto poder de estabelecer as diretrizes deste Estado Soberano, sendo formalizado por meio da Constituição escrita. O presente debate é totalmente relevante ao mundo jurídico, em razão da necessidade de proteção dos direitos constitucionais e do reconhecimento de direitos localizados dentro do campo supraconstitucional, do qual nenhuma norma constitucional é capaz de limitar.

O Direito não se resume ao direito positivo, mas está essencialmente ligada a ideia do justo, do correto, do certo, do direito, face ao pensamento do Direito natural. É necessário mencionar que o Poder Constituinte é ilimitado e que o Poder Constituído é limitado.

O Brasil por ter uma Constituição rígida tem esta como Lei fundamental, Carta Magna e guardiã suprema dos princípios e regras de nosso Estado. Toda autoridade só é constituída se a Constituição de 1988 assim legitimar. Também é evidente todas as normas que integram ou que venham a integrar a nossa ordenação jurídica só terão validade se confrontadas com a Constituição e por ela validada. No ponto de vista de Habermas a soberania popular e a ligação do sistema político às redes periféricas da esfera pública política implicam na imagem de uma sociedade ampla.

A metodologia utilizada neste trabalho foi através de pesquisa qualitativa em análises a bibliografias, artigos científicos e revistas.

## **A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A Constituição Federal brasileira de 1988 representa uma das formas de expressão jurídica da mais ampla soberania popular e nacional do Brasil, sendo responsável pela manutenção do Estado Democrático de Direito.

É certo entendermos que os efeitos de submissão da Norma Constitucional afeta todos os brasileiros e abarca todas as instituições, gerando um poder de controle em face de todos independente de suas condições financeiras. Trata-se de

Estado Constitucional aquele que visualiza os indivíduos em condição de igualdade na busca da execução e conquista dos seus direitos.

A Constituição Federal é a Lei Fundamental, na qual uma sociedade organizada restringe atos ou estabelece prestações Estatais, ou seja, prescrevendo deveres ou garantindo direitos, cria-se uma atmosfera de controle deste Estado Garantidor.

Neste diapasão ensina José Afonso da Silva (SILVA, 2002, p.41):

A constituição é algo que tem, como forma, um complexo de normas (escritas ou costumeiras); como conteúdo, a conduta humana motivada pelas relações sociais (econômicas políticas, religiosas, etc.); como fim, a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade; e finalmente, como causa criadora e recriadora, o poder que emana do povo.

Os preceitos ou normas (regras e princípios), que integram a Constituição, encontram-se num grau hierarquicamente superior em face de todas as demais normas jurídicas que compõem o ordenamento jurídico brasileiro. (CANOTILHO, 2007, p.92).

A supremacia constitucional é dividida em material e formal. A supremacia material se refere ao conteúdo material de uma Constituição, isto é, existe supremacia material apenas naquelas constituições flexíveis, ou costumeiras, onde os costumes e as leis constitucionais têm voz; por outro lado, num ponto de vista jurídico, só há que se falar em supremacia formal na Constituição escrita, quando for à regra da rigidez constitucional que esteja em vigor.

É necessário salientar que na Constituição Federal estarão presentes as diretrizes básicas do Estado Democrático de Direito, ou seja, o espírito do sistema jurídico brasileiro estará depositado em seu próprio texto constitucional.

Todas as pessoas públicas ou privadas estão submetidas a esta supremacia, de modo que não é possível admitir que uma lei incompatível com a Constituição, seja formal ou materialmente, possa ser aplicada.

Nas palavras de Hans Kelsen a Constituição encontra-se no ápice do sistema jurídico de um país, haja vista que uma norma jurídica para ser válida precisa buscar seu fundamento de validade em uma norma superior.

Neste sentido, todas as normas devem se adequar aos parâmetros constitucionais, sob pena de serem declaradas inconstitucionais, face o controle de constitucionalidade brasileiro que ocorre perante o Supremo Tribunal Federal.

A existência do Controle de Constitucionalidade pressupõe que haja uma ordem jurídica encabeçada por uma Constituição rígida, estando nela esquadrihados o conteúdo e o processo de elaboração das demais normas, bem como a estruturação e as normas fundamentais do Estado e a organização de seus órgãos.

A realização do Controle de Constitucionalidade pode ser feita tanto de forma preventiva como repressiva; bem como por todos os Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em sua obra Teoria Pura do Direito Hans Kelsen (KELSEN, 2009, p.246) ensina brilhantemente:

A ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas umas ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas. A sua unidade é produto da relação de dependência que resulta do fato de a validade de uma norma, se apoiar sobre essa outra norma, cuja produção, por seu turno, é determinada por outra, e assim por diante, até abicar finalmente na norma fundamental—pressuposta. A norma fundamental hipotética, nestes termos – é, portanto, o fundamento de validade último que constitui a unidade desta interconexão criadora.

Assim sendo, uma Constituição rígida como é o caso da Constituição Federal de 1988 "possui um processo de alteração mais dificultoso, mais árduo, mais solene do que o processo legislativo de alteração das normas não constitucionais" (LENZA, 2010, p. 195), de modo que a rigidez da Constituição é um pressuposto do Controle de Constitucionalidade, pois "se as leis infraconstitucionais fossem criadas da mesma maneira que as normas constitucionais, em caso de contrariedade ocorreria a revogação do ato anterior e não a inconstitucionalidade." (BARROSO, 2008, p. 23).

Nesse sentido, o renomado autor, José Afonso da Silva (SILVA, 2002, p.46) conceitua:

Nossa Constituição é rígida. Em consequência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem

o governo federal, nem os governos dos Estados, nem os dos municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental.

Vale dizer ainda, com Zeno Veloso, que o controle de constitucionalidade "serve também como barreira para os excessos, abusos e desvios de poder, garantindo as liberdades públicas, a cidadania, os direitos e garantias fundamentais." (VELOSO, 2003, p.19).

A inconstitucionalidade da lei significa o rompimento da relação de compatibilidade com a Constituição.

Segundo Luís Roberto Barroso (BARROSO, 2008, P.23):

A Constituição se revela suprema, sendo o fundamento de validade de todas as demais normas. Por força dessa supremacia, nenhuma lei ou ato normativo — na verdade, nenhum ato jurídico — poderá subsistir validamente se estiver em desconformidade com a Constituição.

A Constituição Federal brasileira é a norma suprema do ordenamento do nosso país e mesmo as Constituições Estaduais, que detém sua parcela de supremacia, devem observar a Constituição de 1988 em função do princípio da simetria, o qual "pressupõe um paralelismo, uma correspondência, entre a Constituição Federal e as diversas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais" (BUCK, 2015).

Conforme ensina José Joaquim Gomes Canotilho (CANOTILHO, 2007, p.969):

O Estado Constitucional democrático ficaria incompleto e enfraquecido se não assegurasse um mínimo de garantias e de sanções: garantias de observância, estabilidade e preservação das normas constitucionais, sanções contra atos dos órgãos de soberania e de outros não conformes com a constituição. A idéia de proteção, defesa, tutela ou garantia da ordem constitucional tem como antecedente a idéia de defesa do Estado, que, num sentido amplo e global, se pode definir como o complexo de institutos, garantias e medidas destinadas a defender e proteger, interna e externamente, a existência jurídica e fática do Estado. Desta forma, o objeto de defesa não é pura e simplesmente a defesa do Estado e sim da forma de Estado tal como ela é constitucionalmente formada.

Ensina Oscar Vilhena Vieira "Através das limitações constitucionais as gerações futuras terão resguardados seus direitos de se autogovernarem, frente às

ameaças das gerações presentes de impor ideias absolutas que vinculem o futuro”. (VIEIRA, 1999, p.226)

Assim, aqueles direitos que possam ser moralmente reivindicados e racionalmente justificados, enquanto elementos essenciais à proteção da dignidade humana que habilitem a democracia, como procedimento para a tomada de decisão entre seres racionais, iguais e livres, devem ser protegidos como supraconstitucionais, estejam eles positivados por intermédio de normas constitucionais ou decorram dos princípios adotados pela Constituição ou, ainda, de tratados de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, o que é expressamente admitido pelo §2º, do art. 5º da Constituição (VIEIRA, 1999).

A Supremacia da Constituição Federal de 1988 é ponto fundamental do Estado Democrático de Direito, da qual decorre todo o Ordenamento Jurídico brasileiro, conduzindo as limitações impostas pelo texto constitucional. As limitações estabelecidas por esta norma constitucional não podem gerar “limitações absolutas” capazes de vincular e engessar as futuras gerações na reanálise daquilo que foi estabelecido no passado, haja vista que a dignidade da pessoa humana caminha dentro do campo “supraconstitucional”, do qual nenhuma norma constitucional é capaz de limitar.

Neste sentido, possuir “supremacia constitucional” não significa ser absoluto e vinculante para aquele que estão no futuro. Logo, os mortos não devem legislar absolutamente pelos vivos e os vivos deverão escolher o melhor caminho.

## **O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

A Constituição Federal de 1988 é a norma “Suprema” do Brasil, encontrando-se num grau hierarquicamente superior face de todas as demais normas jurídicas que compõem o ordenamento jurídico.

Assim sendo, todas as vezes que existir uma incompatibilidade com a Constituição Federal será necessário controle de constitucionalidade. A Constituição Federal estabeleceu o modelo híbrido, mantendo os controles difuso e concentrado. O modelo difuso na atual Constituição Federal estabelece a possibilidade de apreciação da constitucionalidade por qualquer juiz no julgamento do caso concreto.

É necessário mencionar a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal:

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

E a possibilidade de suspensão pelo Senado, disciplinada no art. 52, inc. X: “Compete privativamente ao Senado Federal: X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Em relação ao controle concentrado, existe a representação interventiva, para os casos de intervenção da União nos Estados, à denominada ação direta de inconstitucionalidade interventiva, prevista no art. 36, III da Constituição Federal: “Art. 36. A decretação da intervenção dependerá: III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII”.

Como base no Princípio da Simetria encontramos a ação interventiva dos Estados nos municípios, a ser proposta no Tribunal de Justiça dos Estados, conforme art. 125, §2º:

*Art.125.* Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

Na ação direta de inconstitucionalidade existe uma representação genérica de inconstitucionalidade, constante do art. 102, I, a, cuja redação é:

*Art. 102.* Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: (...) I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

Com relação aos legitimados ativos da ação direta de inconstitucionalidade o rol encontra previsão no artigo 103, cuja redação é:

*Art. 103.* Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a

Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Previu a Constituição de 1988, uma ação direta de inconstitucionalidade fundada na omissão, cuja previsão decorre do art. 102, I, a (acima reproduzido), em conjunto com o art. 103, §2º:

*Art. 103. (...) § 2º - Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.*

Já a Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), esta originariamente prevista no art. 102, parágrafo único: “Art. 102. (...) Parágrafo único. A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei”.

Existe ainda um instrumento criado pela Constituição de 1988: o mandado de injunção, previsto art. 5º, LXXI:

*Art. 5º. (...) LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.*

Com a Constituição de 1988 temos uma consolidação de um sistema híbrido, como já mencionado com início deste capítulo.

Faz jus mencionar os ensinamentos de Luís Roberto Barroso (BARROSO, 2008, p.182/183):

Constata-se, do breve relato empreendido, uma nítida tendência no Brasil ao alargamento da jurisdição constitucional abstrata e concentrada, vista por alguns autores como um fenômeno ‘inquietante’. Para tal direcionamento contribuiu, claramente, a ampliação da legitimidade ativa para ajuizamento da ação direta, além de inovações como a ação declaratória de constitucionalidade e a própria arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Assim sendo, o controle de constitucionalidade é o mecanismo utilizado para verificar possíveis incompatibilidades das demais normas face ao texto supremo constitucional. Todas as vezes que as normas não adequarem aos parâmetros constitucionais, passando por este controle de constitucionalidade, as mesmas serão declaradas inconstitucionais pela Corte Constitucional brasileira. A Supremacia da Constituição é elemento essencial do Estado Democrático de Direito, razão pela qual a inconstitucionalidade da lei significará rompimento da relação de compatibilidade do texto constitucional.

### **A SÚMULA VINCULANTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

O controle de constitucionalidade é mecanismo utilizado para verificar a incompatibilidade das demais normas com o texto constitucional, garantindo a Supremacia da Constituição Federal brasileira. Tendo em vista o caráter normativo da súmula vinculante, o presente capítulo tem como finalidade refletir a possibilidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da mesma.

No ordenamento jurídico brasileiro, denomina-se súmula a interpretação pacífica ou majoritária adotada por um Tribunal a respeito de um tema específico, a partir do julgamento de diversos casos análogos, com a dupla finalidade tornarem pública a jurisprudência para a sociedade bem como de promover a uniformidade entre as decisões.

O instituto da Súmula Vinculante decorre da Emenda Constitucional 45, que acresceu o artigo 103-A da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo seu regulamento outorgado pela Lei 11.417/2006. A Lei 11.417/2006 prevê a manifestação do Procurador-Geral da República antes de cada votação para edição, revisão ou cancelamento das súmulas vinculantes.

Havendo uma linha jurisprudencial amadurecida e preenchidos os demais requisitos o Supremo Tribunal Federal poderá editar uma súmula vinculante. Para criação da súmula vinculante o tema deve envolver matéria constitucional e possível insegurança jurídica, evitando efeito multiplicador de processos. Vejamos:

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e

municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O enunciado da súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja, entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública, controvérsia atual que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.

§ 2º O Procurador-Geral da República, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante.

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

Em seu artigo 3º, encontramos os detentores de iniciativa de proposta de súmula vinculante, vejamos:

Art. 3º São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - o Procurador-Geral da República; V - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VI - o Defensor Público-Geral da União; VII - partido político com representação no Congresso Nacional; VIII - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional; IX - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; X - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; XI - os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

§ 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.

§ 2º No procedimento de edição, revisão ou cancelamento de enunciado da súmula vinculante, o relator poderá admitir, por decisão irrecurável, a manifestação de terceiros na questão, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

O artigo 7º da Lei 11.417/2006 estabelece que caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, ressalvados, também, outros meios de impugnação, em caso de contrariedade à súmula vinculante:

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

Ademais, o controle de constitucionalidade servindo como barreira aos excessos e desvios de poder é um mecanismo garantidor, e tendo em vista o caráter normativo da súmula vinculante, ela poderia sim ser objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade. No entanto, a doutrina ainda é silente sobre essa possibilidade e a jurisprudência já sinalizou no sentido de utilizar outros mecanismos para a sua retirada do ordenamento jurídico, como o cancelamento e anulação, conforme dispõe a Lei 11.417/06 e o artigo 103-A da Constituição Federal.

Neste sentido, o cancelamento e a anulação da Súmula Vinculante esta prevista na Lei 11.417/06 e no próprio artigo 103-A do texto constitucional. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou que a súmula convencional não possui as características de ato normativo (STF, ADI 594/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, plenário, DJ: 15/04/1994), ou seja, havendo a necessidade de se realizar o controle de constitucionalidade de uma súmula, seja para adequá-la, seja para cancelá-la, deve-se focar o procedimento previsto na Lei n.11.417/06.

Faz jus salientar que o artigo 103-A §2 da Constituição Federal estabelece que à súmula vinculante é um instrumento de controle de constitucionalidade, segundo o qual a súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia das normas. Logo, o plano da validade é que se encaixa perfeitamente no controle de constitucionalidade.

Assim sendo, na prática o Supremo Tribunal Federal já adotou a possibilidade de se realizar o controle de constitucionalidade por meio do referido instituto, o que ficou bem realçado pelas súmulas vinculantes n.2, n.28, n.29. Estas evidenciam a possibilidade de o verbete vinculante servir como instrumento de controle de constitucionalidade, corroborando com a ideia aqui defendida.

## **TEORIA DO PODER CONSTITUINTE**

A Supremacia da Constituição Federal de 1988 é demonstrada ao longo deste trabalho, comprovando a real necessidade de aplicação do controle de constitucionalidade em relação às incompatibilidades normativas face ao texto constitucional. É claro que mesmo as súmulas vinculantes são passíveis de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ou seja, bastam produzirem efeitos normativos para incorrer na análise de compatibilidade com a Constituição Federal.

O Poder Constituinte nada mais é que o “Poder” de criar ou reformar uma Constituição, podendo elaborar a primeira ou uma nova Constituição para um Estado. Não restam dúvidas que o Poder Constituinte é ilimitado, ou seja, tudo pode como detentor deste poder supremo. Por outro lado, o Poder Constituído é limitado, possui regras estabelecidas pela própria Constituição.

A diferenciação entre Poder Constituinte e Poder Legislativo ordinário ganhou relevância na Revolução Francesa, com os pensamentos de Sieyes, que foi um grande revolucionário francês do século XVIII. Existia uma centralização de poder na França que naquela época possuía uma distinção de Primeiro Estado (clero), Segundo Estado (nobreza), e o Terceiro Estado (maioria fragilizada). Com os ideais revolucionários ficou estabelecido que o Poder Constituinte “era” o povo em sua totalidade, devendo o terceiro estado fazer parte da ordem política francesa. (VIEIRA, 1999, p.45/46)

Ademais, a elaboração da teoria do poder constituinte nasceu com Sieyes o qual dividia a teoria em dois momentos principais: 1) recorte de um poder constituinte da nação entendido como poder originário e soberano; 2) plena liberdade da nação para criar uma constituição, pois a nação ao "fazer uma obra constituinte", não está sujeita a formas, limites ou condições preexistentes.

Para a teoria constitucional o principal legado de Sieyes foi demonstrar a necessidade de se separar o “poder constituinte” do “poder constituído” – poder este decorrente da Constituição e por ela limitado. (VIEIRA, 1999, p.46/47).

Na verdade, Sieyes faz ao mesmo tempo a desconstituição do poder e a reconstituição do poder político, atualizando para a realidade francesa da época as ideias liberais e econômicas de Adam Smith. A principal teoria de Adam Smith baseava-se na ideia de que deveria haver total liberdade econômica para que a iniciativa privada pudesse se desenvolver, sem intervenção do Estado. (SMITH, 1981, p.183/357).

Segundo Sieyes o objetivo ou o fim da Assembléia representativa de uma nação não pode ser outro do que aquele que ocorreria se a própria população pudesse se reunir e deliberar no mesmo lugar. Ele acreditava que não poderia haver tanta insensatez a ponto de alguém, ou um grupo, afirmar que os que ali estão reunidos devem tratar dos assuntos particulares de uma pessoa ou de um determinado grupo. (SIEYES, 1986, p.141/142)

A escola clássica francesa coloca que a Constituição é um documento que representa a vontade política do povo nacional, mas para que isso ocorra é necessário que exista uma Assembleia Constituinte representativa da vontade deste povo.

O poder constituinte derivado ou de reforma, divide-se em dois: o poder de emenda e o poder de revisão, enquanto o poder originário pertence a uma Assembleia eleita com finalidade de elaborar a Constituição. O poder de reforma por meio de emendas pode em geral se manifestar a qualquer tempo, sofrendo limites materiais, circunstanciais, formais e algumas vezes temporais. O poder de revisão em geral tem limites temporais, além dos limites circunstanciais, formais e materiais.

A Constituição Federal de 1988 possui previsão de revisão por uma única vez não podendo ocorrer de novo na Constituição atual, haja vista que estava prevista no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O poder constituinte originário é o momento maior de ruptura da ordem constitucional, onde o poder de fato se instala, capaz de construir uma nova ordem sem nenhum tipo de limite jurídico positivo na ordem com a qual está rompendo, deixando no passado. É o momento de passagem do poder ao Direito.

O Direito não se resume ao direito positivo, mas está essencialmente ligada a ideia do justo, do correto, do certo, do direito, face ao pensamento do Direito natural. O Direito é sinônimo de justo, e logo a lei positiva pode ou não conter o Direito, pois só será Direito se for uma norma justa. Somente processos democráticos dialógicos com ampla mobilização popular podem justificar uma ruptura.

O Direito não se encontra apenas no texto positivado (como no positivismo de Kelsen), ou na decisão judicial, mas na ideia de justiça dialogicamente compartilhada em processos democráticos de transformação social.

O Poder Constituinte decorrente é aquele poder constituinte decorrente da União, Estados membros e Municípios. Importante frisar que soberano é apenas o Estado Federal. Este poder constituinte decorrente, embora represente a manifestação de parcela de soberania, não é soberano, e por este motivo deve ser um poder com limites.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu limites materiais expressos e obviamente implícitos, deixando para o poder constituinte decorrente prever o seu funcionamento. Encontramos em vários momentos na Constituição Federal de 1988

limites do poder constituinte decorrente. Os limites expressos ocorrem todo momento que a Constituição distribui competências e normatiza condutas dos entes federados. Já os limites implícitos, são os princípios estruturantes e fundamentais da República Federativa do Brasil.

Foi com Sieyes que surge a idéia de poder constituinte, diferenciando este poder constituído, que não pode, na sua ação autônoma, atingir as leis fundamentais contidas na Constituição.

Logo, a vontade do poder constituinte deve emanar de mecanismos democráticos, que permitam que o processo de elaboração da constituição assim como de sua reforma, seja aberto à ampla participação popular, através de legítima pressão da sociedade civil organizada. Sabiamente, não pode uma minoria se sobrepor a vontade daqueles que gritam nas ruas ou no campo em busca dos seus direitos.

A Teoria do Poder Constituinte de Sieyes não resolve a questão da possível necessidade de correção ou aperfeiçoamento da constituição senão por intermédio de uma nova manifestação do poder constituinte soberano. Como a nação não pode comprometer-se consigo mesma, pode a qualquer tempo retomar sua função constituinte, que, na realidade, jamais abandonou.

Neste sentido, o Poder Constituinte iniciado por Sieyes deve ser entendido como amplo e ilimitado, capaz de estabelecer regras novas na condução e formação deste Estado. Já o Poder Constituído como limitado, prestador de regras e submisso ao que foi previamente estabelecido se torna passível de análise de compatibilidade, onde se encontra com o controle de constitucionalidade.

## **O PODER CONSTITUINTE EM JÜRGEN HABERMAS**

O Poder Constituinte é “Poder” absoluto de uma Nação. A Constituição Federal de 1988 é um marco importantíssimo, se não for o mais importante na nossa história recente, de um projeto que transcende ao próprio momento de promulgação da Constituição e que lhe dá sentido normativo. Claramente passamos de um Estado militarizado ao Estado Democrático de Direito, ou seja, uma ruptura do velho para o novo, no qual o poder constituinte que é absoluto cria o poder constituído que é limitado.

A teoria da democracia procedimental e participativa de Habermas e o efeito que a teoria da argumentação jurídica faz incidir sobre o exercício do poder político decisório no processo de regulação ou desregulação do Estado. Habermas parece seguir na direção daqueles que acreditam que o poder constituinte pode ocupar uma dupla posição, definindo-se tanto como manifestação política que integra o ato revolucionário da fundação, quanto como força social que permanece implícita, como tensão, no cotidiano do legislativo e do judiciário.

Faz jus salientar que Jürgen Habermas (HABERMAS, 1987) em sua obra propõe uma tentativa de reintroduzir uma forma de debate argumentativo na análise política. Os indivíduos no interior de uma esfera pública democrática, segundo Habermas, discutem e deliberam sobre questões políticas, adotam estratégias para tornar a autoridade política sensível às suas deliberações.

Existe uma relação entre participação e argumentação pública. Explora-se o conceito de publicidade dos atos administrativos estabelecido numa dinâmica que prevê no interior da política o exercício do poder político que não seja movido por interesses particulares nem pela tentativa de concentrar poder com o objetivo de dominar outros indivíduos.

Para a Teoria da Argumentação Jurídica existe uma dimensão argumentativa no interior da relação (Estado/sociedade) que está além do processo de formação da vontade geral. Na opinião de Habermas, os indivíduos nesse processo argumentativo não podem ser reduzidos à vontade da maioria, como queriam os anteriores, ou na representatividade de um só indivíduo na posição original como queria John Rawls.

O que se propõe é existência de uma mudança na concepção de maioria e de forma de decisão. O problema da legitimidade na política não estaria ligado apenas, ao problema da expressão da vontade da maioria, mas também a um processo de deliberação coletiva que contasse com a participação racional de todos os indivíduos possivelmente interessados ou afetados por decisões políticas.

Para a teoria de Habermas o modo de operar de um sistema político, constituído pelo Estado de direito, não pode ser descrito adequadamente, quando não se leva em conta a dimensão de validade do direito e a força legitimadora da gênese democrática do direito.

Assim como o poder em geral se manifesta na superioridade empírica do interesse mais forte, o poder do Estado se manifesta na estabilidade da ordem por ele mantida. Logo, a estabilidade vale como medida para a legitimidade, pois a legitimidade do Estado mede-se objetivamente no reconhecimento real por parte dos que estão submetidos ao seu comando.

Assim sendo, segundo a teoria normativa da democracia, são os próprios indivíduos que produzem a validade normativa, através de um ato de livre manifestação. A compreensão voluntarista da validade desperta uma compreensão positivista do direito: vale como direito tudo aquilo e somente aquilo que um legislador político, eleito conforme as regras estabelecem como direito.

Quando se pressupõe um conceito voluntário de validade normativa, a pretensão de validade das decisões da maioria não pode ser fundamentada apelando-se para o bem comum, como diziam Locke e Sieyes, para as vantagens coletivas ou para a razão prática, pois seriam necessárias medidas objetivas.

O que Habermas informa é que esse modo de interpretar a democracia tem consequências para o conceito de uma sociedade centrada no Estado, do qual procedem aos modelos de democracia tradicionais. Habermas justifica a institucionalização do poder constituinte, ou seja, supõe a institucionalização de formas de comunicação capazes de proporcionar a formação discursiva de uma vontade política racional.

As regras de formação dos compromissos devem assegurar a equidade dos resultados, que passam pelo direito igual e geral ao voto, pela composição representativa das corporações parlamentares, pelo modo de decisão, pela ordem dos negócios, fundamentos últimos dos direitos fundamentais liberais.

O ponto central do modelo liberal de democracia não envolve a autodeterminação democrática das pessoas que representam, e sim, na normatização constitucional e democrática de uma sociedade econômica, a qual deve garantir um bem comum apolítico.

A soberania popular e a ligação do sistema político às redes periféricas da esfera pública política implicam na imagem de uma sociedade ampla. Esse modelo de democracia não precisa mais operar com os conceitos de uma totalidade social centrada no Estado.

Assim sendo, o Poder Constituinte na visão de Habermas deve ser entendido como manifestação política que integra o ato revolucionário da fundação e como força social que permanece implícita nas decisões cotidianas do legislativo e do judiciário, haja vista que a Teoria da democracia procedimental e participativa e o efeito que a Teoria da argumentação jurídica reflete sobre o exercício do poder político decisório como também no processo de regulamentação do Estado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A relevância da supremacia da Constituição Federal de 1988 frente ao ordenamento jurídico brasileiro se fundamenta no fato de que a Constituição é a norma mais rígida do ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal é uma Constituição rígida devido ao processo solene, mas também pelo fato da Constituição Federal não admitir matérias que não sejam de conteúdo constitucional em seu texto constitucional. É necessário o controle de constitucionalidade para garantir a estabilidade de uma norma hierarquicamente superior dando fundamento de validade para as demais normas do ordenamento jurídico.

A Supremacia da Constituição é garantida quando se torna possível a realização de controle de constitucionalidade, desconsiderando aquilo que venha a ser contrário e conflitante aos fundamentos constitucionais. Por tal razão é totalmente possível controle de constitucionalidade de súmula vinculante tendo em vista seu caráter normativo.

A Teoria do Poder Constituinte de Sieyes mostra a amplitude e o alcance deste "Poder Constituinte" na formação do Estado, existindo o Poder Constituído que limitado e submisso se torna objeto de análise de compatibilidade. Fica evidente que o Poder Constituinte é muito maior ao que se pensa, sendo ele o responsável pela estruturação estatal.

Analisando a Supremacia da Constituição e a Teoria do Poder Constituinte conclui-se que existem direitos dotados de caráter supraconstitucional os quais não sofrerão limitações constitucionais, ou seja, as normas supraconstitucionais são aquelas intocáveis pelas Constituições, por dizerem respeito a interesses maiores que os próprios interesses constitucionais e estatais. O Direito não se resume ao

direito positivo, mas está essencialmente ligada a ideia do justo face ao pensamento do Direito natural.

Ademais, o Poder Constituinte na visão de Habermas deve ser entendido como manifestação política que integra o ato revolucionário da fundação e possui força social que permanece implícita nas decisões cotidianas. A Teoria da democracia procedimental e participativa e a Teoria da argumentação jurídica influencia o exercício do poder político decisório como também o processo de regulamentação deste Estado.

Assim, Habermas apesar do impacto de suas inovações, não se afastou inteiramente de pontos fundamentais da Teoria Pura, de modo que é possível identificar pontos de diálogo entre as teorias. O destaque à legalidade, a hierarquização das normas e a supremacia da Constituição são, exemplificativamente, alguns desses pontos fundamentais. Por fim, fica o entendimento certo que a Supremacia da Constituição esta intimamente ligada a Teoria do Poder Constituinte, devendo existir participação nas manifestações políticas como também participação na força social que permanece implícita no dia-dia, lembrando que a Constituição não é mais o repertório último dos direitos fundamentais, ao seu lado estão os tratados internacionais de direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Constituição da República federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em 18 set. 2017.

BRASIL. **Lei 11.417, de 19 de dezembro de 2006**. Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11417.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11417.htm). Acesso em 18 set. 2017.

BUCK, Pedro. **As Entidades Componentes da Federação Brasileira: União Federal, Estados membro, Distrito Federal e Município.** Doutorando em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo. São Paulo. 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional.** 4ª Edição. Coimbra. Editora Coimbra. 2007.

HABERMAS, Jurgen. **Dialética e Hermenêutica Para a Crítica da Hermenêutica de Gadamer.** São Paulo. Editora LPM. 1987.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** 8ª Edição. Editora Martins Fontes. 2009.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 11ªed. São Paulo: Método, 2010.

SIEYES, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa.** (Qui est-ce que le tiers Etat) organização e introdução de Aurélio Wander Bastos, tradução Norma Azeredo, Rio de Janeiro, Editora Líber Juris, 1986, pp. 141-142.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SMITH, Adam. **Riqueza das Nações.** 2ª edição. Hemus editora limitada, 1981.

VELOSO, Zeno. **Controle Jurisdicional de Constitucionalidade.** 3ª Edição. Editora Del Rey. 2003.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Constituição e sua reserva de Justiça.** Editora Malheiros. São Paulo. 1999.



## DINÂMICAS PSICOEDUCATIVAS DO BENZIMENTO: UMA CONSTRUÇÃO COMUNITÁRIA

Marcia Denise de Lima Dias<sup>1</sup>  
Jefferson Olivatto da Silva<sup>2</sup>

“Eu não sei dizer de quando veio, quando começou, acredito que sempre existiu desde que o mundo é mundo, um dom que Deus deu pra nós mulheres pra enfrentar a dor, a doença, a vida né... Do jeito que a gente pode a gente ajuda, não importa quem seja ou de onde venha” (Dona Bina)<sup>3</sup>.

O processo histórico de formação do território brasileiro, de seu povo, da relação destes com as doenças e as práticas de cura é diverso. Elda R. De Oliveira (1983) descreve as questões relacionadas com a doença no Brasil perpassando a medicina erudita, as agências religiosas eruditas, as populares e as populares autônomas, abordando nesta última na terceira categoria o ofício da benzedeira. Para a autora as benzedeadas realizam um trabalho vivo e em expansão que se renova através da comunicação e do sobrenatural, sendo elas um misto de médicas populares com rezadeiras e conselheiras.

A pesquisa que origina esse capítulo circunda as práticas educacionais que possibilitaram os processos de atuação e perpetuação das benzedeadas na cidade de Foz do Jordão, Paraná. Considerando a Antropologia da Educação, este trabalho busca contribuir com a área da educação no que tange à aplicação da educação para as relações étnico-raciais como previsto na lei 11.645, de dez de março do ano de 2008 e pela luta histórica da comunidade negra para a valorização de sua cultura, como proposto pela Conferência de Durban (2001)<sup>4</sup>. Nesse sentido, busca evidenciar os processos matriciais negros que formaram a nossa sociedade e que estão presentes na linguagem, nas vestimentas, nas comidas, nos temperos, na religião, nas músicas entre tantos outros aspectos da cultura brasileira e que são

---

<sup>1</sup> Graduada em História Licenciatura Plena – UNICENTRO-PR. Mestranda no programa PPGE-UNICENTRO 2017-2019. E-mail: mardias2020@gmail.com.

<sup>2</sup> Prof. Dr. Coordenador, do Núcleo de Estudos Ameríndios e Africanos NEAA/UNICENTRO. Docente do Depto de Psicologia Social e Institucional (UEL). Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação – UNICENTRO. Pós-doutor em Educação (UFPR) e Pós-doutorando em Serviço Social e Política Pública (UEL). E-mail: jeffolivattosilva@gmail.com.

<sup>3</sup> Albina Marcelino dos Santos. Benzedeira entrevistada. 2015/2016

<sup>4</sup> Declaração de Durban - Relatório da conferência mundial contra racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. 31 de agosto a 8 de setembro de 2001.

negados, negligenciados e silenciados pelas diversas formas de racismo, entre elas, o racismo velado, racismo institucional, racismo midiático, relegando à subalternidade e às periferias a cultura afro-brasileira, negando à cultura afro seu papel primordial na formação do território e do povo brasileiro. As benzedeadas negras são representantes ativas desta cultura, carregando traços ancestrais e repassando aos seus familiares e aos membros da comunidade que as procuram, orientando por meio de conselhos como sobreviver aos males do corpo e da alma, e sendo conhecedoras da fauna e da flora local, indicam e produzem remédios para todos os tipos de males. Além disso, são representantes do sistema matriarcal, produzindo e reproduzindo o matriarcado negro dentro de suas comunidades.

Para analisar os processos matricentrais que permeiam essa comunidade foram realizadas entrevistas orais e entrevistas com auxílio de audiovisuais (individuais e coletivas). Foram realizadas entrevistas em reuniões do grupo da melhor idade na “Associação São Miguel Arcanjo<sup>5</sup>”, (a qual as benzedeadas fazem parte e se reúnem periodicamente para rodas de conversas e atividades diversificadas) e em suas casas e canteiros.

A etnografia educacional foi o método utilizado para descrição e análise dos dados, uma vez que “A etnografia é um esquema de pesquisa desenvolvido pelos antropólogos para estudar a cultura e a sociedade” (ANDRÉ, 1995, p. 24). Quanto às narrativas utilizamos como base as contribuições de memória de Bosi (1979), principalmente pelo cuidado no que se refere à fala do idoso, na peculiaridade da narração de suas memórias e no trato do entrevistador com o sujeito entrevistado.

Foram entrevistadas três benzedeadas, as quais preferiram ser nomeadas pela forma que são conhecidas na comunidade: Dona Chica, Dona Bina e Dona Maura. O processo para a seleção das benzedeadas se deu por meio de conveniência da Associação São Miguel, enquanto interesse e disposição pessoal e familiar para a pesquisa.

Respeitando a hierarquia e organização do grupo sempre consultávamos a coordenadora antes das entrevistas ou reuniões, desta forma passamos a fazer parte da rotina do grupo, de seus encontros, com o passar das entrevistas

---

<sup>5</sup> Coordenadora: Zenaide Azevedo. Logradouro: Rua: Presidente Getúlio Vargas. Bairro das Nações, s/n°. Foz do Jordão, PR.

passamos a frequentar o cotidiano de cada uma delas, da sua casa, de seu canteiro e da horta.

Passamos a presenciar a rotina de cada uma e a pedido das mesmas as entrevistas passaram a ser chamadas de encontros ou visitas, assim tinham hora certa para começar mas não para encerrar. As entrevistas passaram de semiestruturadas para abertas seguindo o pedido de Dona Chica que ficava sempre ansiosa e desconfiada com os equipamentos levados na mão, e na segunda entrevista já nos disse “fica ruim da gente conversar assim” se referindo ao caderno de anotação e ao fato de não olharmos para ela enquanto falava, ou “não gosto dessas coisas” e “não precisa disso” para o equipamento audiovisual. Considerando tal desconforto, os encontros foram registrados posteriormente no diário de campo. Os encontros que ocorreram na Associação seguiam a organização do grupo, primeiramente a coordenadora falava, depois da benzedeira mais velha para a mais nova, os homens falavam caso fossem solicitados.

Os encontros realizados nas casas das benzedeiros evidenciaram o papel das mulheres, sendo elas centro da estrutura e organização familiar, desde a recepção ao momento da despedida coordenavam as atividades da casa, a rotina e seus afazeres. Igualmente, delas dependiam as ordens para o início do almoço, dos temperos a serem pegos na horta, entre outras funções que iam delegando ou desempenhando. No decorrer dos encontros realizados na casa das benzedeiros, passamos a entrevistar também seus clientes, o que nos auxiliou a compreender o papel que estas senhoras desempenham nessa comunidade

O ofício faz parte da rotina da casa, e Dona Bina ao falar da organização familiar aliada ao ofício evidencia a organização matricentral presente na formação da benzedeira e na construção do ser humano, “tem que se preparar para essa vida”, sendo a dádiva e a reciprocidade fatores primordiais para essa formação. Dona Chica ao falar do ofício demonstra a dádiva presente nas relações familiares, benze desde seus cinco anos, foi ensinada pela avó, depois ensinou sua filha, Dona Maura, e está preparando a neta para o ofício. Os laços afetivos e familiares perpassam toda a formação e transmissão do ofício, formando o ciclo familiar de dar-receber-retribuir. Os processos educacionais e de resistência se fazem presentes no cotidiano dessas mulheres, permeiam seus afazeres domésticos e perpassam o ofício de benzer, eis aqui a matricentralidade viva nas comunidades tradicionais e

nos afrodescendentes filhos e filhas das mães que resistiram por meio das ervas, da dádiva, da troca humana, ou seja, da reciprocidade matricentral.

## **PARA ALÉM DO DOM**

Nossa base teórica para interpretar as relações presentes na comunidade são os estudos de Diop (2015) sobre a matricentralidade negra, onde descreve minuciosamente sobre como o matriarcado africano é antagônico ao patriarcado europeu e como o patriarcado na África tem íntima ligação com a colonização branca. Para compreender as relações envoltas no ofício das benzedeadas em seu meio familiar utilizamos os estudos de Mauss (1974) sobre Dádiva, sua compreensão acerca da troca de dádivas, de como a dádiva se dá no meio familiar e afetivo. Para analisar a relação entre as benzedeadas e seus clientes utilizamos o conceito de reciprocidade de Lévi-Strauss (1982) segundo o qual a troca é fundamento de toda sociabilidade e comunicação humanas, assim como sua presença e sua diferente institucionalização em várias sociedades. Para analisar os diferentes processos presentes na comunidade, no ofício das benzedeadas, na relação destas com seus clientes, entre outros aspectos das trocas sociais utilizamos os estudos de Da Silva (2016) sobre as Constelações de Aprendizagens, as quais representam processos cognitivos que coordenam pensamentos e atitudes das comunidades que podem ser interpretadas então a partir da Antropologia da Educação.

Contribuir para um enfoque comunitário em que as diferentes aprendizagens que acontecem(ram) no cotidiano social podem evidenciar determinados processos relegados ao desprezo epistemológico. Ademais romper com a perspectiva da experiência individualizada ou a análise limitada a uma geração pode elucidar novos caminhos interpretativos sobre o comportamento social afro-brasileiro (DA SILVA, 2016, p. 40).

As constelações foram a base para compreender os processos imersos na história de vida e no cotidiano dessas mulheres benzedeadas, evidenciando a dinâmica entre os processos educacionais presentes no benzimento, ofício da benzedeadas, resistência e invisibilidade social. Compreender que essas mulheres benzedeadas ensinaram e ensinam outras mulheres a resistirem a dor, gestação, enfermidades, casamento, filhos, enfim a sobreviver dentro do sistema racista, patriarcal e capitalista, nos faz perceber quão necessário é desenvolver trabalhos

que evidenciem a luta e resistência do ofício da benzedeira em nossa sociedade. Essas mulheres desempenham a matricentralidade, agregando ao ser mulher e mãe, atributos relativos ao cuidar pela atitude de benzimento, de orientação diária, incluindo os saberes de ervas medicinais e práticas alimentares. Esse tipo de cuidado comunitário rompe com a noção de privacidade, em termos espaciotemporais. A casa de sua família é local de atendimento a todos e quaisquer pessoas que precisam de sua atitude, bem como sua existência depende do tempo alheio, de quando as procuram.

Fui na casa da Dona Bina levar minha filha que não estava muito bem, estava com as bichas atacadas, chorando e reclamando bastante. Quando cheguei lá o marido da Dona Bina tinha acabado de chegar do hospital, ela me disse que ele faz tratamento para câncer, dava para ver que estava muito cansada, disse que não benzia com gente doente em casa, que não era muito bom, quando estava saindo ela me chamou “fia vem cá”, voltei e ela disse, vou benzer a nenê, não posso deixar uma criança voltar pra casa sem atendimento, benzeu a nenê, fez chimarrão, sentou e me convidou para tomar umas cuias com ela. Fiquei uma meia hora lá, nesse tempo ela me atendeu, me dava atenção, cuidava do marido e ia providenciando a janta. (Cliente 1)

As benzedoras atuam como intermediários entre o humano e o divino, devendo conservar o ritual de preces, cruz e fórmulas. A medicina popular pode estar ligada às práticas de prevenção e de cura, fundamentadas numa visão do ser humano e do cosmos e estão relacionadas ao universo do sagrado e do profano (ELIADE,1992).

A cultura produzida por essas mulheres não se perde, ela pode sofrer modificações no decorrer do tempo, pois seus signos são expostos a diversas condições, entretanto o grupo os transforma conforme suas necessidades, mesmo que inconscientemente, para se auto afirmar ou firmar aquilo que não são (BARTH 2000). Nesta perspectiva Manuela Carneiro da Cunha (1986, p. 94-95) aponta que “[...] para poder diferenciar grupos é preciso dispor de símbolos inteligíveis a todos os grupos que compõem o sistema de interação”. Os processos educacionais se evidenciam no cotidiano da comunidade, por meio de momentos que são compreendidos e vivenciados, ou seja, a experiência comunitária que produz o cotidiano e o reproduz.

## **MATRICENTRALIDADE**

A luta feminina e os processos de resistência no Brasil têm raízes profundas, e vão além do debate do feminismo dentro do sistema patriarcal. Segundo Diop (2015) é preciso compreender que os processos que permeiam o imaginário desta comunidade possuem traços matricentralis anteriores a sua própria formação.

Compreender que a matricentralidade está presente nas práticas educacionais da comunidade e é formadora dos processos que a permeiam requer o esforço da descolonização da mente. Voltar o olhar para mulheres negras que carregam consigo a ancestralidade imersa em seu cotidiano, arraigada em seus afazeres diários e mesclada com o ofício de ser benzedeira requer, segundo Diop (2015), que vejamos essas mulheres como formadoras de processos educacionais identitários de sua comunidade

Em seus estudos sobre as sociedades matriarcais e patriarcais Diop (2015) demonstra a anterioridade da filiação uterina sobre a filiação paternal, e segundo o autor o matriarcado não representa o triunfo absoluto da mulher sobre o homem, mas consiste num dualismo harmonioso, uma associação que é aceita pelos dois sexos para melhor construir uma sociedade. Assim, o regime matriarcal não é imposto ao homem independente de sua vontade, mas é antes de tudo aceito e defendido por ele.

## **DÁDIVA**

No decorrer das entrevistas uma palavra se repete na fala das benzedeadas e de seus clientes, o termo dom ligado a um sentido espiritual: “Eu não sei dizer de quando veio, quando começou, acredito que sempre existiu desde que o mundo é mundo, um dom que Deus deu pra nós mulheres pra enfrentar a dor, a doença, a vida né” (Dona Bina). Tão próximo da ideologia da generosidade e do altruísmo, o ato de dar, mostra-nos Mauss (1974), não é um ato desinteressado. O ato de dar pode assim se associar em maior ou menor grau a uma ideologia da generosidade, mas não existe a dádiva sem a expectativa de retribuição. Na busca para compreender como as benzedeadas desenvolviam seu ofício observamos nas entrevistas a questão da dádiva, e não a compreendemos enquanto caridade no sentido eurocêntrico da palavra, mas sim como dádiva na perspectiva de Mauss (1974), no dar e receber, concebendo assim um mercado de troca humana. Dona Maura faz parte da terceira geração de benzedeadas da família da Dona Chica,

aprendeu benzer com sua mãe e também com outras mulheres da família, sua tia também lhe ensinou diversas orações e simpatias, e percebemos a dádiva compartilhada no meio familiar, repassada nas conversas diárias, no decorrer do cotidiano e somente entre mulheres da mesma família.

Partindo do conceito da etnografia da troca de Mauss (1974) em seus estudos sobre as etiquetas sociais, analisamos as benzedeadas em seu meio familiar, como elas oralmente, gestualmente, no ver-fazer e nos diferentes processos de seu cotidiano transmitem a dádiva para as mulheres mais novas da família, mesmo que os processos variem de uma casa para outra. Nesse contexto, as benzedeadas ensinam as mais novas que, para dar algo de forma adequada é preciso primeiramente se colocar no lugar do outro, fazendo o exercício de compreender, em maior ou menor grau que, como este recebe algo de mim está ao mesmo tempo me recebendo. Desta forma, ao receber a dádiva a aprendiz recebe junto todo o conhecimento acerca das ervas, das orações, do trato com o outro, da prática do acolhimento.

Dona Chica em seu benzimento faz uso de um conjunto de práticas, que vão desde o plantar e colher ervas medicinais, a preparação de chás e orações para demanda de sua comunidade, que foram aprendidas com sua vó. A seu turno, está transmitindo seus conhecimentos à neta mais nova, por isso durante os benzimentos a menina fica observando os gestos da vó, reza junto quando solicitada, busca o copo com água e os ramos para o benzimento. Por meio deste contexto Dona Chica informa sua neta qual é a reza para o mal informado, qual erva pegar no canteiro, quantos goles de água o cliente deve tomar e quantas vezes deve retornar para que fique curado.

## **RECIPROCIDADE**

As benzedeadas não atuam apenas em seu meio familiar, atingem os diversos níveis de clientes dentro da comunidade, estas as procuram para cura dos mais diversificados males. Entretanto, devemos compreender que estas mulheres transmitem na sociedade, por meio do vínculo com os clientes, a reciprocidade de troca humana e de conhecimentos, mas a reciprocidade como dádiva é algo muito peculiar, ensinada desde o nascimento e antes disso provém da ancestralidade matriarcal, ou seja, não são todos que têm acesso a processos educacionais

recíprocos. Lévi-Strauss no prefácio da obra *Sociologia e Antropologia* (1982) critica Mauss por não ter utilizado a troca como centro da função simbólica da reciprocidade. Para Strauss (1982) a troca é uma totalidade e busca a realidade subjacente, não atingindo apenas os vínculos afetivos e familiares. Assim, utilizamos o conceito de reciprocidade de Strauss (1982) para analisar os processos de troca presentes na relação entre benzedeadas e benzidos, ou seja, na relação com os clientes comunitários. Todavia, as benzedeadas possuem as duas formas de trocas, a dádiva e a reciprocidade.

Segundo Sabourin (2011), a reciprocidade pode ser dividida em quatro elementos teóricos, sendo que, o quarto elemento da teoria remete aos diferentes níveis do princípio de reciprocidade e aos modos que lhes são específicos, existindo três planos ou níveis de reciprocidade: o real, o simbólico (a linguagem) e o imaginário (as representações), e compreendemos que as relações da comunidade com as benzedeadas se desenvolvem nos três níveis. No real, observamos que tanto as benzedeadas quanto os clientes acreditam, confiam e respeitam os vínculos criados através dos processos do benzimento, entretanto para que a reciprocidade real aconteça os três níveis de reciprocidade devem estar interligados, pois a nível simbólico os clientes delegam às benzedeadas o poder da linguagem. É por meio da linguagem que elas curam, acolhem e aconselham, a reciprocidade se faz presente nas orações das benzedeadas (dar a palavra), na confiança dos clientes (receber a palavra), no agradecimento dos clientes pela cura, na procura e confiança dos clientes na oração das benzedeadas. A nível imaginário observamos que os clientes desenvolvem em torno das benzedeadas ideais de valores, normas e condutas de vida, a benzedeadas carrega consigo traços de representações comunitárias, uma senhora idosa, religiosa, dona de casa, mãe, entre outros atributos que constituem o imaginário de uma mulher bondosa, paciente, sábia e forte.

Dona Bina já vivenciou mais de trinta e cinco anos de ofício, tem conhecimento sobre a vida familiar de seus clientes, visita os mesmos quando acha necessário, acompanha gestantes durante o período da gravidez, dá conselhos, faz simpatias para ajudar no parto normal. Frequentemente, ela recebe como forma de agradecimento convites para ser madrinha dos filhos de suas clientes, por isso esse vínculo entre benzedeadas e clientes engloba a totalidade sugerida por Lévi-Strauss do conceito de reciprocidade.

## ANCESTRALIDADE

Para as benzedeiras a ancestralidade é o fator primordial para a continuidade do ofício, associar a fala de um fato recente com o relato de um fato ancestral é algo recorrente e refere-se a princípios de descendência nas mais diferentes culturas humanas. A própria palavra derivada do latim *antecedere* “anteceder, preceder, estar antes” traz em si essa ideia de descendência, no entanto, é importante ressaltar que esse tom de descendência (ou ascendência) é mais forte em algumas culturas do que outras, ou seja, não necessariamente outras culturas compartilham da mesma lógica, sendo nosso foco a ancestralidade presente nas narrativas das benzedeiras, do aprendizado presente em suas gerações, do compartilhamento das experiências, dos ensinamentos compartilhados com as mais novas, no ouvir, no falar, no ver-fazer da prática do benzimento.

Vale lembrar que nas práticas de resistência negras a ancestralidade promove essa ligação entre passado e presente, sendo a matriarca esse elo fundamental:

Para uma compreensão sobre a amplitude da matricentralidade africana no Brasil foi preciso romper com a concepção religiosa entre sagrado e profano, de diretriz masculina, para uma espiritual. Esta permite entender a experiência espaciotemporal coletiva, em que o sentido de pertencimento está tanto relacionado com o presente, entre seus pares atuais, quanto com um passado distante agregado à ancestralidade a tempo imemoriais africanos, como também de um futuro de permanência ou resistência. (DA SILVA, 2016, p. 47-48).

Na família da Dona Chica, pudemos analisar desde a segunda à quinta geração de benzedeiras, observamos que o vínculo familiar e afetivo é extremamente importante para a continuidade do ofício, para a transmissão da dádiva, pois as mulheres crescem em meio aos aprendizados das mais velhas e o fazem até que estejam preparadas para tomar seu lugar dentro da estrutura familiar. A partir desse ponto, as mulheres incumbidas do ofício se tornam o veículo de transmissão para as mais novas do ofício.

Esse vínculo familiar é o contexto pelo qual a dádiva é repassada, seguindo regras, normas e valores matriarcais, as benzedeiras trocam entre si experiências vividas, ervas e rezas, ensinam também às clientes diversas coisas. No entanto, é preciso frisar que a cliente não se torna benzedeira, mas mantém a hierarquia do

ofício e seu poder ancestral. Observamos inclusive que nos encontros em grupo, sempre que perguntávamos algo a Dona Maura depois de nos responder dizia que a mãe, Dona Chica, podia falar melhor, pois é mais velha e benze há mais tempo.

A experiência do benzimento, do curar e ser curado, fortalece o poder simbólico de um passado distante, e utiliza-se das mulheres, quanto mais velha mais poder acumulado, a responsabilidade é alterar a experiência do presente pelo uso de ervas e de seu corpo para produzir um futuro próximo mais harmônico.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ainda percebemos que a temática do benzimento em educação lida diretamente com os efeitos do racismo, enquanto processo oriundo do colonialismo. De um lado, o benzimento está relacionado com a cultura popular e a produção de saberes comunitários distantes da centralidade da educação formal, por isso não tendo o reconhecimento institucionalizado ao bem-estar coletivo e sem a legitimidade de uma perspectiva de cura como inserida na concepção biomédica de doença. Por outro lado, e provavelmente em relação direta a esse silenciamento, o vínculo familiar é o catalizador dos processos psicoeducativos em uma relação direta com o reconhecimento comunitário local.

Com efeito, a dinâmica educacional do benzimento pôde ser compreendida por intermédio da interdependência da dádiva, reciprocidade, matricentralidade e ancestralidade. As interlocutoras e o grupo em foco demonstraram que a perpetuação de determinados saberes de uma forma silenciada caracteriza os desdobramentos de resistências diante do desprezo patriarcal, capitalista e racista – inclusive até por manifestações obtusas de líderes cristãos externos à comunidade e contrários a essa prática. Por isso, esse processo contínuo de produção de bem-estar comunitário pela prática de benzimento, pela experiência comunitária no entorno das ações de Dona Chica, Dona Bina e Dona Maura, esteve localmente inserido em grupos familiares específicos e transmitidos por gerações de mãe para filha.

Logo, é importante reconhecer que diante das práticas institucionalizadas e eurocêntricas as mulheres negras são protagonistas de uma pedagogia de resistência. Apresentam por suas atitudes de cuidado coletivo práticas culturais

imemoriais, orquestrando na relação familiar a perpetuação do aprendizado que se produz e reproduz no reconhecimento diário da comunidade.

## REFERÊNCIAS

ANDRÉ, M. Pesquisa em educação: buscando rigor e qualidade. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.113, p.51-64. Julho. 2001.

BOSI, E. **Memória & sociedade: lembrança de velhos**. São Paulo, SP. T.A. Editor, 1979.

BARTH, F. Os grupos étnicos e suas fronteiras, a análise da cultura nas sociedades complexas. In: BARTH, F. **O guru, Iniciador e outras variações antropológicas**. São Paulo: Contra Capa, 2000.

BRASIL. Lei 11.645/08, Brasília – 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm). Acesso em: 24 de abril de 2017.

CUNHA M. C. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosac e Naify, 2009.

DA SILVA, J. O. Religião e africanidades: práticas culturais de longa duração. In: GIL FILHO, Sylvio fausto. **Liberdade e religião: o espaço sagrado no século XXI**. Curitiba: CRV, 2016. p. 39-50.

DECLARAÇÃO DE DURBAN - Relatório da conferência mundial contra racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. 31 de agosto a 8 de setembro de 2001. Disponível em: <<[http://www.inesc.org.br/biblioteca/legislacao/Declaracao\\_Durban.pdf](http://www.inesc.org.br/biblioteca/legislacao/Declaracao_Durban.pdf)>>. Acesso em: 12 de maio de 2017.

DIOP, C. A. **A Unidade Cultural da África Negra**. Esferas do patriarcado e do matriarcado na Antiguidade Clássica. Luanda. 2015.

ELIADE, M. **O Sagrado e o Profano**. São Paulo: Martins Fontes, 1992

LÉVI-STRAUSS, C. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. Petrópolis: Vozes. 1982.

MAUSS, M. Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: \_\_\_\_\_. **Sociologia e Antropologia**. v. II. São Paulo: Edusp, 1974, p.23-24.

OLIVEIRA, E. R. **Doença, Cura e Benzedura:Um Estudo sobre o Ofício da Benzedeira em Campinas**. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1983.

\_\_\_\_\_, E. R. **O que é Medicina Popular**. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1984.

\_\_\_\_\_, E. R. **O que é benção**. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1985.

SABOURIN, E. Teoria da da Reciprocidade e sócio-antropologia do desenvolvimento. **Sociologias**, Porto Alegre, v.13, n..27, Mai./Ago. 2011.

## **MULHER MARAVILHA - A MULHER DO SÉCULO XXI NOTAS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E FEMINICÍDIO**

Ana Carolina Gomes<sup>1</sup>  
Maria Cristina Coutinho Negrini<sup>2</sup>

O presente artigo visa analisar o desenvolvimento da dependência química feminina pelo viés da violência de gênero, considerando a conjuntura singular de ser mulher em uma sociedade patriarcal.

No que diz respeito à violência, pode-se inferir que esse fenômeno faz parte da existência humana e está presente desde os primórdios da civilização, podendo ser constatado nas literaturas históricas, tais como da mitologia, poesia e até bíblicas.

No âmbito da psicologia, Freud (1930) faz referência à agressão, postulando que o homem constitui em si uma disposição instintiva para tal.

Para Freud (1930, p. 144-145) "a inclinação para a agressão constitui, no homem, uma disposição instintiva original e auto-subsistente (...). Esse instinto agressivo é o derivado e o principal representante da pulsão de morte." Ainda para Freud (1930), ao socializar-se espera-se que o indivíduo se vincule seguindo normas sociais já internalizadas psiquicamente regidas pela instância do Superego.

Conforme expõe Marques (2005), a obra de Freud é marcada por uma visão cética, pois o homem seria regido por pulsões, no qual a agressividade visível é a manifestação de forças irracionais de origem inconsciente (pulsão de morte), que seriam o maior perigo à sociedade civilizada

Deste modo, ao reportarmos à natureza da questão da violência, é sabido que, seu enfrentamento exige uma abordagem interdisciplinar, na qual as estratégias e ações devem se voltar para o conhecimento e promoção de saúde e bem-estar das vítimas.

---

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia - UNIFIO - Faculdades Integradas de Ourinhos – Ourinhos/SP. Especialização em Psicopatologia e Dependência Química – UniSãoPaulo – São Paulo/SP. Psicóloga na Comunidade Terapêutica: Clínica Atibaia New Mind – Atibaia-SP. Premiado no Simpósio da UENP – Universidade do Norte do Paraná pelo trabalho “Violência doméstica e dependência química: Faces frente ao feminino”.

<sup>2</sup> Graduada em Psicologia - UNIFIO - Faculdades Integradas de Ourinhos – Ourinhos/SP. CRP 08/26035. Email: mcc.psicologiaclinica@gmail.com.

Quanto ao seu significado, a palavra violência de acordo com o dicionário Aurélio (2018), poderia ser traduzida como abuso de força, tirania, opressão, coação, constrangimento exercido sobre uma pessoa para obrigá-la a fazer um ato qualquer. Ou seja, algo que limita o direito do outro de ir e vir com liberdade. Mediante exposição, ao se pensar na violência contra a mulher, somos remetidos de imediato às relações sociais, ao sistema do patriarcado e ainda às questões de gênero.

## CONTEXTO HISTÓRICO

Em síntese, cabe aqui compreender o contexto histórico da relação homem/mulher, o que nos permite um panorama da mudança do matriarcado para o patriarcado, e as formas de segregação que a mulher foi submetida desde então.

Lins (2012, apud Leal, 2012) trás que, o *Homo Sapiens* vivia de maneira primitiva de suas caças e coletas de alimento, havendo parceria entre homens e mulheres na sobrevivência. Nesse contexto, não havia submissão por nenhum lado, uma vez que o homem não sabia ter participação na procriação. Desta forma, a fertilidade, advinda da mulher detinha o mistério sobre a geração da vida. Ainda outro dado, é o fato que não havia relações monogâmicas, sendo que os filhos pertenciam a vários pais e várias mães. O autor prossegue dizendo que quando o homem tomou conhecimento de seu papel na procriação da espécie, as relações mudaram:

ecloidiu com a força e a ira de quem fora durante muito tempo enganado. O homem foi desenvolvendo um comportamento autoritário e arrogante. Daquele parceiro igualitário de tanto tempo, a mulher assistiu ao surgimento do déspota opressor. A superioridade física encontra, então, espaço para se estender à superioridade ideológica (LINS, 2012, apud LEAL, 2012, p.17).

Consoante a isso, a teórica Heleieth Saffioti, apontou a necessidade de aproximar o estudo sobre gênero ao conceito de patriarcado, pois, segundo esta autora, em seus estudos feministas, é este o elo de ligação que justifica as relações de submissão e dominação existente até os dias atuais.

Segundo Lins (2012, apud Leal, 2012) “o patriarcado é uma organização social que se baseia no poder do pai. O parentesco e a descendência seguem a

linhagem masculina, e as mulheres, por serem consideradas inferiores aos homens, são subordinadas à sua dominação”.

Adentrando o campo da violência específica conhecida como violência doméstica, Saffioti (2011), assevera que o termo costuma ser utilizado como sinônimo de violência familiar e até mesmo como violência de gênero:

Esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de *patriarcado*, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens. (SAFFIOTI, 2011, p.44).

Além disso, complementa Saffioti (1987), que originalmente o homem dominaria a mulher pela força física, no entanto há exceções, devido algumas mulheres possuírem massa corporal maior em relação a alguns homens. Segundo a autora, a *inferioridade feminina* viria pela ordem do social, pois, segundo complementa Saffioti (1987, p.08), é a sociedade que expressa os limites precisos, ou seja, "os campos em que *pode* operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que *pode* atuar o homem."

Conforme assevera Miller (2005, apud Marques, 2005) a desvalorização feminina remonta à época das cavernas com o gesto da mulher ser arrastado pelos cabelos, ou no Egito, onde as mulheres não poderiam criticar os maridos senão teriam seus dentes quebrados e na Grécia onde o casamento era visto como um mal necessário.

De acordo com Coelho, Silva e Lindner (2018) foi no século XIX que o tema de práticas de violência contra a mulher começou a ser debatido, mas no Brasil, foi na década de 80, com o movimento feminista que o assunto se tornou pauta para discussão. As autoras ainda acrescentam que a "violência entre parceiros íntimos está inserida na categoria interpessoal e apresenta naturezas diversificadas, podendo ser física, psicológica, sexual e de comportamento controlador" (COELHO, SILVA E LINDNER, 2018, p.11).

Nessa esfera, Santos (2006, apud COELHO, SILVA E LINDNER, 2018, p.14) expõe:

a violência configura-se como um dispositivo de controle aberto e contínuo, ou seja, a relação social caracterizada pelo uso real ou virtual da coerção,

que impede o reconhecimento do outro, pessoa, classe, gênero ou raça, mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea.

Para Marques (2005), a violência praticada na relação conjugal, extrapola as esferas do casal, tanto que se tornou alvo das políticas públicas e privada. Conforme assevera:

Aos danos físicos somam-se os psicológicos como perda de identidade, perda de autoestima, aniquilamento, depressão, medo, estresse, crises de angústia, insônia, dentre outros. As consequências afetam não só a mulher, mas o casamento, os filhos e outros que convivem e sofrem indiretamente com as agressões. (MARQUES, 2005, p. 18).

Consoante a isso, Coelho, Silva e Lindner (2018, p. 18), expõe que, todo ato de violência contra a pessoa do sexo feminino é sinônimo de violência de gênero, assim conforme definição da Assembleia Geral das Nações Unidas, todo ato violento que "possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, inclusive as ameaças de tais atos, a coação ou a privação da liberdade tanto na vida pública como na privada."

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2010) pontifica sobre a violência praticada contra a mulher, a qual pressupõe:

(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial: no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, s/p, 2010).

Marques (2005), pontua que há formas de violência, como aquela que fere a integridade física, a integridade psicológica (como ações que visam a humilhação e a dominação da pessoa através de ameaças, e intimidações), e ainda a violência sexual, que inclui maus tratos, violação e estupro, além da violência patrimonial que afeta a parte de bens de consumo, patrimônio, e agressão a animais domésticos. A autora ainda trás que o abuso emocional ameaça o bem-estar da vítima, atuando de

forma violenta psicologicamente, reduzindo a percepção que a vítima tem de si mesma, com consequências catastróficas. conforme expõe "trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes indelévels para toda a vida." (MARQUES, 2005, p. 86),

Sob essa esfera, Marques ainda complementa que o assédio moral é também uma forma de violência.

A violência denominada assédio moral, divulgado pela primeira vez pela psiquiatra e psicanalista francesa Hirigoyen (2002). Trata-se de uma tentativa de destruição psíquica ou até física do outro, através de agressões sutis, não raramente bem-sucedidas. Neste tipo de agressão a mensagem não-dita é: Eu não te amo!, mas ela permanece oculta para que o outro não vá embora e atua sobre ele de maneira indireta. (HIRIGOYEN, 2002, apud MARQUES, 2005, p. 18).

Paiva (2013, p. 64) aponta que a luta que as mulheres travaram no decorrer dos anos, alavancou mudanças como "a ideia de mulher vítima de violência foi substituída pela de mulher em situação de violência. A explicitação de que a situação de violência pode ser rompida não implica necessariamente condição de subalternidade." Desta forma pode-se inferir que há possibilidade de resolução e saída desta situação-problema.

Das várias formas de violência, conforme aponta Marques (2005), o comportamento abusivo leva a sofrimentos físicos e emocionais, que podem persistir após o fim do relacionamento.

Embora não seja possível mensurar com precisão quais fatores levam a manutenção da mulher em uma relação abusiva, nas Diretrizes sobre a Violência Intrafamiliar (BRASIL, 2002), encontramos alguns fatores podem dar indícios do funcionamento desta dinâmica de relação abusiva, como o histórico familiar, numa repetição do modelo parental, maus tratos e negligências sofridos na infância. Conflitos familiares que levam a idealizar uma situação melhor fora de casa; uma autoestima negativa, sentimento de desvalorização de si mesma, incertezas financeiras e em relação ao futuro; esperança da mudança do companheiro, sentimento de culpa em relação às violências sofridas, retirando a responsabilidade do parceiro e atribuindo-as a si própria, e ainda, considerar apenas um aspecto da personalidade do parceiro, como por exemplo ser um "bom pai", justificando assim sua tolerância em permanecer na relação.

Marques (2005, p. 84), pontua ainda que, os comportamentos que envolvem abusos, causam sofrimento além de "injúrias emocionais e/ou físicas. Em casos extremos, comportamentos abusivos terminam em mortes de um ou dos dois parceiros." Marques trás ainda que

o abuso emocional é também chamado abuso ou agressão psicológica, abuso ou agressão verbal, abuso ou agressão simbólica e abuso ou agressão não física. (...) Pode-se assim dizer que o abuso emocional ameaça os limites do bem-estar da vítima, aterroriza e provoca danos mentais. (MARQUES, 2005, p. 85).

Segundo a autora, o abuso pode acontecer de várias formas como atacar a autoimagem da mulher, enraizando nela uma ótica negativa sobre si mesma, lavagem cerebral, que de acordo com Marques (2005, p. 87), é o método que "consiste em subjugar a mente da pessoa, pelo controle coercivo à sua vontade". Referente a isso, cabe acrescentar ainda que, privar a mulher dos ambientes sociais, romper vínculos, privar do sono, manter em cativeiro, manter a mulher em estado de alerta, ameaçada são formas de abuso psicológico.

Conforme assevera Paiva (2013), os sofrimentos acarretados pela violência psicológica podem ocasionar:

alterações psíquicas na mulher podem surgir em função do trauma, entre elas o estado de choque que ocorre imediatamente após a agressão, permanecendo por várias horas ou dias. Entretanto, independentemente do tipo de violência e o comprometimento causado à saúde física, as sequelas geralmente vão além dos danos imediatos. O aspecto traumático da violência pode comprometer seriamente a saúde mental da mulher, especialmente porque interfere em sua autonomia, gerando sentimentos duradouros de incapacidade e de perda da valorização de si mesma. (PAIVA, 2013, p. 72).

Diante dos aspectos traumáticos da violência contra a mulher, em especial os abusos psicológicos, começou-se a observar um quadro depressivo e de dependência química entre mulheres como resultado das relações abusivas e as situações de violência dela decorrentes.

#### Violência de dependência química

Gomes (2010, apud Zilberman e Blume, 2005) asseveram que o álcool e outras drogas são geralmente utilizadas por mulheres como automedicação da dor

decorrente de situações de violência doméstica e traumas. Souza (2013) aponta que levando em conta diversos mobilizadores para o uso, dentre os quais destaca-se a depressão, a ansiedade e os padrões de beleza exigidos pela sociedade, o consumo de drogas pode se tornar um adaptador para que a mulher sinta-se cumprindo suas obrigações sociais.

De acordo com Carvalho (2016, apud Andrade et al., 2017, p. 71):

o aumento da drogadição feminina se dá por razões como mudanças de valores sociais, tecnológicos, culturais, e maior disponibilidade das substâncias para venda. Além desses fatores, o autor aponta para os problemas familiares, prejuízos nas relações de convivência e afeto, e violência doméstica, como aspectos que também são geradores desse aumento do consumo de drogas por parte das mulheres.

Segundo recentes pesquisas, a maconha, a anfetamina e a cocaína são três vezes mais utilizadas por homens do que por mulheres, ao passo que os tranquilizantes e os opioides são categorias de substâncias mais recorrentes entre as mulheres. Não obstante, o que se nota ainda, são mulheres dependentes de medicações prescritas licitamente, sejam os antidepressivos, ou ainda o uso abusivo de remédios para emagrecer. Diante disso, é importante destacar que, o uso indiscriminado de tais substâncias contribui de forma significativa para o fenômeno da dependência e ainda, repercute sobre o seu processo saúde/doença.

Oteve-se também que, em determinados países, mulheres que tem o costume de injetar drogas estão mais vulneráveis às infecções por HIV do que homens (UNODC, 2015).

Segundo Gomes (2010, p. 15), em alguns casos, o abuso do álcool por exemplo era uma defesa da violência física e psicológica, conforme: "eu ficava mais forte, quando bebia e conseguia enfrentar o meu marido, quando ele me batia".

A autora aponta ainda, que a dependência química é uma forma de subjeter o sentimento de desamparo e incompletude, "insuportável diante das ofertas de consumo que pressupõem objetos imprescindíveis e "necessários". (GOMES, 2010, p. 15).

Neste sentido Gomes (2010, p. 55), destaca que o "objeto-droga cumpre uma função de amortecimento da dor e do sofrimento, garantindo a plenitude." Mas que no entanto tal comportamento ocasionou na vida destas mulheres ainda mais isolamento e estigmatização em relação aos seus vínculos familiares.

No que diz respeito a experiência feminina na drogadição entende-se que certas particularidades tendem a tornar o sofrimento em questão diversa daquele decorrente do uso que os homens fazem das drogas.

Basthi (2011, p. 19) afirma que “a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres – e, sobretudo, quanto às populações negra e indígena, com destaque para as mulheres negras e indígenas – ainda está longe de ser uma realidade.”.

Para Ilha, Leal e Soares (2010), a violência contra a mulher é um fenômeno que evidencia as desigualdades entre mulheres e homens na sociedade. Para os autores trata-se de um problema de Saúde Pública, já que relaciona a integridade corporal e o estado psíquico e emocional da vítima, trazendo sérias e graves consequências para o seu pleno e completo desenvolvimento, e um prejuízo para o exercício da cidadania e dos direitos humanos.

O Brasil desenvolve inúmeras pesquisas sobre a drogadição por meio de órgãos oficiais como o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID). Segundo dados do referido centro de pesquisas, não é possível determinar especificamente um fator que leva o sujeito ao uso de drogas, uma vez que são inúmeras as variáveis que podem levar a esta escolha. Dentre elas destaca-se desde a procura de alívio para dores físicas, angústias, medos e ansiedades, até a busca de mais satisfação e prazer por meio das sensações (Cebriid, 2010).

Gomes (2010) aponta que as mulheres no contexto da drogadição foram estudadas mais sistematicamente nos últimos 20 anos.

A escassez de pesquisas com esse subgrupo foi identificada, a partir das reivindicações dos movimentos feministas americanos pela criação de programas terapêuticos mais adequados e sensíveis às prioridades femininas, nos anos de 1980. Como exemplo, no período entre 1970 e 1984, em estudos sobre alcoolismo, somente 8% dos sujeitos estudados eram mulheres e entre 1984 e 1989 somente 25 estudos sobre dependência relatavam diferenças entre os sexos. (BRASILIANO; HOCHGRAF, 2006 apud GOMES, 2010, p. 19).

Uma das especificidades femininas diante da drogadição implica o fato de a mulher ser vítima do uso de drogas também por uma via indireta em função, muitas vezes, da existência de um companheiro drogadicto. Para Souza, Oliveira e Nascimento (2014) a relação entre o consumo de drogas e a prática da violência é consenso na literatura, onde as mulheres são vistas como vítimas da violência física

ou psicológica do companheiro que é usuário de drogas. Afirmam ainda que, a imagem da mulher, na mídia, é vista como dócil, cuidadora, ingênua, sendo assim a principal vítima do homem adicto com quem ela convive.

Pedroso (2013) menciona que em geral, as mulheres que apresentam um caso de dependência química possuem em sua família laços conflituosos envolvendo a falta de uma hierarquia definida, uma distância entre os membros e uma ausência de harmonia. Ou seja, um conjunto de características negativas que marcam a vida familiar destas mulheres.

Segundo Assunção (2015) a sociedade é altamente reprobatória quando a questão é o alcoolismo feminino. Explica que isso se dá devido ao desvio comportamental do que é socialmente aceito para o papel da mulher, negativando o ideário coletivo sobre sua identidade. Esta autora faz uma crítica acerca da forma impositiva pela qual a sociedade, a todo momento, tenta moldar a conduta feminina.

De acordo com Silva (2012) o uso abusivo de bebidas alcoólicas afeta de maneira significativa os diversos papéis que são atribuídos às mulheres, em especial na maternidade, na vida familiar e no trabalho. Conforme essa autora, a pressão social que uma mulher sofre quando se torna uma usuária de droga é muito mais rigorosa do que se tratando de um homem.

Com base nestas informações é possível inferir que, a mulher é estigmatizada pela sociedade pelos papéis sociais a ela atribuídos. Assim, fica cada vez mais fragilizada pela falta de políticas públicas que saiam do papel e que atuem efetivamente em favor da mulher e de sua liberdade de escolha. Fragilidade que se pode observar até mesmo quando a vítima, mulher, procura ajuda junto ao sistema de saúde, ou mesmo junto às delegacias de polícia, no qual, tais fatores podem inibir tal pedido de ajuda e favorecer para que se perpetue o quadro de violência que pode culminar, não poucas vezes, em fatalidade.

### **Violência contra a mulher e o feminicídio**

De acordo com Bacelete e Ribeiro (2016), trazendo o pensamento freudiano, com o advento do movimento feminista, a mulher conseguiu se tornar sua voz ouvida, pois, inicialmente, a liberdade sexual do homem obedecia a um código, mas às mulheres esta liberdade seria negada. E ainda, que o sadismo e o masoquismo demonstrariam tanto uma pulsão de vida, como de morte, que não podem ser vistas

de forma isoladas, uma vez que sempre aparecem nas manifestações do sintoma. Como em *Totem Tabu* (1913), no qual Freud traria que as ações de violência não estariam separadas dos sentimentos de amor, ligados à libido investida no objeto odiado.

Ainda Bacelete e Ribeiro (2016) citando Hannah Arendt, pensadora da questão da violência na sociedade, a qual postula que, o poder é uma habilidade conjunta ou seja, ou é pertencente a um grupo, ou apoiada pelo mesmo, e se mantém como algo legitimado quando há "a anuência de um grande número de pessoas, ou pelo menos sua omissão" (ARENDDT, 1969 apud BACELETE, RIBEIRO, p. 92, 2016). Ou seja, para as autoras, quando o poder se enfraquece, a violência surge como forma de dominação.

Neste sentido, podemos inferir duas considerações, de que a omissão em relação a violência praticada contra a mulher, ou a distorção das práticas de violência contra a mulher colaboram para a manutenção e crescimento deste tipo de violência, e ainda, por tal fragilização da mulher em seu papel social, a violência surge como uma forma de dominação do homem sobre ela.

Citando Freud (1922), Figueiredo Neto (2018), considera que, embora o ciúme seja potencialmente patológico em especial nas relações afetivas, acontece um desequilíbrio maior que advém pela diferença de gênero. Assim, o crime contra a mulher ganhou um novo olhar, e foi a Convenção de Belém do Pará, evento realizado pela Organização dos Estados Americanos para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher em 1995, que propiciou o embasamento da Lei nº 13.104/15, conhecida como a Lei do Feminicídio, que surge como um qualificador ao crime hediondo de homicídio quando este é praticado contra uma mulher.

Desta forma, o empoderamento feminino, termo cunhado com a finalidade de traduzir a necessidade de debate sobre os direitos da Mulher se faz tão necessário nos dias atuais, pois, conforme informações do Monitoramento da Violência<sup>1</sup>, trazidos pelos jornalistas Velasco; Caesar e Reis (2018), os dados sobre o feminicídio são subnotificados, sendo que foram "4.473 homicídios dolosos em 2017, um aumento de 6,5% em relação a 2016. Isso significa que uma mulher é assassinada a cada duas horas no Brasil. Falta de padronização e de registros atrapalham monitoramento de feminicídios no país." (VELASCO, CAESAR E REIS, 2018).

Para Figueiredo Neto (2018, p. 12) a violência cometida contra a mulher vem de uma base estrutural, não se resumindo a aspectos individuais ou patológicos, "pois o que move esse ódio é acima de tudo a manutenção da dominação machista". Por tal razão as políticas públicas devem se efetivar no sentido de não apenas punir, mas prevenir e dar suporte para as mulheres vítimas, possibilitando que se construa um novo olhar sobre a mulher e o seu espaço na sociedade.

## CONCLUSÃO

Numa perspectiva geral objetivou-se neste estudo, refletir acerca da violência contra a mulher, com a especificidade do fenômeno adictivo na experiência feminina, como um facilitador para a manutenção do quadro de abuso, bem como o feminicídio como resultado último e extremo da violência contra a mulher, em virtude de seu gênero.

Os danos dos abusos psicológicos ainda são subestimados pelas redes assistenciais de serviços. E mesmo as Delegacias voltadas para a violência contra a mulher não apresentam uma política de atuação específica para este fim, com reguladores e medidores destes índices e procedimentos específicos para serem utilizados.

Diante deste quadro, a Psicologia, pode-se utilizar das técnicas e suas ferramentas para favorecer estas mulheres, a superação do quadro de violência, bem como do uso abusivo e indiscriminado de substâncias psicoativas. Ainda se faz necessário que toda rede de atendimento a mulher, tenha conhecimento sobre as legislações pertinentes ao tema para possíveis direcionamentos, uma vez que, faz parte da saúde mental da mulher, viver uma vida sem sofrer nenhum tipo de violência apenas por pertencer ao gênero feminino.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, E. H. R. et al., **Drogadição feminina no Brasil: uma análise epidemiológica**. Revista Perspectiva Online: Humanas & Sociais Aplicadas, v. 7, n. 19, p. 65-82, Jul. 2017.

ASSUNÇÃO, B. D. **Estigmas, saúde mental e drogas: uma discussão sobre o alcoolismo feminino**. 2015. Disponível em: <[http://www.evento.ufal.br/anaisreaabanne/gts\\_download/Barbara%20Damasceno%20Assuno%20-%201020489%20-%203733%20-%20corrigido.pdf](http://www.evento.ufal.br/anaisreaabanne/gts_download/Barbara%20Damasceno%20Assuno%20-%201020489%20-%203733%20-%20corrigido.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2019.

BACELETE, L.; RIBEIRO, P. C. **Violência e sexualidade: Uma reflexão a partir da teoria psicanalítica.** Estudos de Psicanálise. Belo-Horizonte, n. 45, p. 87-100. Jul 2016.

BASTHI, A. **Guia para Jornalistas sobre Gênero, Raça e Etnia.** Brasília: ONU Mulheres; Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ); Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia (Fundo de Alcance dos Objetivos do Milênio, F-ODM), 60 p. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar: Orientações para prática em serviço.** Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

CEBRID - **Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – Departamento de Psicobiologia** – UNIFESP, boletim 64-65, 2010.

COELHO, E. B. S.; SILVA, A. C. L. G.; LINDNER, S. R. **Violência por parceiro íntimo: definições e tipologias.** Florianópolis, UFSC, 2018.

FREUD, S. (1913) **Totem e Tabu.** Edição Standard Brasileira das Obras Completas de S. Freud, Vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

\_\_\_\_\_. (1930) **O Mal-estar na civilização.** Edição Standard Brasileira das Obras Completas de S. Freud, Vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

GOMES, K. V. **A dependência química em mulheres: figurações de um sintoma partilhado.** 2010. 226 f. Dissertação (Doutorado em Psicologia) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo.

ILHA, M. M. ; LEAL, S.M. C.; SOARES, J. S. F. . **Mulheres internadas por agressão em um hospital de pronto socorro: (in)visibilidade da Violência.** Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 31, n. 2, 2010.

Marques, T. M. **Violência conjugal: estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos.** Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.

NETO, F. M. F. **Do crime de honra ao feminicídio: Aspectos psicológicos, jurídicos e socioculturais na compreensão da violência contra a mulher,** 2018.

PAIVA, A. M. S. **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência.** Brasília, 82 p., 2013.

PEDROSO, D. T. **Meninas no crack: Vulnerabilidade ao Uso e Dependência.** Revista de Psicologia da IMED, v. 5, n. 2, p. 126-132, 2013. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6TCPkCK8zKEJ:dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5155023.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 10 out. 2018.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SOUZA, M.R.R. **Repercussões do envolvimento com drogas para a saúde de mulheres atendidas em um CAPSad de Salvador – BA.**, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/13591>>. Acesso em: 13 out. 2018.

SOUZA, M.R. R.; OLIVEIRA, J. F.; NASCIMENTO, E. R.. **A Saúde de mulheres e o fenômeno das drogas**. Revistas Brasileiras em Texto Contexto Enfermagem, Florianópolis, 2014 Jan- Mar; 23(1): 92- 100.

UNDOC, 2015. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2015/06/26-relatorio-mundial-sobre-drogas-de-2015-o-uso-de-drogas-e-estavel-mas-o-acesso-ao-tratamento-da-dependencia-e-do-hiv-ainda-e-baixo.html>>. Acesso em: 12 out. 2018.

VELASCO, C.; CAESER G.; REIS T. **Cresce o número de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são notificados**. 2018

ZILBERMAN, M. L.; BLUME, S. B. **Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas**. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, 2005.



## O SENTIMENTO DE CULPA - UM DIÁLOGO ENTRE A NORMATIVIDADE E A SUBJETIVIDADE

Ana Carolina Gomes<sup>1</sup>

A psicologia e o direito parecem dois mundos  
condenados a entender-se.  
(Sobral, 1994 apud Trindade 2004).

A Psicologia como constituição de um saber científico e de objetividade não tem um passado muito longo, no entanto, embora a sua recenticidade, vem ganhando espaço dentre os diversos campos de saberes e tem alcançado avanços substanciais com a contribuição de sua práxis sob diferentes áreas.

Um dos campos com os quais a Psicologia tem dialogado de forma positiva nos últimos tempos é o do Direito. A necessidade jurídica de se compreender os envolvidos nos processos para além da lei, inserindo suas motivações, suas histórias e suas subjetividades, de certa forma humanizando os autos, trouxe a Psicologia como ciência capaz de auxiliar com efetividade os profissionais do Direito em sua práxis.

Assim, na busca de realizar uma intersecção entre as práticas do Direito e da Psicologia nos deparamos com incontáveis divergências e impossibilidades enfatizadas por alguns autores, uma vez que, tendem a categorizá-los de forma a individualizar os saberes – a Psicologia visa à compreensão do comportamento humano e o Direito dispõe de regras a fim de regular tais comportamentos e condutas humanas. Em contrapartida, conforme aponta Trindade (2004, p. 29) “é fácil constatar que o direito e a psicologia possuem um destino comum, pois ambas tratam do comportamento humano”.

Não obstante, embora existam indicadores de convergência entre os saberes, há os que afirmam a impossibilidade de existência de um diálogo transdisciplinar entre elas:

---

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia - FIO - Faculdades Integradas de Ourinhos – Ourinhos/SP. Especialização em Psicopatologia e Dependência Química – UniSãoPaulo – São Paulo/SP. Psicóloga na Comunidade Terapêutica: Clínica Atibaia New Mind – Atibaia-SP. Premiada no Simpósio da UENP – Universidade do Norte do Paraná pelo trabalho “Violência doméstica e dependência química: Faces frente ao feminino”.

[...] alegando que direito e psicologia pertencem a mundos muitos diferentes: a psicologia, ao mundo do ser; o direito, ao mundo do dever-ser; a psicologia assentada na relação de causalidade; o direito, no princípio da finalidade. Essa linha de pensamento, por vezes referenciada à distinção entre as ciências naturais e as ciências do espírito, esquece que o homem, na verdade, é cidadão de dois mundos e pertence, simultaneamente, ao reino do ser e do dever-ser (TRINDADE, p. 31, 2004).

Nesse sentido, cabe considerar que, o mundo da objetividade e da subjetividade, que antes era intitulado como autoexcludentes, hoje se modificou a medida que, são vistos de forma complementar, assim, ao restituir o sujeito à ciência e vice-versa, torna-se possível pensar em uma convergência.

Desse modo, é sob esse viés que damos início ao diálogo entre a Psicologia e o Direito, elencando as características da normatividade e da subjetividade que passam esses saberes.

Sob essa esfera, Costa (2013, p. 111) postula que, “sujeito e direito encontram-se intimamente relacionados, à medida que deste depende aquele para existir, uma vez que não conhece outra forma de vida se não aquela compartilhada em sociedade”. Com isso, reporta a ideia de que, assim como o ordenamento jurídico é estruturado a partir das leis e hierarquias, o mesmo se confere à estruturação do funcionamento psíquico postulado por Freud, dessa forma, o autor faz menção a tal analogia a fim de apontar a possibilidade de inter-relacionar os saberes.

Para tanto, é nessa conjuntura que cabe o questionamento desse trabalho: qual lugar ocupa o sentimento de culpa de um sujeito considerado culpado? Até que ponto a subjetividade deve ser considerada, sem ferir os preceitos legais?

Sem anular o ordenamento jurídico, consideramos pertinente fazer uma reflexão acerca do sentimento de culpa do sujeito considerado como tal e abarcar um novo olhar diante desse, a partir da manifestação de sua emoção e subjetividade.

## **DESENVOLVIMENTO**

Primeiramente, ao referir-se ao termo culpabilidade, se faz importante situar o sentido do seu conceito para a área do Direito e da Psicologia.

Ao reportamos a Capez (2014), o qual menciona esse conceito diante da esfera jurídica, o autor afirma que, o termo consiste em considerar o sujeito culpado

por determinada infração penal cometida e/ou por cometer um fato típico e ilícito. Desse modo, acrescenta que a culpa em seu sentido amplo da palavra significa reprovação, onde o sujeito se torna passível de ser censurado e submetido à reprovação por parte do poder punitivo estatal. No entanto, existem etapas sucessivas até se chegar à conclusão de culpabilidade e ainda, para a definição de dolo ou culpa diante do fato.

Haja vista, cabe aqui, apontar um nexos entre os saberes, uma vez que, conforme o autor acima citado, a culpabilidade se caracteriza como o elemento subjetivo diante de uma conduta.

Destarte, partindo da concepção da linha psicanalítica, Siqueira (2015, s/p), postula que:

Inicialmente, podemos concluir que a origem do sentimento de culpa está relacionada com o desamparo humano e o medo da perda do amor. Isso revela a dependência humana e ressalta que o desamparo nos deixa à deriva, desprotegidos, suscetíveis aos perigos do mundo (s/p.).

Nesse sentido, o autor citado anteriormente traz à lume alguns preceitos para o entendimento do sentimento de culpa ao citar a obra “O mal estar na civilização”, de Freud (1930) e destaca, a priori, que a agressividade é o cerne da civilização, bem como, responsável pela manutenção da sociedade e da organização da condição da vida humana. Assim, aponta que tal emoção é vivida desde a mais tenra idade, a partir da relação mãe-bebê.

Nessa esfera, é importante destacar que, uma vez, que todo o ser humano é provido de agressividade, e que essa não pode ser liberada em qualquer momento, pois, implicaria no fim da sociedade, Freud (1974 apud SIQUEIRA, 2015), conceitua que, quanto maior o controle da agressividade, mais severo o ideal de ego fica, desse modo, a emoção é introjetada, ou seja, interiorizada e voltada contra o próprio eu.

Diante disso, considera-se que, é a partir do conflito entre as instâncias do ego e superego, que resulta o sentimento de culpa e em seguida, de uma necessidade de punição pelo sujeito. Importante destacar que, os termos referidos foram preconizados por Freud, a fim de explicar as instâncias que regem o funcionamento do aparelho psíquico humano, onde cada qual é organizada pela sua função. De acordo com Freud (1923 apud TOMAZIN, 2012) o ego é caracterizado

como a principal instância psíquica, sendo modificado a partir da relação com o meio externo e pelas suas influências. Em outras palavras, Tomazin (2012) acrescenta que essa instância é capaz de desempenhar um papel de integração, mediação e harmonização entre os impulsos inconscientes com as demandas da realidade externa, sendo responsável por controlar as ações humanas. O superego é constituído como a instância representante dos valores ideais da sociedade, assim, de acordo com o autor acima citado, essa organização psíquica trabalha na busca de inibir os instintos do homem e usa como caminho as normas sociais. É através dessa função que provém o sentimento de culpa, devido à punição e controle que mantém o sujeito - de forma inconsciente.

Consoante a isso, Siqueira (2015, s/p) afirma que hoje, a civilização conta para além do controle estabelecido - a fim de internalizar a agressividade do sujeito; em suas palavras, “agora a civilização conta com um agente interno que reforçará o controle, usando como arma o sentimento de culpa e a necessidade de punição”. A consequência desses sentimentos é observada no conflito das instâncias psíquicas – ego e superego.

Diante disso, cabe conceituar que a relação do sujeito com a lei perpassa a dimensão do subjetivo, uma vez que, mesmo que a esfera jurídica considere um sujeito culpado, muitas vezes ele não se posiciona subjetivamente dessa forma, pois, as questões pessoais, de personalidade vão interferir nesse sentido. No entanto, o mesmo se aplica ao inverso, mesmo que o Direito não classifique alguém como culpado, se o sujeito se sentir assim, subjetivamente, ele terá sofrimento psicoemocional, o qual influenciará em suas atitudes e manifestação das emoções. Sob esse viés, Trindade (2004, p. 65) destaca que “quanto mais o autor resulta punido, tanto mais haverá autopunição”, ou seja, se evidencia aqui, um conflito aplacado no mundo interno e subjetivo do sujeito. Partindo desse pressuposto, Gerez-Ambertín (2009, apud SIQUEIRA, 2015) faz um apontamento que também deve ser considerado, o qual “a culpa não provoca somente autoaniquilamento, ela também promove o crime com o fim de obter, com o seu castigo, o apaziguamento que precisa”.

Em síntese, observa-se que essa discussão vai para além dos preceitos da normatividade, portanto, é necessário pensar no sujeito considerando a sua subjetividade, a fim de apresentar novas formas de entendimento e ampliar as

perspectivas de análise diante desse, promovendo um questionamento acerca de suas atitudes e emoções. Em suma, evidencia-se o fato de que não é o objetivo desse trabalho desresponsabilizar o sujeito de seus atos perante a Lei, e sim, considerar os aspectos subjetivos que o envolvem, a fim de expor o lugar que o sentimento de culpa pode ocupar em sua vivência - sendo esse culpado ou não.

## **CONCLUSÃO**

Considera-se a partir das leituras realizadas acerca do tema, que o sentimento de culpa faz parte do processo civilizatório, assim como foi pontuado acerca do sentimento de agressividade, o qual é inerente ao ser humano. No entanto, ressalta-se que, a sua internalização é feita de forma diferente a cada um – seja os considerados de fato culpados ou não; a subjetivação da culpa é realizada de forma distinta – podendo provocar um autoaniquilamento do sujeito diante do fato, dependendo da sua estruturação psíquica.

Demonstra-se ao longo do trabalho, a existência de possibilidade de diálogo entre as práticas do Direito e da Psicologia, uma vez que, o sujeito, bem como a manifestação de seus comportamentos e subjetividade se relacionam intimamente com a Lei.

Ao fim, o trabalho se justifica, à medida que o mundo moderno necessita superar a individualização dos saberes – objetivo e subjetivo -, uma vez que não se faz possível pensar na vivência humana de forma isolada.

Desse modo, se por um lado a Psicologia - a qual concebe o inconsciente e as manifestações subjetivas diante do comportamento humano, possui como base as diretrizes do ordenamento jurídico para a sua práxis, ou seja, “a emoção se funda no juízo normativo” (Trindade, 2004, p. 48), o Direito e a normatividade também possui dimensão de caráter subjetivo. Desse modo, exterioridade e interioridade não podem mais ser pensadas como figuras alternadas, e sim complementares.

Destarte, cabe considerar que, o lugar que o sentimento de culpa ocupa na realidade do sujeito, depende da sua dimensão subjetiva e estruturação psíquica. No entanto, a partir dos preceitos psicanalíticos, ressalta-se que, embora o sujeito seja considerado culpado diante da Lei, cabe a Psicologia, possibilitar a esse, subsídios a fim de que não perca a sua dimensão humana e subjetiva. Ressalta-se ainda, que

não se pretende desresponsabilizar o sujeito de seus atos perante a Lei e a sociedade.

## REFERÊNCIAS

CAPEZ, F. **Curso de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

COSTA, D.B. Algumas considerações sobre sujeito, lei, culpa e processo civilizatório. In: ROSÁRIO, A.B.; MOREIRA, J.O. **Culpa e laço social: Possibilidades e limites**. Barbacena: UEMG, 2013, p. 111-126.

SIQUEIRA, F.G. Da culpa em Freud à responsabilidade em Lacan: Paradigmas para uma articulação entre psicanálise e criminologia. **Psicologia em Revista** Belo Horizonte, v.21, n.1, 2015. Disponível em:  
<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-11682015000100010](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682015000100010)>. Acesso em: 18 nov. 2017.

TOMAZIN, S.S. O aparelho psíquico de Freud: Nos três mundos de Popper, uma inteiração possível? Presidente Prudente, **Colloquium Humanarum**, v.9, n. Especial, p. 523-531, jul- dez, 2012.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2014.

## DIÁRIO DO HOSPÍCIO E O CEMITÉRIO DOS VIVOS: ENLOUQUECIMENTO DA RAZÃO OU DA CIÊNCIA POSITIVISTA?

Ana Carolina de Azevedo Mello<sup>1</sup>

“O nosso sistema de tratamento da loucura ainda é o da Idade Média: o sequestro (...) Aqui no Hospício, com suas divisões de classe, de vestuário etc., eu só vejo um cemitério: uns estão de carneiro e outros de cova rasa.”  
(Lima Barreto, *O cemitério dos vivos*)

No século XIX, as pessoas que eram tidas como “alienadas”, vivenciavam o horror misterioso da loucura, o sequestro da vida, e eram conduzidas ao cemitério de vivos.

O escritor Lima Barreto fora “enterrado” duas vezes em hospitais para alienados. A responsabilidade financeira familiar, o preconceito racial, o desgosto perante a sociedade do Rio de Janeiro no século XIX, o medo da hereditariedade da loucura paterna, os obstáculos na autorrealização como escritor e o uso de bebidas alcoólicas, levaram o escritor a ter fortes crises nervosas a ponto de ser recolhido duas vezes no hospício.

Pelbart<sup>2</sup> (1993, p.93) indaga se é correto concluir se a loucura já não pertence apenas aos loucos, mas a todos, e que a doença mental, por sua vez, está sumindo, assim como outrora sumiu a lepra ou a tuberculose. Vicente Mascarenhas e/ou o próprio Lima Barreto são espelhos de como a loucura era compreendida no século XIX e demonstram que neste período a loucura não pertencia apenas aos loucos, mas a todos aqueles que eram exilados do *status quo social*, outrossim, embora as figura do alienista e da clínica psiquiátrica tenham surgido, a exclusão, a segregação e o sequestro dos ditos “loucos” ainda se mantiveram, mas agora sob a ótica do cemitério, como consta na epígrafe que inicia este ensaio.

O intento deste trabalho será apresentar, a partir das memórias de leituras e das obras mencionadas pela personagem Vicente Mascarenhas, heterônimo de

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Literatura Brasileira pela USP – Universidade de São Paulo; Mestre em Letras - Estudos Literários pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. Especialista em Alfabetização e Letramento e Graduada em Letras pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. ([anacarolinamello@outlook.com.br](mailto:anacarolinamello@outlook.com.br))

<sup>2</sup> PELBART, Peter Pal. Da loucura à desrazão. In: **A nau do tempo rei**: ensaios sobre o tempo da loucura. Rio de Janeiro: Imago, 1993.

Lima Barreto, em *O cemitério dos vivos*, e pelo próprio autor no *Diário do Hospício*, que Lima Barreto era lúcido sobre os motivos que o levaram ao internamento e que compreendia o atraso e o fracasso da ciência positivista para a abordagem dos problemas psíquicos no Brasil, no século XIX.

A primeira internação de Lima Barreto ocorreu entre agosto e outubro de 1914 e a segunda entre dezembro de 1919 e fevereiro de 1920, no Hospital Nacional para Alienados (Hospício Nacional), na Praia Vermelha, período que escreveu um diário, conhecido por *Diário do Hospício*, no qual relatou suas experiências com a loucura. A partir dos manuscritos autobiográficos presentes no diário, o escritor iniciou um projeto de ficcionalização de sua experiência no manicômio, em seu romance inacabado *O cemitério dos vivos*.

De cunho autobiográfico, *O cemitério dos vivos* é narrado em primeira pessoa pelo próprio Lima Barreto, por meio de seu heterônimo Vicente Mascarenhas, onde explica de maneira ficcional, o que o levou ao alcoolismo e, posteriormente, à internação nas casas para alienados. A *diegese* traz a personagem Mascarenhas, funcionário público que se casa, sem amor, com Efigênia. O casal tem um filho, que possivelmente tem problemas mentais. Efigênia morre quando o filho completa 4 anos de idade. Desolado com a morte da esposa e com o fracasso profissional, Vicente se torna alcoólatra e é internado em um hospício. Lima Barreto acrescenta na obra algumas meditações, pois no romance concluem-se as ideias e reflexões permeadas no diário e, antes dos estudos de Foucault, comparou o tratamento da loucura com o da Idade Média e denunciou o cientificismo exacerbado do século XIX.

## **OS CAMINHOS DA LOUCURA E DA DESRAZÃO**

Pelbart (1993) buscou compreender os limiares entre a loucura e a desrazão na Modernidade. Para o teórico, desrazão é o pensamento do Fora – que se expõe às forças do fora, mas mantém relação de vai e vem. Não recorta o pensamento com o bisturi da razão, mas esse vai e vem traz risco, volúpia e transgressão. Já a loucura é o enlouquecimento. A adesão absurda ao fora traz mudez e impotência, o enclausuramento. A loucura é, portanto, a exposição total e sem mediação da zona de subjetivação pessoal ao fora, exposição sem proteção à violência desse Fora, é o extravio total do sujeito.

Lima Barreto, em sua experiência no hospício, afirma que, no século XIX, não havia uma explicação para o que é a loucura, logo, não existia a separação entre a loucura e a desrazão. Outrossim, demonstra que os “dementes” recebiam o mesmo tratamento dado na Idade Média quando compara-o com o sequestro.

Há uma nomenclatura, uma terminologia, segundo este, segundo aquele; há descrições pacientes de tais casos, revelando pacientes observações, mas uma explicação da loucura não há. Procuram os antecedentes do indivíduo, mas nós temos milhões deles, e, se nos fosse possível conhecê-los todos, ou melhor, ter memória dos seus vícios e hábitos, é bem certo que, nessa população que cada um de nós resume, havia de haver loucos, viciosos, degenerados de toda sorte. (BARRETO, 2017, p.55)<sup>3</sup>

Em *História da Loucura*<sup>4</sup> (1978), Michel Foucault apresenta a loucura como herdeira da lepra (a encarnação do mal), que na Idade Média, chegava pelas Cruzadas e era compreendida como castigo pelos pecados cometidos. De forma contraditória, o leproso vivenciava um processo de exclusão social, mas ao mesmo tempo, um alívio pela redenção de seus pecados.

Na Renascença, os loucos eram transportados nas chamadas “Naus dos Loucos”, expulsos do convívio social, deixados sob a responsabilidade de marinheiros, que os levavam para lugares distantes, para que não voltassem mais, eram presos ou chicoteados publicamente e enxotados. Três séculos mais tarde, pobres, vagabundos e os ditos alienados assumiram o papel abandonado pelo “lazarento” e a lepra fora substituída inicialmente pelas doenças venéreas, os doentes passaram a ser recebidos em hospitais para leprosos.

Na Idade Clássica, a loucura passou a ser dominada por aqueles que detinham a razão. A *Nau dos Loucos* deu lugar ao Hospital e, assim, como a lepra na Idade Média, o enclausuramento dos insanos constituiu-se num mecanismo de segregação social. Dessa forma, os desocupados, os pobres e os desempregados eram aprisionados com o propósito de garantir a ordem social.

Aquilo que sem dúvida vai permanecer por muito mais tempo que a lepra, e que se manterá ainda numa época em que, há anos, os leprosários estavam vazios, são os valores e as imagens que tinham aderido à personagem do leproso; é o sentido dessa exclusão, a importância no grupo

<sup>3</sup> BARRETO, Lima. *Diário do hospício; O cemitério dos vivos*. Prefácio Alfredo Bosi. Organização e notas: Augusto Massi e Murilo Marcondes de Moura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

<sup>4</sup> FOUCAULT, Michel. *História da loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

social dessa figura insistente e temida que não se põe de lado sem se traçar à sua volta um círculo sagrado. (FOUCAULT, 1978, p. 6).

Conforme Foucault (1978), em 27 de abril de 1656, através do decreto da fundação, em Paris, do Hospital Geral, foi concretizada a institucionalização da loucura. A internação como prática já era realizada em outros estabelecimentos, grandes hospícios e casas de internamento, passou a ser reunida em uma única administração.

Segundo Foucault, a experiência trágica da loucura na Idade Clássica e Moderna continuou a persistir aguardando um desocultamento, não representando o caminho para a verdade positivista. Retratou a história do poder da razão sobre a desrazão e se impondo à desordem e ao desvio. Dessa forma, utilizou a figura do asilo como paradigma geral da análise das relações de poder na sociedade até o começo dos anos 1970.

No Brasil, a contar dos primeiros séculos da colonização, a loucura é registrada e tem sido abordada desde a época da inquisição, quando agentes do Santo Ofício desenvolveram curiosas maneiras de distinguir um “doudo” de um “blasfemo”, à fase em que novas concepções de diagnóstico e tratamento foram aqui introduzidas pelos “alienistas”, no fim do século XIX.

Desaparecida a lepra, apagado (ou quase) o leproso da memória, essas estruturas permanecerão. Frequentemente nos mesmos locais, os jogos da exclusão serão retomados, estranhamente semelhantes aos primeiros, dois ou três séculos mais tarde. Pobres, vagabundos, presidiários e “cabeças alienadas” assumirão o papel abandonado pelo lazarento, e veremos que a salvação se espera dessa exclusão, pra eles e para aqueles que os excluem. (Ibidem, p.6)

No século XIX, as pessoas que sofriam da loucura e da desrazão passaram a ser confinadas nos manicômios e submetidas a tratamentos radicais. A partir da década de 1910, no Rio de Janeiro, “tornaram-se ainda mais fortes modelos como o da ‘teoria da degenerescência’, elaborada por Morel e difundida por Magnan, e o conceito do ‘organicismo’, que estabelecia a predominância dos elementos biológicos sobre os sociais”. (SCHWARCZ, 2017, p.274). Outrossim, acreditava-se no fator da hereditariedade como algo determinate no comportamento das populações.

A mestiçagem era compreendida como responsável pela produção de um tipo híbrido, inferior física e intelectualmente. Tomada como sinônimo de degeneração não só racial como social, era a partir da miscigenação que se previa a loucura, se entendia a criminalidade e, posteriormente, se definiram programas de melhoramento da raça. A sociedade brasileira passou a ser abordada, neste período de passagem do Império para o regime republicano, como um corpo doente e mestiço que requeria intervenção médica. Este contexto é marcado por epidemias e pelo aumento das estatísticas de loucura, de criminalidade e de alcoolismo.<sup>5</sup> (WEYLWER, 2006).

A salvação da loucura, portanto, não se encontra no asilo, mas na arte. Segundo Pelbart (1993), a loucura, com o nascimento das clínicas, se transformou em doença mental, já a desrazão se desfez, perdeu sua potência, encontrando novos nichos: na arte, ou ainda, na literatura.

Lima Barreto, conforme Alfredo Bosi<sup>6</sup> (BARRETO, 2017, p.8), vivenciou uma série de violências que ainda se praticavam na maioria dos hospícios da República Velha, os quais reproduziam práticas correntes em manicômios europeus do século XIX. Ao escritor restou a salvação pela literatura: “Ah! A Literatura ou me mata ou me dá o que eu peço dela.” (idem, p.36)

Contudo, eu queria viver isolado, fora dessa paixão pela literatura, pelo estudo. Creio que ela me faz mal e lastimo não ter outra forma de talento em que minha inteligência pudesse trabalhar, absorver toda a minha atividade, sem comunhão com os meus semelhantes. Mas não me é possível, a minha pouco certa inteligência é de outra raça; sou levado incoercivelmente para o estudo da sociedade, para os seus mistérios, para os motivos dos seus choques, para a contemplação e análise de todos os sentimentos. As formas das coisas que as cercam, e as suas criações, e os seus ridículos, me interessam e dão-me vontade de reproduzi-los no papel e descrever-lhe a sua alma, e particulares. (ibidem, 2017, p.42)

Tanto o diário quanto o romance *O cemitério dos vivos* originaram-se no interior da crise, da desrazão, pela necessidade de Lima Barreto expressar suas reflexões e experiências no plano pessoal e social para o plano literário. Dessa forma, denunciou e criticou o cientificismo em voga nos séculos XIX e XX, resgatou a figura do asilo no tratamento da loucura, lugar que sem conhecimentos da medicina aprisionava aqueles que ameaçavam a ordem social, comparando-o com o sequestro e cemitério. Vivenciou e testemunhou o que era ser internado em uma

<sup>5</sup> WEYLWER, Audrey Rossi. *A loucura e a república no Brasil: a influência das teorias raciais*. Psicologia USP, São Paulo, v. 17, n. 1, mar. 2006.

<sup>6</sup> BARRETO, Lima. *Diário do hospício; O cemitério dos vivos*. Prefácio Alfredo Bosi. Organização e notas: Augusto Massi e Murilo Marcondes de Moura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

instituição disciplinadora, detalhando minuciosamente em sua escrita, a sua experiência pessoal com a loucura, bem como a relação que a sociedade mantinha com aqueles que eram enclausurados como doentes mentais.

Os loucos são provenientes de providências as mais diversas; originam-se, em geral, das camadas mais pobres da nossa gente pobre. São pobres imigrantes italianos, portugueses, espanhóis e outros mais exóticos; são negros roceiros, que levam a sua humildade, teimando em dormir pelos desvãos das janelas sobre uma esteira ensebada e uma manta sórdida; são copeiros, são cocheiros, cozinheiros, operários, trabalhadores braçais e proletários mais finos: tipógrafos, marceneiros etc. (ibidem, p.164)

Em *O Cemitério dos vivos*, a personagem Vicente Mascarenhas explica como fora seu casamento, o espetáculo doméstico que vivenciou, suas ambições intelectuais e o desejo de ser doutor em alguma coisa. O leitor torna-se cúmplice da história que é narrada em forma de testemunho por alguém que precisa de compaixão para com suas angústias íntimas e dores silenciosas e também de que é lúcido seu entendimento sobre o sequestro e humilhação que passou no hospital para alienados.

### **LIMA BARRETO: ÁVIDO LEITOR**

Lima Barreto possuía vasto conhecimento sobre a ciência positivista do século XIX. Conforme Lilia Schwarcz<sup>7</sup> (2017, p.12), as obras que Lima Barreto efetivamente leu e, que o inspiraram, bem como os títulos que colecionou em sua biblioteca, foram inventariados pelo próprio escritor e totalizam 707 volumes, que vão desde literatura realista russa e francesa; obras de referências que são citadas na obra *Triste fim de Policarpo Quaresma*, livros de ciências, jornais nacionais e estrangeiros, romances, crônicas, contos, etc. Outrossim, a biblioteca do autor – a limana- contava com um vasto acervo das obras de teóricos do determinismo racial, filosofia que o autor condenava, mas lia-os para se defender e militar. “Havia ali, por força, uma alusão científica, um exagero, senão uma verdadeira imperfeição; e o meu pensamento de menino foi estudá-la, mas bem depressa.” (BARRETO, 2017, p.126). Por isso, guardava volumes de G. Le Bom, Haeckel, Buckel, Topinard, Gobineau, Morel e Ribout, obras de divulgação de Darwin, Névrose, Morel, Ramon e J. Finot.

---

<sup>7</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Lima Barreto - Triste visionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Vicente Mascarenhas menciona algumas destas obras em *O cemitério dos vivos*, tornando perceptível a lucidez de Lima Barreto sobre os problemas da psiquiatria no Brasil. As leituras mencionadas por Mascarenhas iam de autores nacionais como José de Alencar, Manuel de Almeida, Aluísio Azevedo, Machado de Assis, até autores como Gonçalves Dias, Júlio Verne, obras como *Paulo e Virgínia*, *Dom Quixote*, o *Robson*. Há também, menção de obras de filósofos franceses como *Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain*<sup>8</sup>, de Condorcet - um dos mais altos espíritos da revolução francesa e defensor da abolição da escravatura.

Há passagens em que Efigênia pergunta por obras que são quistas por Vicente Mascarenhas: *La Démocratie devant la Science: Études critiques sur l'hérédité, la concurrence et la différenciation*, do sociólogo francês e discípulo de Durkheim, Célestin Bouglé; e *Les Aveugles*, do dramaturgo e poeta belga Maurice Materlinck. Que traz a história de um grupo de cegos perdidos em uma floresta de aspecto eterno sob um céu de estrelas profundas. Senta-se um padre muito velho envolto em um grande manto negro. À direita, seis homens cegos, à esquerda, seis mulheres, igualmente cegas. Três deles oram e se lamentam em voz surda e ininterrupta. Um deles, em atitude de insanidade muda, carrega uma criança adormecida de joelhos. É extraordinariamente escuro, apesar do luar que, aqui e ali, tenta afastar por um momento a escuridão da folhagem. É possível, segundo, Massi e Marcondes<sup>9</sup>, que tal obra seja uma alusão ao desamparo vivenciado por aqueles que se encontram no hospício, cegos e perdidos.

Em outra passagem, Vicente Mascarenhas rememora Dostoiévski, no célebre banho da *Casa dos mortos*. O mesmo fato aparece no *Diário do Hospício*, no qual Lima Barreto demonstra a humilhação de um homem obrigado à nudez pública. “Todos nós estávamos nus, as portas abertas, e eu tive muito pudor. Eu me lembrei do banho de vapor de Dostoiévski, na *Casa dos mortos*. Quando baldeei, chorei; mas lembrei de Cervantes, do próprio Dostoiévski, que pior deviam ter sofrido em Argel e na Sibéria”. (ibidem, p.36)

Ao testemunhar como era o hospício, Vicente Mascarenhas compara a situação de segregação vivenciada pelos insanos internados como sendo os

<sup>8</sup> *Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano*, de Condorcet.

<sup>9</sup> BARRETO, Lima. *Diário do hospício; O cemitério dos vivos*. Prefácio Alfredo Bosi. Organização e notas: Augusto Massi e Murilo Marcondes de Moura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

célebres cemitérios de vivos, que o diplomata brasileiro Henrique C. R. Lisboa diz, em sua obra: *A China e os chins: Recordações de viagem* (1888), ter havido em Cantão, na China: “Nas imediações dessa cidade, um lugar apropriado do domínio público era reservado aos indigentes que se sentiam morrer. Dava-se-lhes comida, roupa e o caixão fúnebre em que se deviam enterrar. Esperavam tranquilamente a Morte.” (ibidem, p.169)

A biblioteca do hospício era um dos lugares mais frequentados e mais importantes para Vicente Mascarenhas, nela figurava um razoável número de livros. Mascarenhas queixa-se pelo sumiço de alguns de seus livros quistos: *Vapereau* - dicionário de literatura; livros de Dostoiévski e alguns volumes de Gonçalves Dias. Embora os livros de ficção fossem poucos, restaram *Essais de psychologie contemporaine* (Paul Bourget); a *Bohème Galante*, de Gérard de Nerval; *Romance de Pedro, o Grande*. Livros estreitamente especiais para Mascarenhas, como: *L'État civil des nouveaux-nés*, de Joseph-Napoleón Loir; *Études sur Colbert*, de Joubleau; *Historie des classes rurales en France*; *Le Chili en 1908*, de E. Poirier; *La Mer rouge, le darwinisme*, de Jousseume; obras exóticas como *Le Chien, Gayot*; *Annuaire du crédit public*, de 60 a 61; e um tratado de xadrez e duas coleções da Biblioteca das obras célebres. *Dialogues philosophiques* e *Feuilles detachées*, de Joseph Ernest Renan.

Conforme Francisco de Assis Barbosa (1981), no ano de 1902, João Henriques - pai de Lima Barreto - enlouqueceu, tinha manifestações psíquicas constantes. O medo que tinha de ter recebido a loucura como hereditariedade, foi enunciado, posteriormente, por Vicente Mascarenhas em *O Cemitério dos Vivos*, colocando em xeque o determinismo cientificista em voga na época. “O povo diz: tal pai, tal filho; a ciência moderna também.” (ibidem, p.125). Talvez o medo de ser acometido pela loucura tenha sido um dos motivos pelos quais levaram o escritor a se interessar por leituras de obras sobre o determinismo cientificista. Na biblioteca pessoal de Lima Barreto “havia vários livros acerca das teorias da degeneração, segundo as quais os indivíduos miscigenados carregariam ‘vícios’ das duas raças que os formavam. Estabelecia-se assim uma correlação clara entre origem e doença mental, e se a loucura não tinha uma única raça, “negros e mestiços” estavam mais predispostos a ela”. (SCHWARCZ, 2017, p.276)

Nos relatos de *Diário do hospício*, Lima Barreto diz ter ganhado de presente de um médico amigo da família, a obra *O crime e a loucura*<sup>10</sup>, do médico e alienista inglês Henry Maudsley. “Entre os seus artigos havia o mandamento de não beber alcóolicos, coisa aconselhada por Maudsley, para evitar a loucura. Nunca o cumpri e fiz mal.” (BARRETO, 2017, p.49)

“O alcoolismo era considerado – juntamente com a tuberculose e a sífilis – um dos fatores mais frequentes de “degeneração”, com graves consequências” (SCHWARCZ, 2017, p.280). A cor da pele, a mestiçagem, também eram fatores recorrentes para a caracterização da loucura. Henrique Roxo, que fora alienista de Lima Barreto asseverara, no II Congresso de Médico Latino-Americano, que “ ‘negros e pardos’ deveriam ser considerados ‘tipos’ que não evoluíram, retardatários entre nós (...) por conta disso é que tais indivíduos teriam maior propensão para vadiagem, o alcoolismo e demais distúrbios mentais.” (ibidem, p.280).

Após a demência de seu pai, que ficou doente durante 20 anos, Lima Barreto, como primogênito, teve de assumir as responsabilidades financeiras e da família. O autor entregou-se pouco a pouco ao vício da bebida, caminhava como andarilho pelas ruas do Rio de Janeiro, mal vestido, falado em voz alta e sozinho, de acordo com o relato apresentado pelo seu heterônimo Vicente Mascarenhas: “sem dinheiro, mal-vestido, sentindo a catástrofe próxima da minha vida, fui levado às bebidas fortes e aparentemente baratas, as que embriagavam mais depressa. Desci do *whisky* à genebra, ao *gin* e, daí, até a cachaça” (BARRETO, 2017, p.160.)

Não me preocupava com o meu corpo. Deixava a barba, o cabelo, não me banhava a miúdo. Todo dinheiro que apanhava bebia. Delirava de desespero e desesperança, eu não obteria nada. Outras muitas me aconteceram, mas são banais a todos bebedores. Dormi em capinzais, fiquei sem chapéu, roubaram-me mais de uma vez quantias vultuosas. Resvalava para embriaguez inveterada, faltava à repartição semanas e meses. Se não ia ao centro da cidade, bebia pelos arredores da minha casa, desbragadamente. Embriagava-me antes do almoço, depois do almoço, até ao jantar, depois deste até a hora de dormir. (idem, p.39).

Neste episódio, escrito em seu diário pessoal, o *Diário do Hospício*, Lima Barreto revive o drama que passou no ano de 1914, quando fora internado pela primeira vez. Novamente fora conduzido num carro forte da polícia para o manicômio, durante a crise de loucura: “Penetrei no pavilhão calmo, tranquilo, sem

<sup>10</sup> *Le crime et la folie* (Paris: Germer Balillière, 1874)

nenhum sintoma de loucura, embora toda noite tivesse andado pelos subúrbios sem dinheiro, a procurar uma delegacia, a fim de queixar-me ao delegado.” (idem, p.40).

## ENLOUQUECIMENTO DA RAZÃO OU DA CIÊNCIA POSITIVISTA?

É de suma importância que se reflita sobre a maneira em que eram recolhidos os “loucos” nos hospícios. Se nenhuma neurose constava no prontuário de Lima Barreto, a não ser o vício do álcool, o que levou o escritor a ser internado duas vezes? “Entre no hospício no dia de Natal(...) o pavilhão de observação é uma espécie de dependência do hospício a que vão ter os doentes enviados pela polícia, isto é, os tidos e havidos por miseráveis e indigentes, antes de serem definitivamente internados.” (BARRETO, 2017, p.143).

Segundo Gonçalves (2009), em seu artigo: *Os caminhos da loucura na segunda metade do século XIX, no Rio de Janeiro*, neste período, era recorrente a referência a uma grande quantidade de alienados mandados para o hospício pela “polícia” da Corte, a qual não precisava fazer uma requisição à provedoria. Essa instituição servira somente como um mecanismo de exclusão de elementos perturbadores. Ao invés de tratar indivíduos acometidos de doenças mentais, o hospício servia de depósito para alienados incuráveis, tratados como indigentes.

A polícia, não sei como e porquê, adquiriu a mania das generalizações, e as mais infantis. Suspeita de todo o sujeito estrangeiro com nome arrevesado, assim como russos, polacos, romaios (...) todo cidadão de cor há de ser por força um malandro; e todos os loucos hão de ser por força furiosos e só transportáveis em carros blindados. (ibidem, p.143).

O carro blindado apresentado por Mascarenhas é uma comparação entre a carruagem do carro de polícia e uma “nau” antiga. Essa nau é exposta por Michel Foucault como *Stultifera Navis* ou a “Nau dos loucos”, tipo de embarcação que levava os anormais a lugares distantes para que não mais voltassem. Embarcação simbólica de insanos em busca da razão, onde se misturam a exclusão e a tentativa de cura, à purificação. Aqueles que embarcam não sabem para onde vão, “Eles se salvam pela mão que não se estende.” (FOUCAULT, 1978, p.6). A *Narrenschiff* - embarcação de loucos – teve existência real e levava cargas de alienados para outras cidades, geralmente os passageiros eram os detidos pelas autoridades municipais.

Lima Barreto aparenta ter vasto conhecimento sobre a história da loucura quando compara o tratamento psiquiátrico no Brasil ao da Idade Média e ao fazer analogia entre o carro de polícia com uma nau antiga. Além disso, o autor também recria, de forma ficcional, em seu conto “*Como o ‘homem’ chegou*”<sup>11</sup>, a sua traumática viagem num carro forte, desde a cidade de Guaratiba-RJ até o Hospital de Alienados da Praia Vermelha, no período de sua primeira internação, quando fora levado ao hospício pelo carro de polícia, a pedido de seu irmão. O conto é uma crítica às instituições de poder disciplinar, à polícia, à política, à ciência e ao tratamento dado aos ditos “alienados”.

A narrativa é satírica e apresenta o “homem”, um manauense chamado Fernando, conhecido por sua inocente “mania” de estudar Astronomia. Sua inteligência e devoção pelos estudos despertaram a inveja do dr. Barrado, que afirmava também ser dado à astronomia, mas de forma inversa, pois estudava a astronomia do centro da Terra. O catita dr. Barrado, com a ajuda do poeta Machino e do antropologista Tucolas, conseguiu convencer a simplória família de Fernando e a polícia de que o astrônomo era louco. A notícia espalhou até que chegasse aos representantes de altos cargos políticos como Hane, Sili e Cunsono, que ordenaram a partida da “fortaleza couraçada” (carro forte) puxada por dois burros à busca do “homem”, na cidade em Manaus. A crítica à burocracia é perceptível pelo tempo que levou a viagem e pelo descaso das autoridades para solucionar as intempéries do trajeto. Foram quatro anos para que Fernando chegasse até o hospício do Rio de Janeiro, chegando lá já morto. “Sili determinou que os médicos examinassem o doente, exame que, mergulhados numa atmosfera de desinfetantes, foi feito no necrotério público”. (BARRETO, 2017, p.219)

A maneira em que eram recolhidos os “loucos” para serem transportados ao hospício é denunciada de forma corrosiva nesta narrativa.

“A viagem correu maravilhosamente durante as primeiras horas. Sob um sol de fogo, o carro solavancava pelos maus caminhos; e o doente, à mingua de não ter onde se agarrar, ia ao encontro de uma e outra parede de sua prisão couraçada. Os burros, impelidos pelas violentas oscilações dos varais, encontravam-se e repeliavam-se, ainda mais aumentando os ásperos solavancos da traquitana; e o cocheiro, na boléia, oscilava de lá para cá, de

<sup>11</sup>BARRETO, Lima. *Como o homem chegou*. In: Diário do hospício; O cemitério dos vivos. Prefácio Alfredo Bosi. Organização e notas: Augusto Massi e Murilo Marcondes de Moura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

cá para lá, marcando o compasso da música chocalhante daquela marcha vagarosa.” (ibidem, p.215)

Também em *O Cemitério dos vivos*, Vicente Mascarenhas menciona sua entrada no hospício pela mão da polícia e que os motivos foram as alucinações do álcool. “É indescritível o que se sofre ali, assentado naquela espécie de solitária, pouco mais larga que a largura de um homem, cercado de ferro por todos os lados, com uma vigia gradeada, por onde se enxergam as cartas curiosas dos transeuntes a procurarem descobrir quem é o doido que vai ali. A carriola pesadona, arfa que nem uma nau antiga...” (ibidem, p.144)

A “fortaleza couraçada” descrita no romance e no conto pode ser vista como uma alegoria à Nau dos Loucos, embarcação simbólica de insanos em busca da razão, onde se misturam a exclusão e a tentativa de cura, purificação. No entanto, tanto na Idade Média não havia a compreensão do que era a loucura, e no período de Lima Barreto, suspeitava-se de todas as pessoas que não eram tidas como “normais”. Tais passagens, portanto, trazem consigo a ideia de que certas estruturas de entendimento do fenômeno humano nunca desaparecem, em que fenômenos da exclusão do embarque associado ao processo da cura ainda estão presentes.

É na literatura, “por ser o campo de emergência dos vestígios”<sup>12</sup>, que Lima Barreto denuncia sua trágica experiência com a loucura. O autor tinha total consciência de que não era louco, tanto que utilizou trechos de Plutarco e Catão para corroborar com sua premissa: “Eu estava ajuizado e tinha muito que aprender com os loucos.” (ibidem, p.166) e que “o espetáculo da loucura, não só no indivíduo, mas, e sobretudo, numa população de manicômio, é dos mais dolorosos e tristes espetáculos que se pode oferecer a quem ligeiramente meditar sobre ele. Dizia Catão que os sábios tiram mais ensinamentos dos loucos do que estes deles.” (ibidem, p.162).

Lima Barreto pode até ter se exposto ao Fora, em seus momentos de delírio e embriaguez, mas rompeu as barreiras entre o saber científico e a insanidade mental em sua escrita, denunciando a situação em que viviam os “lázarus dementes” no hospício. Pode-se, portanto, afirmar com Francisco de Assis Barbosa que “no álcool, procurava anular-se por completo, ser esquecido, desaparecer. Na literatura, ao

---

<sup>12</sup> Frase mencionada, em sala de aula, pela professora Belinda Mandelbaum.

inverso, tentava afirmar-se, ser alguém, deixar em suma a marca de sua passagem na terra.” (BARBOSA, 1981, p.310).

Dessa sofrível experiência nasceu uma obra militante, sob a figura de Vicente Mascarenhas, que interrompeu o silêncio da loucura, dando voz ao louco, ao negro e ao pobre, sujeitos que eram segregados e enterrados no hospício para não ameaçarem o *status quo* da burguesia brasileira. *O cemitério dos vivos*, portanto, não é a expressão do enlouquecimento da razão de Lima Barreto, mas a denúncia do enlouquecimento da ciência positivista.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Francisco de Assis. **A vida de Lima Barreto, 1881-1922**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

BARRETO, Lima. **Diário do hospício; O cemitério dos vivos**. Prefácio Alfredo Bosi. Organização e notas: Augusto Massi e Murilo Marcondes de Moura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

GONÇALVES, Monique De Siqueira; EDLER, Flávio Coelho. **Os caminhos da loucura na Corte Imperial**: um embate historiográfico acerca do funcionamento do Hospício Pedro II de 1850 a 1889. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v.12, n.2, jun. 2009.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

\_\_\_\_\_. **Problematização do sujeito: psicologia, psiquiatria e psicanálise**. Rio de Janeiro: Forense Universitari, 1999.

MARTHA, Alice Áurea Penteado. **Lima Barreto e a crítica (1900 a 1922): a conspiração de silêncio**. *Acta Scientiarum*, Maringá, v.22, n1, 1976

PELBART, Peter Pal. Da loucura à desrazão. In: **A nau do tempo rei: ensaios sobre o tempo da loucura**. Rio de Janeiro: Imago, 1993.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil**, 1ª reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. **Lima Barreto - Triste visionário**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SILVA, H. Pereira da. **Lima Barreto escritor maldito**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. Brasília. 1

WEYLER, Audrey Rossi. **A loucura e a república no Brasil**: a influência das teorias raciais. *Psicologia USP*, São Paulo, v. 17, n. 1, mar. 2006.



UNIVERSIDADE  
**BRASIL**  
FACULDADE DE IBAITI